



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2478 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
ESMAT.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	52

VAGA DE INTERESSE	COMARCA	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Assistente Social	Palmas	07	Maria De Fátima Carvalho Carneiro	12/08/10	14h 30m
		038	Ewandelina De Moraes	12/08/10	14h 40m
		04	Ivaneide Batista Nunes	12/08/10	14h 50m
		019	Lucileide Lima De Brito	12/08/10	15h
		015	Edileuza Dionizio De Santana	12/08/10	15h 10m
	Paraíso do Tocantins	055	Taciane De Oliveira	12/08/10	15h 20m
		065	Elmir Oliveira Da Silva	12/08/10	15h 30m
		09	Luana Cristina Cardoso Caldeira Milhomens	12/08/10	15h 40m
	Miracema	039	Laidylaura Pereira De Araujo	12/08/10	15h 50m
		017	Maria Lindinalva De Lima	12/08/10	16h
048		Gislene Ferreira Da Silva Araujo	12/08/10	16h 10m	
Guaraí	062	Juliana Correia Passos Da Silva	12/08/10	16h 20m	
	030	Elizete Alves De Souza	12/08/10	16h 30m	
Colinas do Tocantins	033	Ana Paula Angélica De Sá	12/08/10	16h 40m	
	01	Vanessa Aparecida Palota	12/08/10	16h 50m	
Dianópolis	03	Maria Magnólia Pereira Da Silva Moura	12/08/10	17h	
	020	Lúcia De Fátima Coelho Soares	13/08/10	10h 20m	
	010	Maryana Tércia Dantas De Alcântara Freitas	13/08/10	10h 30m	
	060	Marlene Romão Da Silva Oliveira	13/08/10	10h 40m	
	018	Marinalva José De Sousa Pereira	13/08/10	10h 50m	
Araguatins	032	Kelliane Cirqueira Neiva	13/08/10	11h	
Pedro Afonso	071	Claudia Pereira da Silva	13/08/10	14h 30m	
Taguatinga	012	Doraci Gomes Da Silva Borges	13/08/10	14h 40m	
	037	Jakeline Beserra Sales	13/08/10	14h 50m	
	023	Norma Maria Iuli Barsanulfo	13/08/10	15h	

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

A Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Equipe Técnica para atuar nos Juizados da Infância e Juventude das Comarcas de 3ª Entrância, **RESOLVE**:

CONVOCAR para ENTREVISTA os candidatos classificados na etapa de Análise Curricular do referido Processo Seletivo, para comparecerem no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Escola Judiciária, localizada na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conj. 1, Lote 13, nas datas e horários adiante especificados. O candidato que não atender a convocação de que trata este edital será considerado como desistente e eliminado do processo seletivo.

VAGA DE INTERESSE	COMARCA	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Psicólogo	Palmas	08	Rossana Poltre Benincá	12/08/10	9h
		05	Maria Antônia Ferreira Costa Pinto	12/08/10	9h 10m
		045	Sidnéa Miranda Vieira	12/08/10	9h 20m
		041	Luciana Bezerra Pinheiro Barbosa	12/08/10	9h 30m
		021	Virginia Guimarães De Faria Vasconcelos	12/08/10	9h 40m
	Paraíso do Tocantins	029	Iran Johnathan Silva Oliveira	12/08/10	9h 50m
		06	Célia Regina Barros Martins Coelho	12/08/10	10h
		024	Paula Lima Afonso Viana	12/08/10	10h 10m
	Miracema	068	Sérgio Campos Martins	12/08/10	10h 20m
		047	Kásia Alline Silva Milhomem	12/08/10	10h 30m
	Colinas do Tocantins	025	Valéria Del Nero De Freitas	12/08/10	10h 40m
		070	Kênia Polva Coelho Ferreira	12/08/10	10h 50m
	Guaraí	011	Kellia Santos De Souza	13/08/10	9h
	Arraias	064	Lirislainy Abalém Silva	13/08/10	9h 10m
	Araguatins	042	Joelma Sant' Ana Martins	13/08/10	9h 20m
Pedro Afonso	013	Silvânia Gomes Da Costa	13/08/10	9h 30m	
Taguatinga	014	Vanessa Maria Alves Lima Sales	13/08/10	9h 40m	
Tocantinópolis	035	Andiara Loeffler Gezoni	13/08/10	9h 50m	
	022	Janaina De Farias	13/08/10	10h	
	067	Viviane Rosa Martins	13/08/10	10h 10m	

Palmas, 06 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E PROJETOS**, Símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 280/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar as férias do Juiz de Direito **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 02 a 31 de agosto de 2010, para 20 de agosto a 1º de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 1126/2010-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 452/2010, de fls. 31/32, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral, nos autos PA nº 41022 (10/0084926-8);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para abrigar a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO, objetivando o atendimento da comunidade local,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel situado à Rua Caracas 400-A, QD. E S, LT 03 – Setor Anhanguera, em Araguaína/TO, com área de 272,00 m², de propriedade da senhora Marlene Pinto de Rezende, CPF 329.371.649-00, pela quantia mensal de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais), pago com recursos do Tribunal de Justiça, para abrigar as instalações da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1132/ 2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09, de 28 de maio de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça, combinado com as disposições constantes do art. 59, XVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **CLÓVES DE OLIVEIRA ROSA**, Atendente Judiciário, matrícula funcional nº 209944, na 2ª Câmara Cível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1133/ 2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09, de 28 de maio de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça, combinado com as disposições constantes do art. 59, XVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Mircocomputador da SECAD, à disposição deste Tribunal, matrícula funcional nº 259238, na Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1145/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 024/2010-GAB, oriundo da Comarca de Wanderlândia, datado de 27 de julho de 2010, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de São Paulo-SP, para participar do 16º Seminário Internacional de Ciências Criminais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, no período de 23 a 29 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1146/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº da DIGER e s/n da DINFR, resolve conceder aos Servidores **MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, matrícula 176342, **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA**, Analista Judiciário, matrícula 176244, **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro Civil, matrícula 352511 e **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para averiguação da construção da sede do Fórum, na referida Comarca, tendo em vista a constituição de uma Comissão Especial para essa finalidade, conforme Portaria nº 271/2010 – GAPRE, nos dias 04 e 05 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1147/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 138/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico, matrícula 352467, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Almas, Dianópolis, Taguatinga, Arraias, Aurora do Tocantins, Paraná, Pameirópolis e Gurupi, para instalação de aceleradores a fim de atender as demandas das referidas Comarcas, no período de 09 a 14 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO :PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010

PROCESSO :PA 40776 (10/0083848-7)

OBJETO :Aquisição de licença do sistema operacional windows server 2008 enterprise edition.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da legislação pertinente, leia-se: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 446/2010, de fls. 134/135, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 047/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 6.643,95 (seis mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de licença do sistema operacional windows server 2008 enterprise edition.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 03 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 /2010 - REPUBLICAÇÃO

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39491

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Comercial Freitas de Utilidades Domésticas LTDA-ME

OBJETO DA ATA: Aquisição de material permanente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME CNPJ: 10.726.235/0001-19 ENDEREÇO: ST SER/S Comércio Local, Bl."A", Lt. 06, Loja 98, Cruzeiro Velho-Brasília-DF				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
5	Ventilador pedestal de coluna com sistema fácil de desmontagem permitindo lavagem completa das grades, hélice e base, com baixo nível de ruído, 03 velocidades, 03 ou 04 pás, motor com protetor térmico, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés, 220V, garantia mínima de 12 meses.	LorenSid	50 Unid	R\$3.885,00
7	Bebedouro de pressão gabinete sem emendas, em aço inox ou aço eletrozincado branco ou prata, base plástica de auto impacto, pia em aço inox polido, torneira para copo e jato cromada com regulagem de jato d'água, conexões hidráulicas internas em material atóxico, vazão aproximada de 50 litros/horas, reservatório para água gelada em aço inox com isolamento em isopor, sistema interno de filtragem tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado, termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°C e 15°C aproximadamente, 220V, garantia mínima de 12 meses.	Libell	150 Unid	R\$ 61.999,50
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 65.884,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida- Presidente; Contratada: Comercial Freitas de Utilidades Domésticas LTDA-ME PALMAS-TO, 09 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4523/10 (10/0083306-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CSPB)

Advogados: Marcelo Henrique de Oliveira, Joaquim Pedro de Oliveira e Christian Brauner de Azevedo

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 89, a seguir transcrito: "Notícia a certidão, à fl. 88, não ter se manifestado a impetrante acerca do fornecimento de cópia da inicial, a fim de que se dê andamento regular ao feito. Dessa forma, intime-se pessoalmente o impetrante para instruir adequadamente o mandamus, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme o disposto no artigo 7º, II, da Lei 12.016/09. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4597/10 (10/0084951-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/42, a seguir transcrita: "EDSON JOSÉ LOBATO BORGES, Delegado de Polícia lotado em Guarai-TO, devidamente qualificado nos autos e representado por advogado constituído regularmente (procuração - fls. 06), impetra a presente ordem contra ato administrativo omissivo imputado ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ao fundamento de que este não examinou o seu pedido de remoção da DEPOL de Guarai para a DEPOL de Araguatins, o qual foi protocolado em 30/03/2010, não obtendo resposta até a data do protocolo deste "mandamus" (26/05/2010). Argumenta que contraiu matrimônio com Doraci Gomes Silva Barbosa na data de 21/12/2009, a qual é servidora pública municipal de Araguatins, sendo-lhe garantido o direito de remoção para residir junto ao seu cônjuge, conforme garante o artigo 35, § 1º, II, da Lei Estadual nº. 1818/2007, tendo invocado em seu favor as disposições constantes no Estatuto dos Servidores da União (Lei Federal nº. 8112/90). Encerrou pugando pela concessão de liminar assegurando o direito de remoção do Impetrante

para a DEPOL de Araguatins, confirmando-se a medida no julgamento definitivo. Acostados documentos de fls. 06/12. O processo foi protocolado inicialmente na Comarca de Guarai, sendo declinada a competência para a Comarca de Palmas que, por sua vez, declinou a competência em favor desta Corte de Justiça. Em primeira análise indeferi o pedido de assistência judiciária gratuita, fixando o prazo de 30 dias para pagamento das custas processuais (decisão de fls. 32), sendo que o Impetrante atendeu ao comando e efetuou o pagamento respectivo (fls. 35/36). Feito concluso. É a suma dos autos, passo a DECIDIR. De início, reconheço a competência deste Tribunal de Justiça para conhecimento do "writ", uma vez que o ato acoimado coator é imputado a Secretário de Estado, ex vi da previsão do artigo 48, § 1º da Constituição Estadual e artigo 7º, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno (Resolução 004/01-TP). Assim, depois de efetuado o pagamento das custas processuais, verifico que a mandamental é própria e tempestiva, o que me leva a CONHECER da impetração. Cinge-se o pedido liminar sobre a remoção do Impetrante da DEPOL de Guarai para a DEPOL de Araguatins, sob o fundamento de haver contraído matrimônio em 21/12/2009, sendo-lhe garantido o direito de residir junto com a sua esposa, que é servidora municipal de Araguatins. Entretanto, a hipótese legal delineada no artigo 7º, III, da Lei Federal nº. 12.016/2009 somente admite a concessão de liminar nos casos em que do "ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", o que definitivamente não se amolda ao caso em apreço. Inegável que não há qualquer perigo de ineficácia da medida, acaso seja deferida somente no julgamento de mérito, pois o que se busca é simplesmente a garantia de convivência do casal. É certo que o direito postulado permanece inalterado e poderá ser garantido no julgamento definitivo, não havendo perigo de sua ineficácia e, portanto, não está assegurado o seu resguardo via liminar. De outro lado, a hipótese do referido cãnone legal também exige fundamento relevante, que se traduz no "fumus boni iuris", requisito que igualmente não vislumbro nesse momento sumário de cognição. Relevante destacar que o casamento do Impetrante foi realizado posteriormente à sua lotação na DEPOL de Guarai, sem que houvesse deslocamento do servidor por interesse da administração. Nesse contexto, o casamento é o fato voluntário que motivou o pedido de remoção e não o deslocamento do servidor por interesse da administração, hipótese que não encontra abrigo na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Veja-se o seguinte aresto, "verbis": ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REMOÇÃO A PEDIDO - ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, III, "A", DA LEI N. 8.112/90 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - CARÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO - INDEFERIMENTO 1. Conforme o art. 36, parágrafo único, III, da Lei n. 8.112/90, a remoção, quando preenchidos todos os requisitos legais, constitui direito subjetivo do servidor, independente do interesse da Administração e independente da existência de vaga, como forma de preservação da unidade familiar, constitucionalmente resguardada. 2. A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro exige, obrigatoriamente, que este tenha sido deslocado para outra localidade, no interesse da Administração, inadmitida qualquer outra forma de alteração de domicílio, como a voluntária. 3. O casamento realizado posteriormente à posse com o cônjuge servidor público de unidade da federação não dá ensejo à remoção, pois o matrimônio se deu por mera liberalidade dos nubentes, inexistindo deslocamento por interesse da Administração. 4. A teoria do fato consumado visa preservar não só interesses jurídicos, mas interesses sociais já consolidados, não se aplicando, contudo, em hipóteses contrárias à lei, principalmente quando amparadas em provimento judicial de natureza precária. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1189485/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, votação unânime, DJ 17/06/2010). Na mesma linha, a Lei Estadual nº. 1818/2007 prevê a remoção a requerimento do servidor somente por motivo de saúde, segundo dita o artigo 35, § 1º, inciso 2º, a seguir transcrito, "litteris": Art. 35. Remoção é a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão. § 1º Para o disposto neste artigo, a remoção pode ocorrer: I - de ofício, por conveniência da Administração Pública: II - por requerimento, a interesse do servidor, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado. FACE AO EXPOSTO, ausentes os requisitos legais para concessão da medida "in limine litis", INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4630/10 (10/0085563-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADILA FIGUEIRA QUEIROZ

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 33, a seguir transcrita: "ADILA FIGUEIRA QUEIROZ impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato supostamente ilegal cometido pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Pois bem, o art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora e, ainda, "que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". Como se vê, o novo regramento é expresso ao estabelecer que, além da via original da petição inicial, são necessárias outras 02 (duas) cópias: 01 (uma) para a autoridade indicada como coatora, que deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial, e 01 (uma) simples, sem tais documentos, a ser encaminhada ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. No presente caso, contudo, a impetração desatendeu ao determinado pela nova lei, pois a petição inicial veio acompanhada tão-somente da contrafé, carecendo, assim, da cópia sem documentos para o representante judicial da pessoa jurídica interessada. Pelo exposto, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino ao impetrante que em 05 (cinco) dias forneça mais

uma cópia da inicial acompanhada dos documentos que instruem a primeira, destinando-se a apresentada (sem documentos) para o representante judicial da pessoa jurídica interessada. P. R. I. Palmas, 04 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588/10 (10/0084742-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 59, a seguir transcrito: "Considerando-se as informações de fls. 46/51 e o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, diga a Impetrante no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator*.

Acórdãos

RECURSO VOLUNTÁRIO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2882/08 (08/0061589-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
Advogado: Oswaldo Pena JR.
RECORRIDOS: JUÍZES DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAINA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO – JUIZ NATURAL – INCIDÊNCIA DO ART. 5º, INCISOS XXXVIII e LIII DA CF. RECURSO NÃO PROVIDO. Não se admite a escolha de magistrado para determinado caso, nem a exclusão ou afastamento do magistrado competente; quando ocorre determinado fato, as regras de competência já apontam o juízo adequado, utilizando-se, até, o sistema aleatório de sorteio para que não haja interferência na escolha. Com a garantia do juiz natural assegura-se a imparcialidade do órgão jurisdicional, não como atributo do juiz, mas como pressuposto de existência da própria atividade jurisdicional.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1675/09 (09/0073663-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO – PREFEITO DE ARAGUACEMA - TO
Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Rogério Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - DENÚNCIA RECEBIDA. 1. A conduta imputada ao acusado não se confunde com posse de arma de fogo, pois esta foi encontrada em local diverso de sua residência ou de seu trabalho, pelo que o fato, a princípio, constitui crime. 2. Ademais, as excludentes apregoadas na defesa preliminar - estado de necessidade e erro de proibição - não são manifestas, não se evidenciam de plano, pois a alegação do acusado, de que estaria recebendo ameaças de morte, encontra-se desprovida de qualquer sustentáculo probatório. 3. Denúncia recebida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Penal Originária nº 1675/09, onde figuram como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como réu JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Des. Willamara Leila e por unanimidade, em receber a denúncia oferecida, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. O Desembargador BERNARDINO LUZ absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4175/09 (09/0071631-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES
Advogado: José Antônio Alves Teixeira
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
LIT. PAS. NEC. : JAMILSSON SILVA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
LIT. PAS. NEC. : EDIMARA COSME DOS SANTOS E CHERLITON MARTINS BARBOSA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: *MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. UNÂNIME. 1 - De acordo com o edital de abertura do certame, ficaram estabelecidas 03 (três) vagas ao cargo de Papiloscopista

para Regional de Porto de Nacional. 2 - A Impetrante figurou em 9º lugar na primeira fase do concurso, ultrapassando, pois, a quantidade de vagas oferecida ao cargo pleiteado, participando da 2ª fase (Curso de formação) do concurso por força de medida liminar, a qual foi revogada quando da análise do mérito do MS nº. 3.893. 3 - In casu, verifica-se que não assiste razão à Impetrante, vez que não restou evidenciada manifesta violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem pleiteada, revogando-se a liminar concedida às fls. 80/83.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.175/09, onde figuram, como Impetrante, TAINAN RIBEIRO SOARES, e, como Impetrados, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer ministerial e diante da ausência de direito líquido e certo, em denegar a ordem, revogando a liminar concedida às fls. 80/83, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juizes NELSON COELHO e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 08/07/2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3896/08 (08/0066125-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA
Advogados: Fabio Wazilewshi e outro
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA À DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7857/08 DO TJ-TO
LIT. PAS. NEC. : TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUTIVEIS LTDA
Advogada: Sônia Maria França
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA *MANDADO DE SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO FUSTIGADA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E TERATOLOGIA. NENHUMA DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. MAIORIA. 1 - In casu, a decisão fustigada encontra-se amparada no art. 527, parágrafo único, do CPC, sendo que a negativa de seguimento, na forma feita, não demonstra qualquer vício, ilegalidade ou teratologia na decisão recorrida. 2 - Desta forma, face à ausência de qualquer ato irregular, somado à não demonstração de direito líquido e certo, denegou-se o presente mandado de segurança, revogando-se a liminar concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.896/08, onde figuram, como Impetrante, RIBEIRO E MORAIS LTDA, e, como Impetrada, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7.857/08 DO TJ-TO. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por MAIORIA, em denegar o presente mandado de segurança, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Desembargador DANIEL NEGRY, proferiu voto oral divergente pelo não conhecimento da ação. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 08/07/2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 33/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigesima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3987/08 (08/0066757-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
INTERESSADA: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADOS: KARINA VOLPATO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	SUSPEIÇÃO
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6834/06 (60/0517950-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 37071-1/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6931/06 (60/0532097-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 46923-8 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADO: EMERSON COTINI.
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9493/09 (09/0074461-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0228-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON
ADVOGADOS: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10072/09 (09/0079793-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4775/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO(A): LUCIANA CORSINO BORGES & FILHOS LTDA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10430/10 (10/0083806-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10211/10 (10/0081077-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.6355-7/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: D MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADOS: EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO
AGRAVADO: CONFECÇÃO EQUUS LTDA
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9727/09 (09/0076711-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 6.260/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTES: GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADO: UMBERTO PIASSA

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE O. JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10298/10 (10/0082454-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8906-3/10 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO
ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
AGRAVADO: PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO
ADVOGADO: HENRY SMITH
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9794/09 (09/0077480-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO Nº 3.7274-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ JOEL CARNEIRO
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	SUSPEIÇÃO
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9932/09 (09/0078490-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.5721-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

12)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9793/09 (09/0077471-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA E DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA
AGRAVADO: HBC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: JOSÉ AIRTON DE FREITAS E ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10227/10 (10/0081269-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.4308-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: KÁTIA CHAVES GALLIETA
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
AGRAVADA: SV COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8724/08 (08/0069121-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 91637-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNAS-TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADOS: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA
AGRAVADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8775/08 (08/0069447-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105261-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADOS: FERNANDO EDUARDO ALVES - ME E FERNANDO EDUARDO ALVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8847/08 (08/0069768-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADA: ADRIANA APARECIDA BEVILAQUA
ADVOGADA: ADRIANA APARECIDA B. MILHOMEM

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10608/10 (10/0084881-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.5104-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTES: LUIZ FLÁVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO: LUKAJU - AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, KARINA MINNITI SILVEIRA, LUCIANO MINNITI SILVEIRA E JULIANO MINNITI SILVEIRA
ADVOGADO: DOMINGOS ASSAD STOCHÉ

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5700/06 (60/0512827-)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27462-5/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
APELADO: JUNTAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A
ADVOGADO: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5439/06 (60/0486168-)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6070/04)
APELANTE: DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8641/09 (09/0072675-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11643-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA
APELADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-8839/09 (09/0074373-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 111025-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BMG - S/A
ADVOGADAS: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO, ADRIANA APARECIDA FERRAZONI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
APELADO: JOSIMAR TEIXEIRA FEITOSA
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-10714/10 (10/0081938-5)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2933-3/07 - ÚNICA VARA).
1º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
1º. APELADA: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
2º. APELANTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
2º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-10844/10 (10/0083001-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 32562-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: MANOEL SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10600 (10/0084836-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Desconstituição nº 5.6312-7/2010, da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO.
AGRAVANTE: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
ADVOGADO (S): Valdinez Ferreira de Miranda e Outra
AGRAVADO (A)(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC (ª) EST.: Procuradoria Geral do Estado
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " O agravante à fl. 69 protocolizou pedido de desistência do agravo de instrumento, sendo que à fl. 29, consta nos autos procuração com poderes específicos para o ato.O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes.Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência.Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.P.R.I.Palmas-TO, 30 de julho de 2010.Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10666 (10/0085413-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 20951-0/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: CARLOS FRANCISCO COSTA
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADO (A)(S): MARCOS AURELIO ALVES DA SILVA E ROSANIA ALENCAR ALVES CORREA
ADVOGADO (A)(S): Geanne Dias Miranda e Outro
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS FRANCISCO COSTA contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 20951-0/10 que lhe é movida por MARCOS AURELIO ALVES DA SILVA e ROSANA ALENCAR ALVES CORREA.Aduz o agravante que a juíza de primeiro grau, na ação de reintegração, concedeu liminar de desocupação do imóvel ocupado pelo agravante desde o ano de 2002, causando-lhe constrangimento. Afirma o agravante que exerce posse mansa e pacífica no imóvel objeto da ação de reintegração há mais de 5 (cinco) anos, tendo realizado no referido imóvel diversas benfeitorias. Consta que no local há uma casa para moradia do agravante, de aproximadamente 10 (dez) metros quadrados.Extrai-se ainda dos autos que já houve uma anterior ação de reintegração de posse movida pelo Estado do Tocantins, a qual foi extinta por ilegitimidade ativa do reivindicante.Após escorrer sobre a presença do fumus boni juris e periculum in mora, o agravante requer a concessão de limiar de efeito suspensivo da decisão agravada para manter o agravante no imóvel reivindicando ater final julgamento de mérito do presente recurso, cuja decisão espera ver confirmada ao final.Requer ainda, a concessão da assistência judiciária.Juntou aos autos documentos de fls. 09/168. É o necessário a relatar.DECIDO.O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.Concedo a assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.Dentre os documentos que instruem a inicial do agravo, consta cópia de antiga ação de reintegração de posse movida pelo Estado do Tocantins contra o

ora agravante, protocolizada em 16/outubro/2006, cuja ação fora extinta devido à ilegitimidade ativa do Estado, fls. 34/112. A extinção se deu por sentença de fl. 112, publicada em 08/07/2009, fl. 112v. Como se vê, o agravante comprova posse no imóvel objeto de reintegração há mais de ano e dia, não comportando no caso, a antecipação da tutela jurisdicional, conforme ocorrerá. No caso, a posse velha afasta a força reintegrativa liminar da ação de reintegração de posse intentada contra o agravante, consoante o preceituado no art. 924 do CPC. Ademais, a suspensão da medida, neste momento, não impedirá a sua futura execução caso o Agravo de Instrumento seja desprovido ao final. Assim, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, este consubstanciado na evidente lesão grave causada ao agravado, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente para suspender a reintegração e manter, por ora, o agravante na posse do imóvel objeto do litígio. Notifique-se a Juíza da causa para que preste as informações sobre o caso no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

APELAÇÃO 8912 (09/0074747-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 11003-5/06, da 4ª Vara.

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO (S): Maria das Dores Costa Reis e Outro

APELADO(S): MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA E DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro

APELANTE(S): DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO (S): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Embargos Infringentes, opostos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, com o objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 8912/09, o qual deu parcial provimento ao apelo interposto por DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS e MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, tão-somente para reformar parte da sentença monocrática no tocante a reconhecer o pedido de pagamento de pensão aos autores, não nos termos requerido na exordial, mas sim conforme orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, isto é, a pensão mensal deverá ser reduzida pela metade, ou seja, 1/3 do salário mínimo, ante a ocorrência de culpa concorrente, computado o período entre 14 a 25 anos de idade, o qual totaliza onze anos de pensão. O acórdão embargado (fls. 285/286 e fls. 314/315), por maioria de votos, deu parcial provimento à Apelação Cível interposta por DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS e MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, apenas para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS a lhes pagar pensão mensal no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo, a partir da data em que a vítima completaria quatorze anos, até quando seria seu aniversário de vinte e cinco anos, acrescido o pensionamento de 13º salário anual. É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. “A priori”, analisarei a tempestividade dos presentes embargos infringentes. A petição dos Embargos Infringentes, opostos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, às fls. 342/349, foi protocolizada em 14/6/2010, e o acórdão recorrido publicado em 9/4/2010, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 317). Ocorre que o prazo para interposição dos presentes embargos infringentes foi interrompido pela oposição dos embargos de declaração de fls. 319/324, o qual teve seu acórdão publicado em 8/6/2010 (fl. 340). Deve-se, pois, iniciar desta data a contagem do prazo para oposição dos presentes embargos infringentes. Logo, considerando-se como termo inicial do prazo a data da publicação do acórdão dos embargos de declaração (8/6/2010), verifico que se interuseram os embargos infringentes em 14/6/2010, dentro do prazo estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo Civil (quinze dias), portanto, tempestivos. Examinada a tempestividade do recurso, passo à análise de seu cabimento. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, “verbis”: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”. (Grifei). No presente caso, como dito alhures, este Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reformou a sentença recorrida para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS a pagar para DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS e MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA pensão mensal no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo, a partir da data em que a vítima completaria quatorze anos, até quando seria seu aniversário de vinte e cinco anos, acrescido o pensionamento de 13º salário anual. Desta feita, entendo ter, de fato, havido manifestação não-unânime no julgamento da apelação, quanto à pretensão posta pelos apelantes DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS e MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA na Ação de Indenização por Danos Morais supracitada. Sabe-se que, desde que haja a reforma prevista no artigo 530 do Código de Processo Civil, basta um voto vencido para caracterizar-se a divergência, a qual autoriza a interposição dos embargos infringentes. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes embargos infringentes e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.”

APELAÇÃO CÍVEL 10.986 (10/0084168-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

REFERENTE: Ação de Pensão por Morte nº 14982-5/08, da Única Vara

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCª. FEDERAL: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

APELADO: OLINDA PIRES DE AGUIAR MONTELO.

ADVOGADO: Nelson Soubhia

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (fls. 46/53), por sua procuradora, contra sentença exarada nos autos de Ação de Pensão Por Morte, que lhe move OLINDA PIRES DE AGUIAR MONTELO, no duto juízo da Comarca

de Formoso do Araguaia, que julgou procedente o pleito de concessão de pensão, por morte de José Ribamar Pereira, companheiro da autora, condenando o instituto requerido, ora apelante, ao pagamento do benefício no importe de um salário mínimo mensal, retroativo à data do aludido óbito, em 18.02.2000, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês, além de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre as parcelas vencidas até a sentença (fls. 40/43). Em suas razões/recursais, o apelante aduz que a apelada não logrou bom êxito em provar a qualidade de segurado do seu companheiro, até a data do óbito deste, não havendo, com isso, início razoável de prova material do status securatário, no período afirmado na inicial. Alega, também, não ser admitido o uso exclusivo da prova testemunhal para comprovação de tempo de serviço, devendo aliar-se a prova material contemporânea aos fatos alegados, não produzindo quaisquer efeitos para períodos pretéritos ou posteriores, contrariando, portanto, o postulado pela apelada. Aduz, ainda, que, na hipótese de manutenção da condenação, deve-se observar a inexistência de qualquer crédito referente ao período entre a data do óbito do de cujus e a citação, em razão da ausência de requerimento administrativo, devendo-se considerar, para efeitos de condenação, a data da citação do apelante. Por fim, pugna pela redução dos honorários advocatícios de 10% para 5% (cinco por cento), e dos juros legais de 1% (um) para 0,5% (meio por cento), ao mês. Contrarrazões apresentadas às fls. 56/59. Alçado o feito, veio-me conclusão. É, em síntese, o relatório. Decido. Verifico que esta Corte Estadual não tem competência para conhecer e julgar o presente apelo. Com efeito, a atuação do Juízo de Piso, no julgamento da Ação de Pensão por Morte nº. 14982-5/08/, ocorreu por delegação de jurisdição federal, nos termos do art. 108, § 3º, da Constituição Federal, já que na Comarca de Formoso do Araguaia não há Vara da Justiça Federal. Destarte, a teor do que dispõe o § 4º do art. 109 da Constituição Federal, a instância revisora da decisão do magistrado a quo é o “Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau”, no caso, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ademais, para verificação da competência no caso de ações previdenciárias, deve-se considerar a natureza do benefício, se acidentário ou previdenciário. In casu, verifico que o benefício em questão é de natureza previdenciária, por ter como fundamento a morte do segurado, surgindo a partir daí o direito aos seus dependentes. No Superior Tribunal de Justiça, a orientação acima, segue no mesmo diapasão: PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. NÃO INCIÊNCIA DA SÚMULA 15/STJ. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Para verificação da competência no caso de ações previdenciárias, deve-se considerar a natureza do benefício, se acidentário ou previdenciário, bem como o procedimento para sua concessão. 2. As ações que versem sobre benefícios previdenciários são de competência da Justiça Federal, ressalvado o disposto no art. 109, §3º, da Lei Maior. Dessa forma, as ações que envolvam concessão e revisão de pensão por morte, independentemente da circunstância em que o segurado faleceu, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal. 3. Exceção a esta regra está nas ações acidentárias típicas, envolvendo o trabalhador e a autarquia previdenciária, nas quais há necessidade de prova pericial a ser realizada pelo INSS: o que justifica a manutenção da competência da Justiça Estadual, a teor do art. 109, inciso I, in fine, da Constituição Federal. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da Vara de São Gonçalo para processar e julgar o feito. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62.531 – RJ (2006/0062295-0) RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) [grifei] Desta forma, a competência para julgar este recurso é da Justiça Federal, uma vez que a autora, ora Apelada, utilizou-se de prerrogativa prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal. Em vista do exposto, declaro a incompetência desta Corte Estadual para processar e julgar o presente recurso de apelação e, em consequência, determino a imediata remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10284 (10/0082343-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 5.2763-1/09, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE (S): V. F. DA C. e J. R. DA S.

ADVOGADO (S): Amaranto Teodoro Maia e Outro

AGRAVADO (A)(S): G. N. R. DA C. E V. F. DA C. N.

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo de instrumento, interposto por V.F.C. e J.R.S. contra decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO que, nos autos da ação de alimentos, movida por seus netos – G.N.R.C. e V.F.C.N. –, os condenou ao pagamento de alimentos provisórios no importe de dois salários mínimos e meio (fls. 19/21). Em suas razões, apontam afronta ao artigo 229 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o dever dos pais de “assistir, criar e educar os filhos menores”, assim como a ausência de interesse processual já que os menores recebem pensão regular do genitor. Nesse sentido, acresce que, em procedimento anterior os genitores dos Agravados litigaram entre si com o escopo de fixar a pensão alimentícia dos filhos, restando consignado às fls. 61/63 a quantia correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo. Agora, sem justo motivo para sua irrisignação ou qualquer reclamação diretamente ao genitor das crianças, a representante legal comparece em juízo, provocando o comparecimento dos avós paternos para complementar os alimentos já deferidos ao pai. Entrementes, antes de apresentar os fundamentos da reforma, tece considerações acerca da tempestividade recursal, vejamos: “Por outro lado, ocorreram diversas paralisações. Primeiro houve o recesso do judiciário que se estendeu desde dia 20.12.2009 até 06.01.2010. Logo em seguida as férias da Juíza titular da Vara da Família. E, enfim, a greve dos servidores da Justiça do Tocantins, que iniciou logo em seguida ao recesso e perdura até o presente momento sem solução”. (fl.4) O decisum recorrido foi exarado em 02.07.2009; a intimação das partes ocorreu em 03.11.2009 (fl.23v); certidão à fl. 23v demonstra que o mandado de intimação devidamente cumprido foi juntado aos autos em 17.11.2009. É o relatório. Passo a decidir. Prima facie, ao examinar os presentes autos, observo que entre a juntada do mandado intimatório cumprido, na data de 17.11.2009, e o protocolo do recurso nesta instância, qual seja 16.03.2010, passaram-se não menos que 119 (cento e dezenove) dias. Tal constatação, per si, à luz da razoabilidade, dispensa grande digressão acerca da tempestividade do recurso, para o qual a lei estabelece o prazo de 10 (dez) dias (art. 522 do CPC). Acerca das alegadas

hipóteses de suspensão, tem-se que, o recesso do judiciário, em nada interferiu no cômputo do prazo, vez que ocorreu entre os dias 20 de dezembro de 2009 e 6 de janeiro de 2010, portanto, transcorrido mais de 1 (um) mês da juntada do mandado intimatório aos autos. Neste interregno, é bem verdade, aconteceu a paralisação dos servidores públicos do Poder Judiciário de primeiro grau, o qual, por força do Decreto Judiciário nº. 054/2010, teve o condão de "suspender os prazos processuais em primeira instância, enquanto perdurar a referida paralisação". O movimento grevista manteve suspensos os prazos processuais no período de 09.02.2010 a 08.03.2010. Como se percebe, há mais de 3 (três) meses do decisum recorrido. No que tange às férias da magistrada, sabe-se que o sistema organizacional do Poder Judiciário brasileiro privilegia a substituição do juiz titular da Comarca em caso de gozo de férias daquele, assim sendo, não procede tal hipótese, já que a Comarca não fica "abandonada". Ademais, em regra, os prazos recursais são peremptórios, pelo que "decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato" (art. 183 do CPC). De outra parte, apesar de a lei não admitir a dilação do prazo recursal por acordo entre as partes, submete-o às causas de suspensão e interrupção. In casu, a única suspensão que, de fato ocorreu, deu-se há mais de 3 (três) meses da decisão combatida, como acima mencionado. Deste ponto de vista, o Agravo de Instrumento é flagrantemente intempestivo, já que interposto 119 (cento e dezenove) dias após a juntada aos autos do mandado cumprido, ao passo que a lei prescreve o prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação (art. 522 do CPC). Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11126 (10/0084880-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: Ação de Embargos de Execução nº 2024/06, da Única Vara
APENSO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 1997/06
APELANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda
APELADO: MUNICIPIO DE ANANÁS - TO
ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " À fl. 63 desses autos consta o Ofício nº 142/2008, em cumprimento a determinação de intimação do apelado para contrarrazoar, exarada pelo Juiz a quo. Contudo, após minuciosa análise dos autos, verifico que a escritã da Única Vara Cível da comarca de Ananás, ao proceder a intimação do ora apelado através de seu patrono, Sr. Cabral Santos Gonçalves, através de Carta com AR, transcreveu número incorreto do endereço, sendo que, o número que consta claramente na petição inicial é Nº 1487 e o que consta na carta intimatória é Nº 1486. Por tal motivo, a carta de intimação foi devolvida com o motivo: "número inexistente". O apelante, à fl. 64, requereu a intimação do município para indicação correta do endereço de seu advogado. O Juiz em substituição, Alan Ribeiro da Silva, indeferiu o pedido formulado e remeteu os autos a este Tribunal de Justiça. Diante do exposto, tendo em vista que o apelado não foi intimado para apresentação das contrarrazões, para que não ocorra o cerceamento da defesa assegurada pela Carta Magna em seu art. 5º, inciso LV, determino que RETORNEM os autos a comarca de origem, para que se proceda a intimação do MUNICIPIO DE ANANÁS, oportunizando-lhe a prática do ato. Após a intimação, oferecida ou não as contrarrazões no prazo legal, retornem os autos conclusos. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o juízo a quo efetive o cumprimento deste despacho. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9570 (09/0075191-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Restabelecimento nº 58564-0/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Gustavo Ramos Ferreira
AGRAVADO (A): ANTÔNIO GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Karine Kurylo Câmara
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a reforma da r. decisão trasladada a fl. 47 que, nos autos da Ação de Restabelecimento Nº. 58564-0/09, promovida por Antônio Geraldo do Nascimento, deferiu a antecipação da tutela pugnada, com vistas ao restabelecimento de auxílio-doença acidentário. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, por entender ausentes os requisitos dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 273 do Código de Processo Civil. É o relato do necessário. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser recebido. Compulsando os autos, observo cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que antecipou a tutela pretendida, determinando o restabelecimento do benefício do auxílio-acidente, em favor do ora Agravado. Pois bem. Nesta fase de apreciação, tenho por correta a r. decisão monocrática objurgada. Da análise dos autos, verifica-se que o Agravado vinha auferindo os benefícios do auxílio-acidente, porque acometido de LER/DORT, decorrente de perda de capacidade laborativa, oriunda de moléstia de natureza ocupacional. Infere-se, também, do acervo probatório que o aludido benefício foi interrompido aos 14/05/2009, em virtude de perícia realizada junto ao INSS que constatou incapacidade para o trabalho na data de 13/04/2009. Não consta, nos autos recursais, qualquer perícia que evidencie a recuperação da capacidade laborativa do Agravado. A propósito, a tutela antecipada, disciplinada no artigo 273 do CPC, adianta, por assim dizer, o exercício do próprio direito alegado pela parte, reclamando, para tanto, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável. É certo que, ao teor do § 2º, do referido artigo, a tutela antecipada não poderá ser concedida se houver perigo de irreversibilidade do provimento. Todavia, in casu, a natureza alimentar da medida deve ser considerada, uma vez que o obreiro não pode esperar indefinidamente para que se proceda à perícia do Instituto. Fortes nestes argumentos, estou que o presente recurso não tem o condão de suspender a decisão recorrida, máxime o caráter alimentar do benefício e a ausência de provas no sentido de que o Agravante recuperou a capacidade

laborativa. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Palmas, 21 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

ACÃO RESCISÓRIA 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Nulidade de Registro - Cível nº 6106-2/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC (º) DO EST.: Procuradoria Geral do Estado
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR
ADVOGADO(S): Gelmiro Moretti e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " INTIME-SE o Requerente — ESTADO DO TOCANTINS — para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre a contestação (fls. 388/393). P.R.I. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10285 (10/0082351-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 7.7564-3/09, da Única Vara da Comarca de Ananás – TO.
AGRAVANTE: EDUARDO ALVES COSTA
ADVOGADO: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco
AGRAVADO (A): BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: Alex dos Santos Ponte
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuidam-se de Embargos de Declaração opostos por Banco Rodobens S/A, contra o V. Acórdão prolatado às fls. 68, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 10285, alegando a existência de pontos omissos na decisão embargada. No caso em análise, o prazo conferido para embargante para a oposição dos embargos declaratórios é de 05 (cinco) dias, em razão do quinquídio legal previsto no artigo 536 do C.P.C. Verifico às fls. 70 que a embargante foi intimada do acórdão ora embargado, em 01 de julho de 2010, data da publicação, portanto, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 02/07/2010, de modo que, tem-se como data limite para a interposição do presente recurso, o dia 06/07/2010, 05 (cinco) dias contados da data da intimação do acórdão. Contudo, a petição dos embargos foi protocolada no dia 08/07/2010, sendo atingida pelo instituto da preclusão. Isso posto, por serem intempestivos os presentes embargos de declaração, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Palmas, 20 de julho de 2010. JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA 4627 (10/0085526-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA
ADVOGADO (S): Daiane Alves de Sá Ataides
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ORLANDINA ALVES BATISTA, contra ato cuja prática imputa à JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sustenta, em síntese, que é aposentada, pensionista e trabalhou a vida inteira na função de porteira servente em escolas estaduais no Estado de Goiás, sendo alvo de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual, autos nº 5671/03, em curso perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Aduz que foi bloqueada sua pensão, em virtude de uma empresa estar em seu nome, contudo, desconhece tal empresa, conforme boletim de ocorrência em anexo (fl. 14-TJ). Pretende seja concedido o remédio heróico liminarmente para que seja concedido o desbloqueio de suas contas bancárias. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/16-TJ. Distribuídos, vieram-me os autos ao relator por prevenção ao MS 4496/10. É a síntese do que interessa. De conformidade com o artigo 10 da Lei 12.016/2009, a inicial será indeferida de plano quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei, ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Dá-se a ausência de requisito para a propositura do mandamus quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. No caso em exame, verifica-se que a impetrante não acostou à exordial cópia do ato impetrado (decisão que determinou o bloqueio em suas contas), bem como cópia da ação de execução que tramita em seu desfavor. Juntou apenas cópias de extratos bancários (fls. 12/13-TJ), boletim de ocorrência de fl. 14-TJ (registrado em 19/03/2010) e duas correspondências bancárias comunicando o bloqueio judicial em suas contas de fls. 15/16-TJ (ambas com data de 09/03/2010). Competia à impetrante juntar prova real que permitisse aferir a alegada violação ao seu aventado direito líquido e certo. Inviável, portanto, sem tais documentos, a apreciação do pedido formulado no presente writ, por falta de prova pré-constituída do direito alegado. Como é sabido e de elemental conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dentre os requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pela impetrante. Esse é o entendimento assente na Doutrina e na Jurisprudência. Nesse sentido, válido é transcrever: "Por se

exigir situações e fatos comprovados de plano e que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações. Em sede de mandado de segurança se exige a prova pré-constituída dos fatos, a fim de que reste demonstrada de plano a violação a direito líquido e certo. Resta incontroverso em todo o constructo doutrinário e jurisprudencial que o mandamus não admite dilação probatória, daí porque a prova do alegado direito líquido e certo deve ser pré-constituída. Assim, incabível o mandado de segurança, pois diante da necessidade de dilação probatória deve a impetrante socorrer-se de outras ações que possam atender o seu anseio. Ademais, o boletim de ocorrência trazido pela impetrante, foi registrado em 19 de março de 2010, sendo que o presente mandamus foi impetrado em 27 de julho de 2010, portanto, fora do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no artigo 23 da Lei 12.016/2009. Assim, forçoso é reconhecer a decadência do direito à impetração. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. PUBLICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO NO DIÁRIO OFICIAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. "O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado." (art. 18 da Lei nº 1.533/51). 2. O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança conta-se a partir do dia da publicação, no Diário Oficial, do ato impugnado. Precedentes. 3. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança." (Súmula do STF, Enunciado nº 430). 4. Agravo Regimental improvido." MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO "WRIT". RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PRECEDENTES. I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva constrição ao pretensão direito líquido e certo invocado. II - In casu, a Lei Estadual nº 7.357/98 produziu efeitos concretos desde a sua publicação - 30 de dezembro de 1998 - sendo certo que o mandamus somente foi impetrado aos 02 de outubro de 2001, impondo o reconhecimento da decadência nos termos do art. 18 da Lei nº 1533/51. III - Agravo interno desprovido." Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do artigo 10º da Lei 12.016/2009, c/c artigo 30, II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A INICIAL, eis que patente a falta de pressupostos lógicos da impetração, quais sejam, a ausência de prova pré-constituída e intempestividade. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10641 (10/0085134-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 65821-7/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE(S): RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA
ADVOGADO (S): Valdenez Sobreira de Lima e Outros
AGRAVADO (A): LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, contra decisão proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 65821-7/10, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, proposta pela agravante, em face da ora agravada, LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Versa o presente agravo sobre decisão proferida nos autos da rescisão contratual de Parceria de Loteamento Urbano, em razão de descumprimento de obrigações assumidas. O magistrado a quo, ao apreciar a petição, determinou a citação do requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e postergou a análise da liminar para após a apresentação da contestação. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, com antecipação de tutela, sustentando que a análise do pedido liminar para momento posterior à contestação, representa verdadeira denegação provisória do pedido liminar, haja vista que a incidência do tempo é capaz de causar dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, pois mesmo que seja deferida, restará a mesma inútil, no que se refere o pleito de venda dos imóveis junto a CEF. Pugna, liminarmente, o imediato desentranhamento de todo e qualquer documento referente ao protesto (seja ofício ou notificação) apresentada pela agravada à superintendência da Caixa Econômica Federal, e que se estabeleça multa diária revertida em favor da agravante, caso não seja cumprido; que a agravada se abstenha de realizar qualquer negociação envolvendo os loteamentos objetos dos contratos firmados entre as partes; que a agravada apresente no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado de sua gestão sob pena de multa diária e ainda, que a agravante exerça o direito à compensação legal, até que a multa prevista nos contratos aditivos seja-lhe integralmente paga. Em apertada síntese, é o relatório. DECIDO. Precipuamente, convém esclarecer que o recurso de agravo cabe das decisões interlocutórias proferidas no curso do processo, conceituando-se estas como aquelas que decidem questões incidentes, sem pôr fim ao feito ou que causem prejuízo à parte. Nesse sentido: "ATOS DO JUIZ - DEFINIÇÕES LEGAIS - RECURSOS CABÍVEIS - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE PROCESSUAL. Os atos do Juiz, no processo, consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (CPC, art. 162, caput), assim definidos: sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (CPC, art. 162, § 1º); decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente (CPC, art. 162, § 2º) e despachos são todos os demais atos do juiz, praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma (CPC, art. 162, § 3º). II. Se da sentença judicial, com ou sem julgamento de mérito (CPC, arts. 269 e 267), cabe apelação (CPC, art. 513), das decisões interlocutórias, proferidas no curso do processo, cabe o recurso de agravo (CPC, art. 522, caput), que poderá manifestar-se, a requerimento da parte, sob a forma de instrumento ou retido nos autos (CPC, art. 522, §§ 1º e 2º), enquanto que, dos despachos de mero expediente, não cabe recurso algum de natureza processual (CPC, art. 504). III. Se o juiz determina a intimação do advogado agravante da destituição de seu mandato procuratório, pelo autor da demanda, através de petição seguida de nova procuração, não está, assim, resolvendo qualquer questão incidente, no curso do processo, mas, praticando, tão-só, despacho de mero expediente, a requerimento da

parte, nos autos processuais, posto que a simples juntada de nova procuração, nos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (CC, art. 1.319)." (TRF 1ª R. - AI 89.01.17075-2 - MG - 2ª T. - Rel. J. Souza Prudente - DJU - 05.11.1990) (RJ 160/95). Conforme se verifica da decisão atacada (fl.165), o ato judicial recorrido não é "decisão interlocutória", mas um despacho de mero expediente ou ordinatório, haja vista que apenas postergou o exame do pedido liminar de declaração da rescisão dos contratos e aditivos firmados entre as partes, para depois da apresentação da contestação pela defesa. Com efeito, se não houve decisão interlocutória, tendo o magistrado singular apenas postergado tal exame, resta incabível o agravo de instrumento. Destarte, entendo que haverá supressão de instância caso seja examinada a tutela recursal, ora pretendida. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, 'caput', do Código de Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso ao presente recurso por inadmissível, eis que impróprio à espécie. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA SUBSTITUTA: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6555 (10/0085077-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
PACIENTE: RONAN PINHEIRO BARROS
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, em favor de RONAN PINHEIRO BARROS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Constam dos autos a autuação e prisão do paciente, em flagrante, no dia 11/7/2010, sob a alegação de suposta prática da infração prevista no artigo 14 da Lei no 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento. Descreve o auto de prisão em flagrante que, no dia dos fatos, o acusado, abordado em posto da polícia rodoviária estadual, foi flagrado portando uma arma de fogo, tipo espingarda calibre 22, modelo rifle, tendo alegado não possuir o respectivo registro nem porte de arma. O impetrante aduziu que a arma, além de danificada, encontrava-se, também, desmuniada, o que afastaria a existência de potencialidade lesiva e tornaria o fato atípico. Sustentou ser o paciente primário, detentor de bons antecedentes, possuidor de residência fixa e de ter trabalho digno. Ao argumento de ilegalidade da prisão, requereu o impetrante, sucessivamente, o relaxamento da prisão em flagrante e a concessão de liberdade provisória ao paciente. Em decisão de fl. 34, o pedido liminar foi negado, com base na ausência de elementos autorizadores da concessão deste. Antes que a autoridade impetrada encaminhasse as informações a que foi instada a prestar, o impetrante juntou aos autos, à fl. 41, requerimento de desistência da ação em face da perda do objeto, já que se concedeu ao paciente liberdade provisória pelo juízo da causa. Às fls. 46/50, a Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer opinando pela declaração de prejudicialidade do presente Habeas Corpus e posterior arquivamento dos autos. Prestadas as informações de mister, às fl. 56/58, a autoridade coatora noticiou a liberdade provisória que concedeu ao Paciente. É o relatório. Decido. Conforme relatado, consta dos autos, à fl. 56, informação da autoridade coatora asseverando ter-se colocado o Paciente em liberdade, conforme cópia anexa, às fls. 57/58, da respectiva decisão. Destarte, não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no juízo originário, acarreta perda do objeto deste feito, pois ficou cessado o constrangimento que o afligia. Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime." (TJDF. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. julgado em 19/03/2009. Publicado no DJ 22/05/2009 p. 109). Posto isso, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda do objeto e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 5 de agosto de 2010 Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº. 6624/10 (10/0085627-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
PACIENTE: CLEITON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Cleiton César Pereira da Silva, acioando o M.Mº. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarará - TO como autoridade coatora. Consta que o paciente está preso desde 02.07.10 em razão de flagrante delito por infringência ao disposto no artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Em 09.07.10, o advogado do paciente requereu sua liberdade provisória com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, tendo o Magistrado a quo indeferido o pedido de liberdade provisória. Aduz o impetrante que o paciente esta sofrendo constrangimento ilegal por

ordem da autoridade coatora, sob o fundamento abstrato de necessidade da garantia da ordem pública. Sustenta que não há justa causa que autorize a prisão do paciente, uma vez que dos autos não emergem quaisquer fatos que justifiquem a manutenção da custódia cautelar sob a justificativa de garantir a ordem pública. A doutrina e jurisprudência são uníssonas que não basta a mera menção aos elementos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo imperioso demonstrar cabalmente porque a liberdade do paciente prejudicará a ordem pública. A prisão como garantia da ordem pública faz referência a elementos alheios ao processo, o que fere a estrutura sistêmica do procedimento cautelar consistente na medida restritiva da liberdade, a qual é, por essência, instrumental, isto é, serve ao processo e não à solução dos problemas de segurança pública do país, ou ainda, à vingança da vítima e de sua família. Enfatiza que o paciente é primário e portador de bons antecedentes, conforme demonstra a certidão de antecedentes criminais da Comarca de Guaraí-TO, comprovou residência fixa e domicílio certo, bem como tem profissão definida como chapa na cidade de Guaraí/TO, sendo tais requisitos suficientes para a soltura do paciente, uma vez que a jurisprudência tem-se firmado que para caracterizar a prisão preventiva sob o fundamento de garantia da ordem pública deve haver uma reiteração da atividade delitiva. Assevera que a fundamentação dada pelo magistrado a quo para manutenção da custódia cautelar do paciente, desvinculada de razões concretas, ofende os princípios constitucionais da presunção de inocência, do due process of law, da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Para a negativa da ordem de soltura do paciente, vislumbra-se a falta de justa causa para a decretação da prisão provisória no caso em tela (art. 648, I, CPP). Alega que o paciente não oferece risco à coletividade, até porque é deficiente físico e também não é propenso à prática delitiva, sendo domiciliado na cidade de Guaraí (distrito da culpa). Finalizou pugnando pela concessão da liminar para soltura do paciente, face a inequívoca demonstração do constrangimento ilegal, e no mérito a concessão da ordem definitiva (fls. 02/19). É o relatório. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que devem ser evidenciadas *prima facie*, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Preliminarmente insta ressaltar que, o decurso que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. Com efeito, estando à decisão fundamentada e em conformidade com o que preceitua o art. 312, do Código de Processo Penal, é de ser mantida a segregação do paciente, tendo em vista que não configura constrangimento ilegal a medida adotada. A propósito, já decidiu o STJ, consoante se pode conferir no julgado transcrito a seguir: "Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação por habeas-corpus, decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, com indicação objetiva da necessidade da medida restritiva para aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, provada a existência do crime e constatados indícios suficientes da autoria". (STJ, HC 8635/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. em 5/8/99). In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, *prima facie*, não resta evidenciado que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevijo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, deve ser mantida intocável. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 05 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA".

HABEAS CORPUS Nº 6595 (10/0085320-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157 § 2º INC. I DO CPB
IMPETRANTE: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
PACIENTE: LUCAS FARIAS GANDA
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus impetrado por FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO em favor de LUCAS FARIAS GANDA e apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de paraíso do Tocantins. Alega que o paciente em 18 de junho de 2010 foi preso em flagrante delito, acusado de ter incorrido na infração ao art. 157, parágrafo 2º, inciso I, II do Código Penal, onde se encontra recolhido até a presente data. Aduz, que o indiciado nunca foi ouvido e nem sequer designado data para audiência, estando o mesmo mercê da sorte, além do mais o paciente é primário, possuem bons antecedentes, jovem trabalhador, pai de 02 filhos menores. Requer, seja deferido o presente para o paciente responder ao processo em liberdade, comprometendo o comparecimento aos atos processuais. Juntou Documentos pertinentes ao caso. Com vista à Procuradoria de Justiça opinou pela concessão da ordem. Relatados. Decido. Com razão a Procuradoria ao sustentar que os argumentos utilizados pelo magistrado para negar a Liberdade Provisória são deveras insatisfatórias. Observo da decisão que a mesma não encontra devidamente fundamentada, em fatos concretos em obediência ao artigo 312 do Código de Processo Penal. Para não prolongar o constrangimento CONCEDO a liberdade provisória ao paciente LUCAS FARIAS GANDA, com o compromisso de comparecimento aos atos processuais e não se ausentar do distrito da culpa sem ordem judicial, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10621/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 312, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
EMBARGANTE/APELANTE: ALDEMI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 168/171
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: "DESPACHO: Compulsando os autos em epigrafe, observa-se o exarado pela certidão de fls. 207, in verbis: Certifico que compulsando os presentes autos, constatei que, nos termos certidão de fls. 198, o acórdão publicado foi o de fls. 168/171 e não o de fls. 195/196, referente aos Embargos Declaratórios, conforme cópia do Diário da Justiça de fls. 206. (...)", deste modo, tendo em vista a irregularidade evidenciada; DETERMINO a publicação do acórdão de fls. 195/196 referente aos Embargos Declaratórios de fls. 175/177. Cumpra-se. Palmas-TO, 06/08/2010. Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora".

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10621/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 312, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
EMBARGANTE/APELANTE: ALDEMI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 168/171
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Reconhecimento. Arrependimento posterior. Inocorrência. Confissão. Redução da pena. Oposição parcialmente procedente. 1 – Incabível a diminuição de pena por arrependimento posterior e/ou colaboração na instrução do feito, posto que, somente com a descoberta do crime pelo Colégio e persuasão dos funcionários da Escola é que o embargante tomou a atitude de devolver o valor subtraído, ou seja, não houve voluntariedade, por fatos e atos alheios à sua vontade, o autor do crime foi conduzido à efetuar a devolução do dinheiro. 2 – A confissão é causa de redução da pena eis que, utilizada como fundamento da sentença e, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o fato de não ter sido ratificada em Juízo, não respalda a supressão de mencionada atenuante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Aldemir Gomes de Souza em face do acórdão de fls. 168/171 proferido nos autos da Apelação Criminal nº. 10621/10 proposta pelo Ministério Público do Tocantins. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 15.06.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para, em razão da confissão, reduzir em seis meses a pena de reclusão aplicada ao embargante, reduzindo a pena de multa, tornando definitiva a reprimenda em 03 anos e seis meses e 15 dias-multa, nos termos da sentença fustigada. Voltaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA. Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 6.462 (10/0083927-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: LEONAN ALVES DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO SILVA BRITO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ABOLITIO CRIMINIS. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 - In casu, entende-se que o pleito do Impetrante comporta acolhimento, eis que a conduta praticada pelo Paciente é atípica, tendo em vista a abolição criminis temporalis, ante a extensão do lapso temporal para possuidores e proprietários de arma de fogo efetivar o devido registro de suas armas ou entregá-las à Polícia Federal. 2 - A Lei nº. 11.922/09, embora tenha caráter transitório, manteve a extensão do prazo até 31/12/09 para que os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas, regularizassem a situação das mesmas, devendo ser aplicado retroativamente o benefício ao Paciente. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem impetrada, para declarar a extinção de punibilidade do fato imputado ao Paciente." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.462/10, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente LEONAN ALVES DOS SANTOS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator, a fim de declarar a extinção de punibilidade do fato imputado ao Apelante, em decorrência da aplicação da abolição criminis temporalis. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Voltaram, com o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON DANIEL NEGRY e a Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 13/07/10. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10766 (10/0082497-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6561-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: WELLINGTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ E OUTRO (FLS. 72)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA (ART. 184, § 2º DO CPB) – ADEQUAÇÃO TÍPICA – POSSE DE 371 CDs e 442 DVD'S PIRATA PARA POSTERIOR VENDA – INCABÍVEL A TESE DE FATO ATÍPICO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. O apelo foi surpreendido por policiais na posse de 371 DVD's e 442 CD's pirata, no qual através do exame pericial constatou-se que tratavam-se de cópias não autorizadas para fins de comércio, avaliados em R\$ 1.105,00 (hum mil cento e cinco reais). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de ser incabível a tese da atipicidade em razão do princípio da adequação social, posto que o fato de que parte da população compra tais produtos não impede a prática da conduta prevista no art. 184, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Recurso improvido à maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10766, onde figura como apelante Wellington Ferreira Barbosa e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de agosto de 2010, à maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença questionada, nos termos do voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Acompanhou a divergência o Desembargador Daniel Negry. O relator, Desembargador Liberato Póvoa votou dando provimento ao apelo, nos termos do voto juntado aos autos, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10969 – 10/0083900-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67381-8/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: ROGÉRIO LACERDA MOTA
DEF. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS – INOCORRÊNCIA NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO QUE A DROGA SE DESTINAVA AO CONSUMO PESSOAL. Não há que se falar em absolvição, quando as provas se mostram suficientes para a condenação. Também não se desclassifica a conduta prevista no artigo 33 para a do artigo 28 da lei de drogas, quando há notícias nos autos de que o réu na realidade se tratava de "mula", ou seja, aquela pessoa que se arrisca para trazer a droga para dentro do estabelecimento prisional. Ademais, restou evidenciado que a droga transportada não servia ao consumo pessoal. Recurso improvido à maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10969, onde figura como apelante Rogério Lacerda Mota e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de agosto de 2010, à maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença questionada. Votou com o relator a Juíza Ana Paula Brandão. O Desembargador Daniel Negry oralmente divergiu do relator, para dar provimento ao apelo e absolver o apelante do crime de tráfico, por ausência de provas, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 04 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1856/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9217/09
AGRAVANTE :TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1855/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10002/09
AGRAVANTE :FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES D SOUZA E OUTROS
AGRAVADO :NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1854/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8865
AGRAVANTE :TECONDI – TERMINAL PARA CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO :ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1857/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8865
AGRAVANTE :TECONDI – TERMINAL PARA CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO :ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1858/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AI Nº 9796/09
AGRAVANTE :ADALBERTO SIMÃO
ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO :JOSÉ SOBIRNHO DOS SANTOS
ADVOGADO :ANTONIO CARNEIRO CORREIA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1857/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9936/09
AGRAVANTE :ADALBERTO SIMÃO
ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO :JOSÉ SOBIRNHO DOS SANTOS
ADVOGADO :ANTONIO CARNEIRO CORREIA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9632/09 - RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :MEDIDA CAUTELAR
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME – ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9608/09 - RE-RETIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME – ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8924/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA
ADVOGADO :ALLAN MORAES
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS-DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5936/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DPS SANTOS
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3535º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:02 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085850-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1557/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8865
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8865, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085851-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1854/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8865
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8865, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085852-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10710/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55130-9
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 55130-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MAURÍCIO PASSOS FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
AGRAVADO(A): BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): MAURO GOMES GUSMÃO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032306-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085871-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1855/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10002/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10002/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(A): NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085874-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1856/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9217/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9217/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085876-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1857/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9936/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9936/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085877-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1858/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9796/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9796/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADO(A): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085956-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4639/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JUCIÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 031/2010/GAB.

PROTOCOLO : 10/0085971-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4640/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VALDIR TELES PAIXÃO
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CORONEL BENVINDO SOUSA SOBRINHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 031/2010/GAB.

PROTOCOLO : 10/0085977-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
IMPETRADO: RELATOR DO AI - 10119
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RALATOR DO AI Nº 10119. (AUTORIDADE IMPETRADA)

PROTOCOLO : 10/0086010-5

HABEAS CORPUS 6641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
PACIENTE: ALESANDRE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 031/2010/GAB.

PROTOCOLO : 10/0086011-3

HABEAS CORPUS 6642/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
PACIENTE: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 031/2010/GAB.
PALMAS 06 DE AGOSTO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2195/10 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5771-0/0 (9043/09)
Natureza: Obrigação de Fazer
Recorrente: Banco Díbens S/A
Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes e Outros
Recorrida: Silvânia Gonçalves de Carvalho
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não acolho o pedido de reconsideração, em razão de que não vislumbro erro material a ser corrigido. Com relação ao pedido de emissão de alvará judicial contido às fls. 134/136, sua apreciação compete ao Juízo de origem quando do prosseguimento da execução. Intimem-se as partes desta decisão, certifique-se o transito em julgado e, com as baixas necessárias remetam-se os autos de origem. Palmas, 05 de agosto de 2010".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2197/10

Referência: RI 2169/10

Agravante: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Agravado: Angelina da Conceição

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Juiz Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Reenviem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para que se proceda nova análise, devendo aquela secretaria atentar para o fato de que o paradigma do AI 765.567, que ainda se encontra em análise de repercussão geral, é a ofensa ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, CR), enquanto que nos presentes autos a causa de pedir gravita em torno da ofensa ao devido processo legal (artigo 5º LIV, CR) e indenização por dano moral (artigo 5º, V, CR), não se vislumbrando, da decisão que eventualmente decida aquele feito, reflexo na resposta jurisdicional buscada neste processo, tratando-se de situações distintas. Palmas, 05 de agosto de 2010".

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.800-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Edineusa Pereira Tavares

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. CLONAGEM DE CARTÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instituição bancária responde objetivamente nas hipóteses de fraude por via de clonagem de cartão magnético. 2. O fato, subtração repentina de valores em conta bancária, sobretudo em momento delicado da vida da recorrida (filho doente e marido ausente, em viagem), gera dano moral indenizável. 3. A ausência de estorno imediato (só veio acontecer dias depois) caracteriza violação ao direito da personalidade da recorrida. 4. Valor fixado em primeira instância (R\$ 3.600,00), a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas, 13 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.224-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Flaviano Nogueira da Fonseca

Advogado(s): Drª. Mônica Torres Coelho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. CLONAGEM DE CARTÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instituição bancária responde objetivamente nas hipóteses de fraude por via de clonagem de cartão magnético. 2. O atraso na devolução de recursos subtraídos mediante fraude, em conta bancária, gera dano moral indenizável. 3. Os encargos cobrados pela instituição bancária, em razão da fraude, devem ser restituídos a título de indenização por dano material. 4. A falta de zelo com o patrimônio alheio, somado à recomposição tardia dos recursos desviados, atingiu a personalidade do recorrido. 5. Valor fixado em primeira instância (R\$ 3.000,00), a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça. 6. Dano material no importe de R\$ 25,00 (recomposição dos valores descontados a título de encargos financeiros) 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas, 13 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 1970/10 (JECC – GUARAÍ-TO)

Referência: 2007.0009.6364-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorridos: Luciana Van de Kamp Thomaz // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Não constituído // Dr. Fabrício Sodré Gonçalves e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Preliminar de ilegitimidade passiva - Rejeição - Cobrança indevida de valores pela administradora de cartão de crédito - Valor estornado pelo banco — Dano Moral minorado - Recurso conhecido - Pedido parcialmente provido 1) É parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda a administradora de cartão de crédito que efetua má prestação de serviço, especialmente quando permite que o valor seja debitado do consumidor e, entretanto, não o repassa a loja. 2) Consta dos autos que a autora realizou compra mediante pagamento com cartão de crédito, que apesar de não ter funcionado, o valor foi descontado de sua conta corrente, muito embora a quantia não tenha sido repassado a loja e a consumidora ter sido obrigada a realizar o pagamento com dinheiro em espécie. 3) Tendo em vista que a cobrança do cartão de crédito realmente foi indevida, o que se ratifica pelo estorno dos valores realizado pelo banco, correta a fundamentação da sentença que reconheceu a responsabilidade civil da instituição financeira e da administradora do cartão de crédito condenando-as ao pagamento do dano moral. 4) Em casos semelhantes aos dos autos tem entendido o STJ que não se exige a prova objetiva do prejuízo por se tratar de dano moral in re ipsa, ou seja, aquele que decorre do próprio ato ilícito. 5) Nessas hipóteses, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 6) Dano moral fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo reduzido a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para adequar-se aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e aos padrões de indenizações mantidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, mormente quando não houve situação de maior lesividade como inscrição restritiva de crédito, devolução de cheque, entre outros. 7) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução ou majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado ao 1970/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso interposto, no sentido de minorar o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem honorários advocatícios, em razão do provimento parcial. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 20 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 1976/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0011.0367-5/0 (3601/09)

Natureza: Revisão de dívida c/c Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Santana Alves Cavalcante

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: Recurso Inominado - Contrato de empréstimo realizado em duplicidade - Inscrição Indevida no SPC - Danos morais configurados - Recurso conhecido e parcialmente provido. 1) É ilegítima e ensejadora de dano moral, a conduta da instituição financeira que realiza contrato de empréstimo em duplicidade sem qualquer autorização do consumidor, além de mandar inscrever indevidamente seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. 2) Recurso conhecido, e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1976/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, para condenar Banco Panamericano S/A ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de compensação por dano moral. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas 20 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 1979/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.448/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais provenientes de vício oculto em veículo

Recorrente: Joaquim Rodrigues da Cunha

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outro

Recorrido: Thiago Mota Marinho

Advogado(s): Dr. Solenilton da Silva Brandão

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Preliminar de decadência afastada - Vício oculto - Veículo usado - Fundação do motor - Ausência de culpa exclusiva do consumidor - Possível adulteração da quilometragem pelo alienante - Dever de indenizar os danos materiais sofridos pelo recorrido - Recurso conhecido - Pedido improvido 1) A contagem do prazo decadencial de vício oculto inicia-se no momento em que se evidencia o defeito, logo, inexistente decadência ao direito do autor quando o defeito do veículo foi constatado em 29 de setembro de 2008 e o ajuizamento da ação ocorreu em 28 de outubro de 2008. 2) Consta dos autos a realização de perícia técnica (fl. 25/36) no veículo alienado, revelando possível adulteração nos dados do carro, posto a disparidade de informações entre a quilometragem apresentada pelo painel de controle e a vida útil do motor. Concluindo-se que o velocímetro fora substituído por outro ou desligado ou sofreu considerável redução proposital da quilometragem rodada. 3) Comprovados os defeitos ocultos no veículo adquirido de boa fé pelo recorrido cabe ao alienante, ora recorrente, responder pelas consequências advindas de tais vícios, tendo em vista a prevalência da interpretação mais favorável ao consumidor e aos próprios princípios da boa fé contratual, especialmente quando se constata a má fé do recorrente em tentar desvirtuar as reais condições do bem. 4) Inexistindo provas acerca da culpa exclusiva do recorrido para a ocorrência do evento, e não havendo comprovação de que o problema do motor estava relacionado a qualquer uma das causas excludentes de responsabilidade, resta evidente o dever do recorrente em ressarcir o recorrido dos prejuízos experimentados em razão da fundição do motor. 5) Nesse sentido, incensurável a sentença monocrática que condenou o recorrente ao pagamento dos danos materiais no montante de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais) decorrentes dos defeitos apresentados no veículo do recorrido e pagamento com perícia técnica. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1979/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios

fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 20 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2027/10 (JECC - GUARÁÍ-TO)

Referência: 2009.0000.5595-0/0

Natureza: Inexistência de débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros

Recorrido: Francisco Marcos Alves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Falta de recolhimento das custas iniciais - Deserção decretada - Recurso não conhecido. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto de admissibilidade do preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2027/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, conforme previsão do art. 68, I, da Lei estadual nº 55/2009. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas 20 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2071/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0000.3549-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Ana Joselha Jaques Cordeiro Ribeiro e José Ribeiro

Advogado(s): Dr.0. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrido: Varig – Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA - RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - PASSAGEM AÉREA - VIAGEM INTERNACIONAL - PROGRAMA SMILES - CANCELAMENTO DAS PASSAGENS DE ÚLTIMA HORA - PREVISÃO DE CANCELAMENTO SEM PRÉVIO AVISO - CLÁUSULA ABUSIVA - MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO - DANO MATERIAL E MORAL PRESENTES -RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Troca de pontos do cartão por passagens aéreas, através do Programa de milhas - Smiles da recorrida. 2. A cláusula contida no Regulamento do Programa prevendo alteração das passagens para o exterior, de forma unilateral e sem aviso prévio, por parte da recorrida (fls. 114/115 n.º 1.14), deve ser considerada abusiva, nula de pleno direito na forma do artigo 51, IV do Código de Defesa do Consumidor. 3. Dano material no importe de R\$ 4.441,96 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) - conforme documentação comprobatória de gastos relativos a passagens aéreas e hospedagem em Brasília, (fls. 16, 24, 25 e 26). 4. Dano moral configurado, sobretudo ante à má prestação do serviço da recorrida e a falta de compromisso com o consumidor, em cancelar as passagens, sem prévia comunicação. 5. Para a hipótese (dano moral causado em sede de relação de consumo, por empresa aérea de grande porte) fixa-se o quantum indenizatório em R\$ 2.500,00 para cada recorrente, totalizando 5.000,00 (cinco mil reais) para o casal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2071/10, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade DAR PROVIMENTO ao recurso, para condenar a recorrida a pagar dano material no importe de R\$ 4.441,96 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) com juros contados desde a citação (02.02.2009) e correção monetária do ajuizamento da ação (07.01.2009) e dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros de mora e correção monetária fluindo desta data, conforme enunciados n.º 17 e 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários advocatícios. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização por danos morais e materiais, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Volaram, acompanhando o Relator, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 20 de Julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2083/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2665-9/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: A Nogueira Filho – ME (Med Terra)

Advogado(s): Dra. Érika P. Santana do Nascimento

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ATRASO NA REMESSA DAS FATURAS - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA -EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O atraso no envio das faturas não gera dano moral, quando o consumidor tem conhecimento da data do vencimento e possui outros meios para quitá-las. 2. A ausência de pagamento, com a consequente inclusão do nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito, traduz exercício regular de direito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2083/10 em que figuram como recorrente A. NOGUEIRA FILHO ME (MED TERRA) e como recorrida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento antendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Volaram acompanhando o relator, os Juizes Sandalo Bueno do nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 20 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2090/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5741-7/0 (9171/09)

Natureza: Indenização de dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada e retirada do nome da Requerente da SERASA e SPC, por Inexistência Negócio Jurídico com a Requerida

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Maria da Conceição Lopes Sampaio

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - TELEFONIA MÓVEL - EFEITOS DA REVELIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - ÔNUS DA PROVA -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Apesar de devidamente citado, a recorrente não compareceu à audiência ou apresentou contestação, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - na forma do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95. 2. Ante à verossimilhança das alegações da reclamante (ora recorrida), cabia à recorrente o ônus da prova (simples juntada do contrato firmado, por qualquer meio de prova). 3. A empresa recorrente não agiu com o rigor necessário ao proceder à identificação do seu consumidor, deixando de conferir os dados que lhe foram repassados pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços. 4. Verifica-se que terceira pessoa utilizou-se dos dados particulares da recorrida, para habilitar fraudulentamente linha telefônica. No entanto, esta atitude não isenta a companhia telefônica de responsabilidade por danos morais pela inclusão nos órgãos de restrição ao crédito do titular dos documentos utilizados. 5. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 6. A simples inclusão indevida do nome do recorrido no cadastro de inadimplentes, já é suficiente para gerar o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa. 7. A condenação arbitrada no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mostrou-se adequada, tendo em vista que esta situação vem ocorrendo com certa frequência e ainda por tratar-se a recorrente de empresa de grande porte. 8. Sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2090/10, em que figura como Recorrente Brasil Telecom Celular S/A e Recorrida Maria da Conceição Lopes Sampaio, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.sendo mantida a sentença em todos os termos. Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da Indenização sob pena de incorrer na multa de 10%, nos termos do art. 475 - J do CPC. Volaram, acompanhando O Relator, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 20 de Julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2095/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9774-9/0 (3869/09)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Pedro Gomes de Araújo

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Preliminares de Cerceamento do direito de defesa, falta de interesse de agir e incompetência dos Juizados Especiais Cíveis rejeitadas - Debilidade permanente em grau máximo - Sufficiência probatória dos laudos médicos apresentados - Inaplicabilidade da Medida Provisória 451/2008 -Correção Monetária - Recurso conhecido - Pedido provido1) O Juizado Especial Civil é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existem laudos médicos indicativos da incapacidade do segurado, situação em que se dispensa a realização de perícia técnica haja vista a comprovação da debilidade por outros documentos. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) Restando comprovada que as sequelas sofridas pelo recorrido (cefaléia, déficit de memória recente, déficit na visão do olho esquerdo pela deformidade da parede orbitária, déficit de sensibilidade em face esquerda, limitação dos movimentos mandibulares de abrir, fechar e conversar, crepitação em articulação têmpora mandibular aos movimentos e parestesia em região da gengiva superior e inferior - fl. 23) foram decorrentes do acidente automobilístico, patente o direito ao recebimento do seguro obrigatório. 4) Considerando o alto risco das lesões sofridas correta a fundamentação da sentença que fixou a indenização securitária no teto previsto na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 13.500,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 5) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei nº 11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. Verificando que o acidente aconteceu na data de 18 de maio de 2008, não há como aplicar a mencionada medida provisória. 6) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2095/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC Volaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 20 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2107/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0002.2076-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Roney Dácio Lopes

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Recorrido: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SUMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - VALOR DA CAUSA - PEDIDO GÊNÉRICO - DANO MORAL - VALOR DO ARBITRAMENTO - PRUDÊNCIA DO JUIZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Embora o valor da causa deva corresponder à pretensão indenizatória pretendida pelo postulante, este (o valor dado à causa) não limita o valor do arbitramento (que fica a prudente critério do Juiz) desde que haja pedido genérico (artigo 286, inciso II do CPC). 2. Dano moral na forma como reconhecido na sentença e no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta os parâmetros adotados por Esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 3. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2107/10 em que figuram como recorrente Roney Dácio Lopes e recorrido VIVO S/A, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento. Sem custas e honorários. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 20 de julho de 2010.

ESMAT

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 001/2010

AUTOS ESMAT: 004/2010

CONVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

CONVENIENTE: Faculdade Católica do Tocantins

OBJETO DO TERMO:

- Elaboração e execução pela FACTO, do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil, a ser ministrado para, no mínimo, 20 (vinte) magistrados da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no mínimo 40 (quarenta) participantes por curso;

- A FACTO franqueará a ESMAT, no período de matrículas, 10 (dez) dias de exclusividade, ofertando-lhe 20 (vinte) vagas para inscrição em cada um dos Cursos. Após este prazo a FACTO terá a integralidade das vagas remanescentes dentre as 40 (quarenta) ofertadas em regime de cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 1º Conveniente: Desembargador LUIZ GADOTTI – Diretor Geral, juntamente com Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Coordenador de Altos Estudos e Pesquisa da ESMAT e, Faculdade Católica do Tocantins – 2º Conveniente: CLARETE ITOZ – Diretora. Palmas – TO, 5 de agosto de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 001/2010

AUTOS ESMAT: 004/2010

CONVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

CONVENIENTE: Faculdade Católica do Tocantins

OBJETO DO TERMO:

- Elaboração e execução pela FACTO, do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processo Penal, a ser ministrado para, no mínimo, 20 (vinte) magistrados da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no mínimo 40 (quarenta) participantes por curso;

- A FACTO franqueará a ESMAT, no período de matrículas, 10 (dez) dias de exclusividade, ofertando-lhe 20 (vinte) vagas para inscrição em cada um dos Cursos. Após este prazo a FACTO terá a integralidade das vagas remanescentes dentre as 40 (quarenta) ofertadas em regime de cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 1º Conveniente: Desembargador LUIZ GADOTTI – Diretor Geral, juntamente com Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Coordenador de Altos Estudos e Pesquisa da ESMAT e, Faculdade Católica do Tocantins – 2º Conveniente: CLARETE ITOZ – Diretora. Palmas – TO, 5 de agosto de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2009.0012.0680-4/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: T. R. S.

Adv.: Defensoria pública

Requerido: R. P. S.

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes

DECISÃO: "Ante a certidão de fls. 16, nomeio a Drª. Cláudia Rogéria Fernandes como defensoria do requerido. Intime-se a defensora para apresentar resposta à presente ação. Após a resposta, visas ao MP." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0005.6138-8/0 – APOSENTADORIA

Requerente: Francisco Ribeiro da Silva Neto

Adv.: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

DECISÃO: "Considerando que a parte autora é analfabeta, determino que se emende inicial e junte aos autos procuração com firma reconhecida, ou com a ciência de duas testemunhas alfabetizadas, devidamente individualizadas, para posterior ciência desse Juízo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se via DPJ ou pessoalmente, caso o advogado compareça em cartório." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do

Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0003.8856-2/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Sandro Roberto de Albuquerque Ristow e outro

Adv.: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259 A

Requerido: Maribel Cambrussi

DECISÃO: "Emende-se a inicial para adequar o pólo passivo da presente ação, incluindo todos as partes que tenham que suportar os efeitos jurídicos do pedido consignado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, nos moldes do art. 284 do CPC." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/08/2010.

Nº. PROCESSO: 1.157/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Rep. Jurídico: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado: Gumercy Carvalho Barbosa

Rep. Jurídico: 1023 TO Adonilton Soares da Silva

DESPACHO "Considerando o resultado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-jud e a juntada de impugnação de fls. 29/34, intimem-se pessoalmente a Fazenda Pública Estadual para se manifestar em 05 (cinco) dias a teor dos documentos de fls. 16/37. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/07/2010.

Nº. PROCESSOS: 2009.0003.4693-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. M. representado por sua genitora Zuleni Ferreira de Almeida

Adv.: Edna Doura Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: Elias de Moura

DECISÃO: "Considerando o pedido de fls. 16/17 suspendo o feito até 9 de julho do corrente ano, para possível acordo extrajudicial. Considerando o elevado número de processo não tive tempo de analisar o pedido de suspensão antes mesmo do seu termo final e considerando que hoje é de julho intimem-se as partes se há interesse no prosseguimento dessa execução e que postulem o que entenderem devido. Intimem-se a autora via DPJ e o executado pessoalmente." Almas, TO, 30 de julho de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/08/2010.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0007.1295-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: H. P. da S.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que foi deferida liminarmente a busca do veículo objeto da ação supra, estando os referidos autos aguardando cumprimento do referido mandado.

AUTOS N. 2009.0003.6695-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Serraria São Francisco Ltda.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Impetrado: Delegado de Polícia de Alvorada – Bel. Heráclito Alencar Sampaio

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte conheceu o reexame necessário, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau, ficando intimado, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2006.0007.7127-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Antonio Domingos da Silva

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte conheceu o reexame necessário, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau, ficando intimado, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2.381/04 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: J. A. Costa – Mercearia.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Impetrado: Delegado da Receita Estadual

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau, ficando intimado, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0004.1241-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

Advogado: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO 2.054-B

Impetrado: Delegado da Receita Estadual

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte conheceu o reexame necessário, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau, ficando intimado, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0010.3394-2 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA, C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Posto Canarinho Ltda e Outras.

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A – HSBC Bamerindus S/A
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando intimados, para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

SENTENÇA

Ficam intimados o advogado e às partes sobre o ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 746/99

Ação: Divórcio Litigioso

Autora: Ilda Ferreira dos Santos

Adv. Drº Márcio Ugly da Costa OAB/TO 3.480

Réu: José sicar Rocha

Sentença às fls. 63/64: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, decretando o divórcio do casal Ilda Ferreira Rocha e José Sicar Rocha, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído e desconstituindo a sociedade conjugal contraída no dia 20/12/1980. Concedo a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil da comarca de Ananás/TO, mantendo-se o nome da autora como se casada fosse, pra não prejudicar a identificação dos filhos, no termo de casamento 865, fls. 246, Livro B 03". Ananás, 27 de julho de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz substituto

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 076/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.3336-9 (5.103/06)

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738

Requerido: H E G DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da certidão de fls. 65-v: "Certifico e dou fé que de posse e em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade em diligências e sendo aí após as formalidades legais CITEI no dia 16 de Abril de 2009: H E G DISTRIBUIDORA LTDA. E HOSANA KAJIYA E HONASO GOMES FERREIRA NETO, os quais de tudo ficaram cientes, receberam cópias que lhes ofereci e para constar exararam suas assinaturas com forma de recibo. Informo ainda que transcorrido o prazo legal, passei a realizar buscas no intuito de localizar bens disponíveis em nome dos requeridos e realizar a constrição judicial capaz de satisfazer o débito. Porém não logrei êxito, razão pela qual DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA. Posto isto, devolvo o presente mandado à Secretaria Judicial competente para que sejam tomadas as devidas providências. O referido é verdade. Imperatriz (MA); 17 de julho de 2009. CLAYTON MARINHO DOS SANTOS, Oficial de Justiça. Em tempo, informo que CITEI: Gabriel Kajiya Gomes Ferreira, o qual de tudo ficou ciente, recebeu cópia, porém não exarou sua assinatura como forma de recibo. O referido é verdade e dou fé. Clayton Marinho dos Santos, oficial de justiça, mat. 107391".

02 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0002.1981-7

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

Requerido: VALDIVINO FRANCISCO SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da certidão de fls. 31: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 9.443, diligenciei e estando na Av. Perimetral, Quadra 10, Lote 01, Setor Urbanístico, fui informada pela Srª Anakely de Fabris Sgarbossa, que desde o ano de 2003, possui um escritório de contabilidade, "Versão Contábil", nesse devido não ter o localizado não o citei. O referido é verdade. Araguaína-TO, 29 de junho de 2010. Tatiana Correia Antunes, oficiala de Justiça-Aval".

03 — AÇÃO: PENSÃO POR MORTE – 2009.0010.2119-7 (6.660/09)

Requerente: AMELIA FALONE HONORATO

Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DRA. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

04 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5935-5

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DRA. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5919-3

Requerente: MARIA VALDIRENE CARDOSO LIMA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DR. MARCELO BENETELE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6908-2 (6.476/09)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521; DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156

Requerido: EDILBERTO ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 70/71: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fl. 58, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, que deverão ser divididas meio a meio (CPC, art. 26, § 2º); sem honorários de sucumbência, pelo fundamento. PROCEDA-SE ao desbloqueio do bem. EXPEÇA-SE o pertinente alvará de liberação do veículo. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (...)"

07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0010.4304-2 (6.657/09)

Requerente: EVA BORGES DE SOUSA

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493

Requerido: CLINICA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO

Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

08 — AÇÃO: USUCAPIÃO – 2009.0010.3655-0

Requerente: GERONIMO BRAGA RUFFO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

Requerido: OLIVEIRA MARIN

Advogado: DR. ANDRÉ MARQUES GANDARELA – OAB/BA 18.907

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

9 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0012.8895-9

Requerente: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301; DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 297/299: " (...) Deste modo, incontestável a necessidade de arbitramento dos honorários. Todavia, em relação ao quantum devido, vale observar que quando determinado o cumprimento da sentença, os honorários advocatícios já foram fixados em '10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação da sentença' (fl. 350) Deste modo, embora a fixação dos honorários já tenha sido realizada quando do primeiro despacho, o percentual estabelecido deve manter-se inalterado, tendo em vista as peculiaridades do presente feito, dentre elas, o depósito judicial do valor incontroverso, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC, art. 20, §3º). Por tais razões CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração eis que omissa a aparte dispositiva quanto à não condenação em honorários. Declaro, pos, a decisão de fls. 377/378, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo: 'Condono o impugnante, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbências já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação da sentença'. No mais, persiste a decisão tal como está lançada (...)"

10 — AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2009.0001.2299-2 (6.241/09)

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA. JENY MARCY AMARAL FREITAS – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a apelação.

11 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0006.1428-9

Requerente: LEOLIA DIAS DE SOUZA

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado: DRA. POLLYANA FERREIRA SILVA – OAB/DF 19.273; DR. EDUARDO RODRIGUES LOPES – OAB/DF 29.283

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a apelação.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – AUTOS: 2007.0009.2654-8/0

Ação: Civil Pública - Cível.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Promotor de Justiça: Ricardo Alves Peres.

Requerida: Ivair Martins dos Santos Diniz.

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº. 105-B.

OBJETO: Intimação da advogada da parte requerida do Despacho de fl. 55 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte expositiva): "I – Defiro o pedido do Representante do Ministério Público à fl. 53 v, para tanto, determino que seja intimada à Requerida para informar e comprovar nos presentes autos o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 48/50. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 28 de Maio de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0006.7551-9 AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Assis Almeida

Advogado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2010.0005.3758-4

NATUREZA:REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE:W.T.D.S

ADVOGADO:SILAS ARAUJO LIMA, OAB-TO Nº1738

REQUERIDO:P.H.A.T

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA R. DECISÃO DE FLS.29 E 31 DECISÃO:PARTE DISPOSITIVA"...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.E FIXO OS ALIMENTOS, NO VALOR DE 15%(QUINZE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MENSAL, A SEREM DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.DESIGNO O DIA 10/11/10 ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SUA GENITORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.Araguaína-TO,29 DE JUNHO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.4944-9/0

Ação: Ação de Tutela

Requerente: G. M. M. F. C

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

Requerido: R. C. F. M e M. F. F. Q

FINALIDADE: Intimar advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/09/10 às 16 h 30 min para oitiva das partes e do menor, devendo vir acompanhado de sua cliente, do menor e de suas testemunhas, devendo o rol ser apresentado com dez dias antecedente à audiência.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos... – 17.611/2009

Requerente: Juliana de Carvalho Monteiro

Advogado: Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Claro S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº. 8.078/90; art. 4º do Código Civil, art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 35,00, alusivo ao contrato nº. 784235661; CONDENAR Americel/Claro, a indenizar pelos danos morais casados a autora por inscrição indevida em cadastro restritivo a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigidos pelo INPC a partir desta data (súmula 362 STJ); RATIFICAR em definitivo a antecipação de tutela deferida a fls. 11/12. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro da quantia cobrada, por falta de prova do desembolso. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Araguaína – TO, 31 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Substituto".

02 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.802/2009

Requerente: Maria das Graças Lima Amaral Santos

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Claro Celular

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e, em consequência com fundamento no art. 5º, da Constituição Federal c/c art. 186, e 927, do Código Civil, Condeno a demandada a pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de abril de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – Ação: Declaratória... – 18.382/2010

Requerente: Ili Vieira de Sousa

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Requerido: HSBC Administradora de Cartões de Crédito (BRASIL) LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO nº. 1.536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº. 8.078/90; art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) DECLARAR inexistente o débito apontado no cadastro de proteção ao crédito referente ao débito do cartão nº. 13004406941056207001, no valor de R\$ 273,46; b) CONDENAR a requerida a pagar a título de reparação pelos danos morais causados ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atualizados a partir desta data (Súmula nº. 362 do STJ); c) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de dano material e de repetição de indébito por ausência de prova; d) RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida a fl. 13/14. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do requerido Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino que se retifique a autuação quanto ao pólo passivo, fazendo constar HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Araguaína – TO, 10 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Substituto".

04 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 16.496/2010

Requerente: Gilcemar Dias Pacheco

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerida: Mafre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Luis Carlos Ribeiro – OAB/TO nº. 4412-A

Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2127

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 8.078/90, art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) DECLARAR inexistente o débito apontado no SPC referente ao contrato nº. 40924837015810, em nome do requerente; b) CONDENAR MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, a pagar ao requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de crédito, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ). Oficie-se ao SPC/SERASA, para, em 72 horas, proceder à exclusão da restrição em nome do requerente em relação ao débito com MAFRE. Homologo a desistência da ação em relação a primeira ré. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 22 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Substituto".

05 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos... – 17.731/2009

Requerente: Jozué Dias Paolino

Advogada: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerido: Banco Dibens S/A Leasing S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO nº. 3350

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, em face da inexistência do direito pleiteado no que se refere à redução da parcela do contrato de arrendamento mercantil e da falta de provas quanto aos demais pedidos. Sem custo e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Determino desde já a liberação dos depósitos com os respectivos rendimento em favor do requerido, devendo os valores serem abatidos nas parcelas em aberto. Ressalta-se, entretanto, que os depósitos não foram autorizados por este juízo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Intimação do demandado na pessoa de seu advogado Dr. Fabricio Gomes OAB/TO3350. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.660/2009

Requerente: Antonio Alves da Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO nº. 4245

Requerido: Banco Finasa S.A

Advogada: Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF nº. 11.848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 e art. 42, ambos da Lei nº. 8.078/90 e art. 4º, art. 273 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para:a) DECLARAR inexistente o contrato de empréstimo nº. 533780136 que originou os descontos no benefício previdenciário, e, em consequência, declarar a inexigibilidade dos débitos mensais; b) CONDENAR o BANCO FINASA BMC S/A a pagar a título de reparação pelos danos morais causados ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados pelo INPC a partir desta data (Súmula nº. 362 do STJ); c) CONDENAR, ainda, o requerido a devolver as onze mensalidades (R\$ 99,85) cobradas indevidamente perfazendo o valor de R\$ 1.098,35, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora no valor de 1% ao mês, a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 1.221,00 (hum mil e duzentos e vinte e um reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido na pessoa do seu advogado Dr.Paulo R. M. Thompson Flores OAB/DF 11.848. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 07 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Substituto".

07 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 16.463/2009

Requerente: Micheli dos Santos Souza

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692-A

Requerida: Empresa Telecomunicações de São Paulo S.A - TELESP

Advogado: Paulo Roberto Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 5, X, da Constituição Federal; art. 6º e art 14 da Lei nº 8.078/90; art. 4º e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR inexistente a dívida com a Telefônica no valor R\$ 373,36, e, em consequência, confirmar em definitivo a liminar deferida às fls. 19/20; CONDENAR a TELESP -Telecomunicações São Paulo S/A ao pagamento de indenização pelos danos morais causados a requerente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº. 362 STJ). Oficie-se ao SERASA/SPC para proceder à exclusão da restrição em nome da requerente em relação ao débito com a TELESP. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida

desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 18 de março de 2010. Araguaína, 18/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Substituto”.

08 – Ação: Reclamação c/c Perdas e Danos Morais e Tutela... – 17.541/2009

Requerente: Eliene Alves de Almeida Figueiredo

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Requerido: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 50 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência da inexistência de danos decorrente do fato mencionado na inicial. Fica desde já a requerida incumbida de fazer a retificação do débito e incluir os valores na fatura a ser fechada após 15 dias do trânsito em julgado da sentença, a título de diferença de energia não paga. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 03 de maio de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.088/2010

Requerente: Givaldo da Silva Cruz

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2579

Requerida: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº. 8.078/90; art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) DECLARAR inexistente os contratos nº. 436471452, 436471248 e 435904525 firmado entre as partes e, em consequência, a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 357,37, R\$ 302,13 e 34,27 respectivamente; b) CONDENAR a requerida a pagar a título de reparação de danos morais causados ao requerente por inscrição indevida em cadastro de restrição o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atualizados a partir desta data (Súmula nº. 362 do STJ); c) RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida a fl. 10/11. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 07 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

10 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.960/2010

Requerente: Gilberto Negreiros

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues – OAB/TO nº. 2.119-B

Requerida: BMG

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art. 14 e 17 da Lei nº. 8.078/90, nos arts. 4º, 269, I, e 333, inciso I, do Código de Processo Civil; art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revella do demandado, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: a) DECLARAR inexistente o contrato de empréstimo nº. 191904068, bem como a inexigibilidade de suas mensalidades; b) CONDENAR o demandado a pagar a requerente a título de reparação pelos danos morais causados ao demandante pela cobrança indevida o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos a partir desta data pelo INPC (Súmula nº. 362-STJ); c) CONDENAR o demandado a restituir o valor R\$ 281,35, cobrados indevidamente, corrigidos pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quarenta centavos); d) DEFERIR a antecipação da tutela para determinar que se oficie ao demandado para se abster de inserir o nome do demandante nos órgãos de proteção ao crédito alusivo a débito do contrato nº. 191904068, bem como se abster renovar atos de cobrança desse contrato no benefício previdenciário do requerente, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 200,00, limitada a R\$ 10.000,00. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Araguaína/TO, 10 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

12 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.710/2009

Requerente: Francisco de Assis da Conceição Ferreira

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerida: Brasil Telecom Fixa S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDNTES os pedidos de declaração de inexistência do débito de R\$ 317,93, determinando a sua exclusão e o cancelamento da restrição. Quanto ao pedido de danos morais, com fundamento no art. 5º, da constituição Federal c/c art. 186, e 927, do Código Civil, Condeno a demandada a pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de abril de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 17.261/2009

Requerente: Maria Marlene da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB nº. 1.464

Advogada: Alexander Borges de Souza – OAB nº. 3.189

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º “Caput” e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA DO LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de JOSÉ NUNES DOS SANTOS, companheiro da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.452,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) Considerando que as únicas herdeiras da vítima são suas filhas o da requerente e que tem apenas pouco mais de dois meses de idade e, considerando a situação financeira da requerente, bem como por questão de economia processual, determino que a requerida deposite o remanescente do seguro no valor de R\$ 6.750,00 neste juízo, para posterior liberação à requerente mediante autorização judicial, caso ainda não tenha sido efetuado o pagamento do seguro referente à menores. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Execução – 17.463/2009

Requerente: Emanuel Pires da Cunha

Advogado: José Januário Alves Mato Junior – OAB/TO nº. 2.893

Requerido: Silvio Roberto Ramos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no artigo 53, § 4º, artigo 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 12/07/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Monitoria – 18.904/2010

Requerente: Dave Sollys dos Santos

Advogado: Dave Sollys dos Santos – OAB/TO nº. 3.326

Requerido: Diego Max Araujo de Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01/07/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual... – 18.129/2010

Requerente: Marilene Barros Vieira

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Requerido: Banco Itaú S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 19/07/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1770/2010- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

AUTOR DO FATO: Aleks Sorene de Sousa

ADVOGADOS: Célio Alves de Moura

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor do fato intimados da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

2. AUTOS Nº 1727/2009- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

AUTOR DO FATO: Delimar Mendes Monteiro

ADVOGADOS: Francisco José do Carmo

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimados da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

3. AUTOS Nº 1487/2007- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

AUTOR DO FATO: Sandro Marciel Fernandes

ADVOGADOS: Eliza Helena Sene Santos

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08 (CGJ-TO).

AUTOS Nº. 2009.0010.7262-0/0 E OU 6667/09

Ação: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Y.L.S, representada por sua mãe PAULA DE LIMA

Advogado da requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES- OAB-TO- Nº234.

Requerido: DENNYSON RAPHAEL SILVA SOUSA

Advogada da requerido: Dr. RENATO JÁCOMO R DAIANY CRITINE G.P. JÁCOMO - OAB-TO- NºS.185-A e 2.460

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 25 de Agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, n.º 1019 - Araguatins-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ADÃO DOS SANTOS CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0003.0014-9/0 e ou 6463/09, tendo como requerente Maria Orieta Nunes Carvalho e requerido Adão dos Santos Carvalho, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 10:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida LUCILA GAMA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0005.0045-8/0 e ou 6506/09, tendo como requerente Manoel Mendes dos Santos e requerido Lucila Gama dos Santos, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 14:45 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida DARLENE VIEIRA DE SOUZA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2010.0000.4075-2/0 e ou 6782/10, tendo como requerente José Pereira de Jesus e requerida Darlene Vieira de Souza de Jesus, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 15 de Setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido RAIMUNDO LUIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0005.0063-6/0 e ou 6510/09, tendo como requerente Maria Eliete Chaves Gomes e requerido Raimundo Luis Gomes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 15 de Setembro de 2010, às 13:35 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ISABETE DA SILVA PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2010.0004.1438-5/0 e ou 6849/10, tendo como requerente Elton Lopes Pinheiro e requerido Isabete da Silva Pinheiro, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JACIVAN DE SOUSA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0006.0090-0/0 e ou 5914/08, tendo como requerente Maria Rita Fernandes de Sousa e requerido Jacivan de Sousa Soares, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2010.0002.6168-6/0 e ou 6840/10, tendo como requerente Francisco Soares de Oliveira e requerida Helena Ribeiro de Oliveira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 14:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 2010.0007.2704-9/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como acusado FRANCISCO CARLOS ALBERTO BERNARDINO MARTINS, vulgo "Lourinho do Crediário", brasileiro, convivente em união estável, autônomo, natural de Guaiuba-CE, nascido aos 26/01/1971, portador do RG nº 1934139-90 SSP-CE, filho de José Bernardino Batista e de Francisca Rosa Martins Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/06, que o Ministério Público do Estado do Tocantins move em desfavor do mesmo com incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal c/c artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990, artigo 155, na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimá-lo, pelo presente edital INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 09 de setembro de 2010, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento e, no final, ser qualificado nos autos epigrafados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dez (06/08/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2010.0007.2704-9/0, figurando como acusado FRANCISCO CARLOS ALBERTO BERNARDINO MARTINS, vulgo "Lourinho do Crediário", brasileiro, convivente em união estável, autônomo, natural de Guaiuba-CE, nascido aos 26/01/1971, portador do RG nº 1934139-90 SSP-CE, filho de José Bernardino Batista e de Francisca Rosa Martins Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/06, que o Ministério Público do Estado do Tocantins move em desfavor do mesmo com incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal c/c artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990, artigo 155, na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo

de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, nos termos do artigo 396 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dez (06/08/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0006.8953-4.

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Darcy da Costa Gândara.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, apresentar réplica à contestação de fls.30/39, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o despacho de fls. 40.

AUTOS N.º 2009.0006.8947-0.

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Zilma da Conceição Nogueira.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, apresentar réplica à contestação de fls.79/89, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o despacho de fls. 90.

AUTOS N.º 2008.0007.7916-0.

Ação: Aposentadoria rural por idade.

Requerente: Anália Gomes de Brito.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, apresentar contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o despacho de fls. 108.

AUTOS N.º 2008.0010.2961-0.

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G. A. T., rep. por sua genitora F. S. A.

Advogado: Defensor Público

Requerido: R. O. T.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl.43/44, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se. Aurora Tocantins – TO, 21 de julho de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. – Juiz de Direito.

COLINAS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

SINDICÂNCIA Nº: 2010.0002.1603-6

Sindicado: OEDSON GOMES JÚNIOR

Advogado: HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO nº 106-B

Comunicante: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR

Advogado: ADWARDYS DE BARROS VINHAL – OAB/TO nº. 2541

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, ficam as partes nos autos epígrafados INTIMADAS acerca da audiência que foi designada para o dia 19/08/2010, às 14h30min, para a oitiva da testemunha CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUSA LIMA, que será realizada na Avenida Erasmo Braga, nº. 115, 8º andar, sala 809, sala de audiências, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2008.0002.7018-7 (2.585/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZA MATSUDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2008.0002.2428-2 (2.577/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BRAZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 399/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2008.0002.2433-9 (2.579/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DIVINO DA CUNHA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 20078.0002.9284-9 (2.593/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HILDA MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2007.0011.0046-5 (2.489/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO MOURA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/10

Ficam os apelados e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 1.401/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (RECURSO DE APELAÇÃO)

APELANTE: HORÁCIO ANTONIO AVELAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

APELADOS: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI e outros

ADVOGADO: Dr. Nortom Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22720 e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação formulado contra sentença proferida nos presentes autos, onde este juízo julgou procedente o pedido formulado pelos autores. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos recebo presente recurso, EM SEU DUPLO EFEITO. Intime-se os apelados para querendo apresentar suas contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0007.3343-0 (7500/10)

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: JOÃO BATISTA DE SENA e LAIS FRANCISCO DO BONFIM

Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Fica o procurador dos requerentes intimado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Os autores pediram a homologação de acordo para dissolução da união estável, regulamentação de guarda e alimentos e pediram os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, o caso é de indeferimento. Observa-se dos autos que os autores não se enquadram no disposto na Lei 1.060/50, artigo 4º, e item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por lei. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo aos autores o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins, 4 de agosto de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.3364-2 (7493/10)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LEODIVINA ROCHA DE ABREU MENDES

Advogado: Dr. ANDESON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Requerido: JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO

Fica o procurador dos requerentes intimado do teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o advogado subscritor da peça inaugural, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de fornecer o endereço completo do requerido, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 5 de agosto de 2010, às 14:44:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.3347-2 (7495/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. B. M., rep. por ALBA CRISTINA BULHER

Advogada: Dra. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/DF 30.677

Requerido: NAUR FARIA MIRANDA

Fica a procuradora do exequente intimada do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar título executivo e planilha do débito alimentar atualizado, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 4 de agosto de 2010, às 14:01:19 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.3356-1 (7490/10)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALEX GOMES DE LIMA e CICERA GOMES DE LIMA

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Fica o procurador dos requerentes intimado do teor do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intimem-se os autores para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar procuração e os documentos pessoais do requerente Alan Gomes de Lima, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 4 de agosto de 2010, às 14:15:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0000.4816-4 (6564/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. C. S., rep. por SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Executado: JOAO BATISTA DE SENA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Fica o procurador do executado intimado do teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifeste-se o executado sobre fls. 22/24. Colinas do Tocantins, 5 de agosto de 2010, às 16:51:05 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0005.5817-4 (7399/10)

Ação: ALVARÁ

Requerente: TIAGO MIRANDA DA SILVA, rep. por VANDA MIRANDA DA SILVA

Advogada: Dra. IANA KÁSSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

Fica a procuradora do requerente intimada a informar se o de cujus deixou outros herdeiros, bem como juntar documento comprovando habilitação do requerente junto à Previdência Social e, em caso negativo, comprovar que o mesmo é o único herdeiro na sucessão civil ou emendar a inicial para liberação somente de sua cota parte ou incluir os demais herdeiros no pedido. Tudo conforme o despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 25/26. Intime-se. Colinas do Tocantins, 4 de agosto de 2010, às 15:00:37 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 890/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010/04 – REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL CAUSADO POR ANIMAIS

Requerente: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS

ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "Como é cediço o prazo para interposição do recurso inominado previsto na Lei de nº 9.099/95 é de dez dias, a contar da ciência da sentença. No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 31/08/2009, conforme atesta documento de fls. 66, todavia protocolou recurso apenas no dia 28/09/2009, após término do prazo recursal, ocorrendo, assim, a preclusão temporal. Deste modo, indefiro o processamento do recurso de fls. 67/69 em razão de sua intempestividade. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2001. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 887/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº 2006.0007.6183-4 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB 1800

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido, via advogado, para manifestar sobre certidão de fl. 90 v, apresentando o atual endereço da testemunha ou requerendo o que for de direito. Deligencie-se com urgência (meta 02). Colinas (TO), 05/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 888/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6866-8- AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: MEIRILENE DE SOUSA MENDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

REQUERIDO: INES BUCAR

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 09:00 horas, a se realizar na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Avenida Presidente Dutra, n.º 337, centro, nesta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 889/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº 2006.0006.3591-0 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ETERNO LEITE

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA NOLETO SOBRINHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do feito, via advogado, para manifestar, apresentando endereço atual do requerido, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Diligenci-se com urgência (meta 02). Colinas (TO), 05/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Arrolamento

AUTOS N.º 2006.0003.6023-6

Arrolante: José Ribeiro Farias

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL n.º 4.956

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Arrolado: Santana Farias

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 64-v. Intime-se a parte autora, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se nos autos. Após, novas vistas. Em seguida, conclusos. Filadélfia/TO, 08/06/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse com Perdas e Desfazimento de Benfeitoria
AUTOS N.º 1.908/99

Requerente: Valdei Cavalcante e s/m
Advogada: Dr. Ruben Tedeschi Rodrigues OAB/SP nº n.º 49.633
Advogada: Dra. Sueli Miguel Rodrigues OAB/TO nº 43.177
Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Jr. OAB/SP nº 43.177
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO nº 1.073
Requerido: Ângelo Ribeiro da Silva e Outros
Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO nº 1892
Advogada: Dra. Sônia Costa OAB/TO nº 619
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:
SENTENÇA: "Ante o exposto, demonstrada a inércia do requerente, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo supramencionado, condenando o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28/06/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

AUTOS N.º 2006.0004.8161-0

Requerente: Elizamar Coelho da Silva
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO n.º 1375-B
Advogada: Dra. Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 994
Requerido: José Mourão da Silva
Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO nº 1319
Advogada: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 101/102, por não ter sido discutido na sentença proferida, e em caso se seu acolhimento, estar-se por via oblíqua aumentando o alcance da coisa julgada objeto daquela transação, em que pese o crédito das referidas despesas possam ser objeto de demanda autônoma. O procedimento a ser seguido é de execução por título judicial, razão pela qual determino que a parte autora, agora exequente, seja intimada, a liquidar os cálculos de fls. 101, e após sua apresentação, determino que o réu, agora, executado, seja intimado na pessoa de seu advogado(artigo 475 – A, §1º do CPC) a pagá-lo em quinze dias sob pena de aplicação da multa de dez por cento conferida pelo artigo 475–J do CPC. A seguir, conclusos. Filadélfia/TO, 11/06/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 09/08

AUTOS Nº 2010.0003.3847-6

Autor do fato: EDILSON PEREIRA CARDOSO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Designo audiência preliminar para o dia 27.09.2010, às 14:45 horas. Intime-se, servido cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/08

AUTOS Nº 2006.0009.8430-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA

Denunciado: SABINO DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Designo audiência para formalização da proposta do Ministério Público de suspensão condicional do processo para o dia 01.09.2010, às 08:00 horas. Intime-se, servido cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0005.5934-0

ação: Indenização por Dano Material
requerente: Claeriany Oliveira Andrade
advogado: Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho

requerido: Vilson de Aguiar Santos
certidão: certifico que, a correspondência enviada ao requerido no endereço mencionado na inicial, retornou (endereço insuficiente). Fica desde já INTIMADO a autora por seu advogado de informar novo endereço para que a audiência designada não seja prejudicada. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. Andrade, esc em subs. Guarai-TO-06.08.2010.

AUTOS Nº 2009.0012.9277-8

ação: Declaratória
requerente: Geralda Aparecida dos Santos Jove
advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
requerida: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multissetorial.
certidão: certifico que, a correspondência enviada a empresa requerida retornou (Caixa Postal cancelada). Fica desde já INTIMADO a autora por seu advogado de informar novo endereço para que a audiência designada não seja prejudicada. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. Andrade, esc em subs. Guarai-TO-06.08.2010.

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 04/08

AUTOS Nº 2008.0010.0589-4

Autor do fato: JOSE OLIVEIRA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 330 do Código Penal, por JOSE OLIVEIRA DA SILVA.
Aceita a proposta de transação penal (fls.10), e cumprida integralmente (fls. 15), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto,

com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSE OLIVEIRA DA SILVA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guarai - TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 01/08

AUTOS Nº 2009.0000.5590-0

Autor do fato: ANTONIO CESAR GHISLANDI

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, caput da Lei 9.605/98, por ANTONIO CESAR GHISLANDI. Aceita a proposta de transação penal (fls.24/25), e cumprida integralmente (fls. 33), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CESAR GHISLANDI e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guarai-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 02/08

AUTOS Nº 2010.0001.2859-5

Autor do fato: MARIA SENIR FARIAS COSTA

Vítima: ADRIANA FERNANDES DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 63, I, do Decreto-Lei nº 3688/41, por MARIA SENIR FARIAS COSTA. Aceita a proposta de transação penal (fls.33), e cumprida integralmente (fls. 35), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARIA SENIR FARIAS COSTA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guarai-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 03/08

AUTOS Nº 2009.0001.2404-9

Autor do fato: VANGIVALDO PEREIRA BRITO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 19 do Decreto-Lei nº 3688/41, por VANGIVALDO PEREIRA BRITO. Aceita a proposta de transação penal (fls.28), e cumprida integralmente (fls. 31/32), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de VANGIVALDO PEREIRA BRITO e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guarai-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/08

AUTOS Nº 2008.0010.9154-5

Autor: JOSE RIBAMAR LOPES DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar delito tipificado no artigo 42, III do Decreto-Lei 3688/41, praticado por JOSE RIBAMAR LOPES DA SILVA, fato ocorrido no ano de 2008, no município de Guarai TO. No decorrer do processo, em audiência realizada em 14.1.2009, o Representante do Ministério Público requereu a suspensão do processo ante o andamento de procedimento administrativo realizado pela Promotoria de Justiça para apuração dos fatos. Posteriormente, com base no mencionado procedimento, foi impetrada Ação Civil Pública e, nesta, foi realizado acordo entre as partes. Cumprido o acordo sanou-se o problema de perturbação ao sossego dos moradores que foi objeto desta ação. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o arquivamento do feito em razão da obtenção da solução do conflito. Ante o exposto, em razão da ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente procedimento. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 05 de agosto de 2010.

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/08

AUTOS Nº 2008.0004.8404-7

Autor: MIGUEL PEREIRA ALVES

Vítima: SAUDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar delito tipificado no artigo 268 do Código Penal, praticado por MIGUEL PEREIRA ALVES, fato ocorrido no início do ano de 2008, no município de Guarai TO. O Autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.14), porém não cumpriu o pactuado (fls.15), não havendo notícias nos autos de seu atual paradeiro (fls.20/21). O Ministério Público, instado a se manifestar requereu o arquivamento do feito, por entender que houve a perda do interesse processual, haja vista que a finalidade buscada com a instauração dos procedimentos desta natureza restou atingida. Ante o exposto, em razão da ausência de interesse processual, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente procedimento. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/08

AUTOS Nº 2009.0003.6183-0

Autor: PEDRO ISAIAS DE LUCENA

Vítima: JOAQUINA ALVES DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 42, I e III e 65, ambos do Decreto-Lei 3688/41, por PEDRO ISAIAS DE LUCENA desde o ano de 2007, no município de Guarai TO. Aceita a proposta de

transação penal (fls.11) e cumpridas as diligências requeridas pelo ilustre Representante do Ministério Público (fls.18/20), este requereu o arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente procedimento. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º, a baixa e arquivamento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/08

AUTOS Nº 2010.0001.2855-2

Autor: JOSE DA GUIA MENDES DA COSTA

Vítima: JOSE CARLOS AVELINO DOS SANTOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar possível delito de lesão corporal, tipificado no artigo 129 do Código Penal, por JOSE DA GUIA MENDES DA COSTA, fato ocorrido em 29.01.2010, no município de Guarai TO. Frustrada a audiência preliminar (fls.18) em razão da não localização dos envolvidos para intimação (fls.13/vº e 23), o Representante do Ministério Público requereu o arquivamento do feito, argumentando que a materialidade do delito não restou comprovada, uma vez que está ausente o laudo pericial de lesões corporais, aliado à informação de que a vítima não haveria comparecido perante o Instituto Médico Legal para realização do exame. Consta-se de fato a ausência do Laudo de exame de corpo de delito capaz de comprovar as supostas lesões corporais sofridas pela vítima. Ante o exposto, em razão da ausência de indícios da materialidade do delito de lesão corporal, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente procedimento. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquivamento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/08

AUTOS Nº 2007.0002.0569-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA

Crime: artigo 147 do CP

Denunciados: ADEMAR ALVES NUNES, ELSON BARREIRA CURSINO E GEIDSON FERREIRA CURCINO

Vítima: ARFILENE ALVES NUNES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Trata-se de ação penal em trâmite contra ADEMAR ALVES NUNES, ELSON BARREIRA CURSINO E GEIDSON FERREIRA CURCINO denunciados como incurso no artigo 147 do Código Penal, referente ao fato ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2007, no município de Fortaleza do Tabocão - TO. A ação penal teve seu trâmite normal com a designação de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi frustrada pelo não interesse dos denunciados. Diante disso, foi designada audiência de instrução e julgamento (fls.41), a qual foi posteriormente redesignada (fls.53), em razão da ausência da Magistrada Titular desta Comarca (fls.49). Na nova data aprazada, a audiência restou prejudicada por impedimento justificado pela Defensoria Pública e também por não haver advogado interessado em representar a vítima. Após manifestação da Defensoria Pública (fls.66), o Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato (fls.68/69). O delito de ameaça imputado aos Denunciados é punível com a pena máxima, em abstrato, de 6 (seis) meses de detenção, ou seja, pena máxima inferior a um (01) ano. Nesse sentido, pela vigência da Lei 12.234/2010, o delito ora imputado ao Autor do fato prescreveria em 03 (três) anos da data do fato, porquanto referida legislação alterou a redação do inciso VI do artigo 109 do CP, majorando o prazo da prescrição para três anos em relação aos crimes de pena máxima inferior a 1 (um) ano. No entanto, conforme se constata pela data do fato (10.02.2007), o delito foi praticado anteriormente à vigência da referida Lei (05.05.2010) e, por ser esta prejudicial, não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos. Desta forma, ao caso em análise, prevalecerá a Lei antiga por ser mais benéfica ao réu, verificando-se a prescrição em 02 (dois) anos da data do fato. E, conforme se verifica, já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ADEMAR ALVES NUNES, ELSON BARREIRA CURSINO E GEIDSON FERREIRA CURCINO como denunciados e ARFILENE ALVES NUNES como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 05 de agosto de 2010.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/08

AUTOS Nº 2008.0000.2227-2

Autor do fato: LUIZ FERNANDO GOMES NOLETO

Vítima: PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal, em que figura como autor do fato LUIZ FERNANDO GOMES NOLETO e como vítima PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS, fato ocorrido no dia 16 de dezembro de 2007, no município de Guarai - TO. Frustrada a audiência preliminar em razão da não localização do Autor do fato (fls.16), a carta precatória expedida foi devolvida em 04.07.2008, sendo posteriormente diligenciado o Cartório Eleitoral desta Comarca para informação do atual endereço do Autor do fato. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato (fls.32/33). O delito de desacato imputado ao Autor do fato é punível com a pena máxima, em abstrato, de 2 (dois) anos de detenção, verificando-se a prescrição em quatro (04) anos, nos termos do artigo 109, inciso V do Código Penal. Conforme se verifica, o Autor do fato, quando da prática da infração penal, era menor de 21 (vinte e um) anos (fls.06), o que implica na redução pela metade do prazo prescricional, conforme disposto pelo artigo 115 do CP. Assim, ao presente caso, verificar-se-á a prescrição em 02(dois) anos. Como já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, perdeu o Estado a pretensão punitiva. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram LUIZ FERNANDO GOMES NOLETO como autor do fato e PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 05 de agosto de 2010.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/08

AUTOS Nº 2007.0004.9756-6

Autor do fato: PAULO ROBERTO LACERDA SOUSA

Vítima: REINALDO DE SOUSA RAMOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal, em que figura como autor do fato PAULO ROBERTO LACERDA SOUSA e como vítima REINALDO DE SOUSA RAMOS, fato ocorrido no dia 29 de maio de 2004, no município de Guarai - TO. Na audiência preliminar realizada (fls.32) o ilustre Representante do Ministério Público requereu a realização de diligências pela Delegacia de Polícia no sentido de obter informações acerca de um segundo envolvido no fato. Frustrada a diligência solicitada (fls.37/38), o Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato (fls.39/40). O delito de desacato imputado ao Autor do fato é punível com a pena máxima, em abstrato, de 2 (dois) anos de detenção, verificando-se a prescrição em quatro (04) anos, nos termos do artigo 109, inciso V do Código Penal. Conforme se verifica, já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram PAULO ROBERTO LACERDA SOUSA como autor do fato e REINALDO DE SOUSA RAMOS como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/08

AUTOS Nº 2008.0004.8401-2

Autor do fato: ANTONIO LUIZ PEREIRA ALMEIDA

Vítima: JOSE NASÁRIO DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, em que figura como autor do fato ANTONIO LUIZ PEREIRA ALMEIDA e como vítima JOSE NASÁRIO DE SOUSA, fato ocorrido no dia 31 de março de 2008, no município de Guarai - TO. Não encontrado o Autor do fato (fls.21), o ilustre Representante do Ministério Público requereu a realização de diligências pela Delegacia de Polícia para localização (fls.23). Frustrada a diligência solicitada (fls.28/29), o Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato (fls.30/31). O delito de ameaça imputado ao Autor do fato é punível com a pena máxima, em abstrato, de 6 (seis) meses de detenção, ou seja, pena máxima inferior a um (01) ano. Nesse sentido, pela vigência da Lei 12.234/2010, o delito ora imputado ao Autor do fato não estaria prescrito, porquanto referida legislação alterou a redação do inciso VI do artigo 109 do CP, majorando o prazo da prescrição para três anos em relação aos crimes de pena máxima inferior a 1 (um) ano. No entanto, conforme se constata pela data do fato (31.03.2008), o delito foi praticado anteriormente à vigência da referida Lei (05.05.2010) e, por ser esta prejudicial, não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos. Desta forma, ao caso em análise, prevalecerá a Lei antiga por ser mais benéfica ao réu, verificando-se a prescrição em 02 (dois) anos da data do fato. E, conforme se verifica, já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ANTONIO LUIZ PEREIRA ALMEIDA como autor do fato e JOSE NASÁRIO DE SOUSA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxilia

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/08

AUTOS Nº 2008.0002.2535-1

Autor do fato: MARCELO LACERDA SOUSA

Vítima: WELLINGTON DA SILVA MATOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática da contravenção penal tipificada no artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41, em que figura como autor do fato MARCELO LACERDA SOUSA e como vítima WELLINGTON DA SILVA MATOS, fato ocorrido no dia 03 de março de 2008, no município de Guarai - TO. Não aceita a proposta de transação penal (fls.26) o ilustre Representante do Ministério Público pugnou por vistas dos autos e requereu a realização de diligências pela Delegacia de Polícia. Após o retorno dos autos da Delegacia de Polícia (fls.39), o Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato (fls.40/41). A contravenção penal de vias de fato imputado ao Autor é punível com a pena máxima, em abstrato, de 3 (três) meses, ou seja, pena máxima inferior a um (01) ano. Nesse sentido, pela vigência da Lei 12.234/2010, o delito ora imputado ao Autor do fato não estaria prescrito, porquanto referida legislação alterou a redação do inciso VI do artigo 109 do CP, majorando o prazo da prescrição para três anos em relação aos crimes de pena máxima inferior a 1 (um) ano. No entanto, conforme se constata pela data do fato (03.03.2008), a contravenção foi praticada anteriormente à vigência da referida Lei (05.05.2010) e, por ser esta prejudicial, não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos. Desta forma, ao caso em análise, prevalecerá a Lei antiga mais benéfica ao réu, verificando-se a prescrição em 02 (dois) anos da data do fato. E, conforme se verifica, já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MARCELO LACERDA SOUSA como autor do fato e WELLINGTON DA SILVA MATOS como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/08

AUTOS Nº 2008.0008.6892-9

Autor do fato: WESLEY DE OLIVEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática da contravenção penal tipificada no artigo 19 do Decreto-Lei 3688/41, em que figura como autor do fato WESLEY DE OLIVEIRA e como vítima JUSTIÇA PÚBLICA, fato ocorrido no dia 11 de outubro de 2008, no município de Guaraí - TO. Na audiência preliminar realizada (fls.19), o Autor do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pela ilustre Representante do Ministério Público. Todavia, conforme se infere da certidão de fls. 23/vº, deixou de dar cumprimento à proposta aceita. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato (fls.24/25).A contravenção penal de porte de arma branca é punível com a pena máxima, em abstrato, de prisão simples de 6 (seis) meses, ou seja, pena máxima inferior a um (01) ano. Nesse sentido, pela vigência da Lei 12.234/2010, a contravenção ora imputada ao Autor do fato não estaria prescrita, porquanto referida legislação alterou a redação do inciso VI do artigo 109 do CP, majorando o prazo da prescrição para três anos em relação aos crimes de pena máxima inferior a 1 (um) ano. No entanto, conforme se constata pela data do fato (11.10.2008), a contravenção foi praticada anteriormente à vigência da referida Lei (05.05.2010) e, por ser esta prejudicial, não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos. Desta forma, ao caso em análise, prevalecerá a Lei antiga por ser mais benéfica ao réu, verificando-se a prescrição em 02 (dois) anos da data do fato. Depreende-se ainda, que o Autor do fato, quando da prática da infração penal, era menor de 21 (vinte e um) anos à época da ocorrência (fls.05), o que implica na redução pela metade do prazo prescricional, conforme disposto pelo artigo 115 do CP. Assim, ao presente caso, verificar-se-á a prescrição em 01(um) ano. Como já transcorreu mais de 1 (um) ano da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, perdeu o Estado a pretensão punitiva. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram WESLEY DE OLIVEIRA como autor do fato e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 06/08

AUTOS Nº 2008.0010.0578-9

Autor do fato: JOSE FERREIRA DA SILVA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 330 do Código Penal, por JOSE FERREIRA DA SILVA. Aceita a proposta de transação penal (fls.12), e cumprida integralmente (fls. 15/16), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSE FERREIRA DA SILVA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e archive-se. Guaraí-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 05/08

AUTOS Nº 2009.0008.4964-7

Autor do fato: ALBURINA GONÇALVES ROCHA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 268 do Código Penal, por ALBURINA GONÇALVES ROCHA. Aceita a proposta de transação penal (fls.17), e cumprida integralmente (fls. 28), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ALBURINA GONÇALVES ROCHA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e archive-se. Guaraí-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – EXECUÇÃO – 2820/95

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Mário Viale Santos e Cia Ltda, Mário Viale Santos, Carmem Marli Borba e Gilberto Rech

Advogado(a): 1º a 3º executados: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530, 4º executado: Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO 181-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5122/96

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Erney Nogueira

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para proceder ao pagamento das custas processuais, dos autos acima mencionados, no valor de R\$1.525,80 (Hum mil, quinhentos

e vinte e cinco reais e oitenta centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$3.500,00(Três mil, e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias.

2. AUTOS N.º: 2010.0005.2576-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S.A.

Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza

Requerido(a): Ricardo Marcondes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO(...) Conforme certidão de fls.25/verso, as custas processuais não foram recolhidas integralmente. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para complementar o valor das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumpra-se.Gurupi,-To. 28 de julho de 2010.Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2010.0005.7415-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A; Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alexandre Lúnes Machado

Requerido(a): Juvenal Ramos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) Conforme certidão de fls.29/verso, as custas processuais não foram recolhidas integralmente. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para complementar o valor das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumpra-se.o, Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0005.2578-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S/A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr.Fábio de Castro Souza

Requerido(a): Centro Sul Com. Atacadista de Prod.Alimentícios

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme certidão de fls.27/verso, as custas processuais não foram recolhidas integralmente. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para complementar o valor das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumpra-se.Gurupi, 28 de julho de 2010.(ass.) Márcio Soares da Cunha.Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2010.0005.7122-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr.Sigisfredo Hoepers

Requerido(a): Carmem Lucia Alves Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO : A advogada Michele Silva de Souza, não tem procuração nos autos. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para regularizar a situação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se, ainda, a parte autora, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º 2010.0005.7253/0

Ação: Execução

Requerente : Banco CNH Capital S.A.

Advogado: Dr.Adriano Muniz Rebello

Requerido : Jusabdon Naves Cançado e outro

Advogado: não constituído

INITIMAÇÃO: DESPACHO0 : Conforme certidão de fl.s 41/verso, as custas processuais não foram recolhidas integralmente. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para complementar o valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumpra-se.Gurupi, 28 de julho de 2010.(ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 048/2010

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2008.0007.4899-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Janete Caetano de Andrade

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156

Requerido: James Nikson Alves Pereira

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), que deverá ser deposita na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

02. AUTOS NO: 2009.0009.3519-5/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Juciney Oliveira Campos

Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO n.º 3.513

Requerido: Christiane Rodrigues de Paula

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4.315

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 14/09/2010, às 14 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível. Bem como ficam intimados a recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos) para o embargante e de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) para a embargada, deverá ser deposita na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

03. AUTOS NO: 2009.0005.9191-7

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Antônio Santos Marinho

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a recolher os honorários periciais, que importa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias.

Ficam as partes intimadas da designação da perícia para o dia 03/09/2010, às 9 horas, no consultório médico situado na Av. Mato Grosso, n.º 1707, esquina c/ rua 08, centro, Gurupi-TO.

04. AUTOS NO: 2010.0003.5956-2/0

Ação: Reparação de Danos...

Requerente: Marcos Vinicius Moraes Garcia

Advogado(a): Fabiula Gomes de Castro OAB-TO n.º 3.533

Requerido: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da designação da audiência de conciliação marcada para o dia 09/09/10, às 14 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível.

DESPACHOS:

05. AUTOS NO: 2009.0009.9552-0/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Gerradrino Bezerra de Sousa

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º

Requerido: Formaq Motos Ltda e Kasinski Motos

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A

Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2.900

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.104. Designo audiência preliminar para o dia 15/09/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 16/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 2009.0010.3948-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Pereira e Marques Ltda (Auto Tintas Santa Isabel)

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO n.º 3082

Requerido: Ráfia Pereira dos Santos Melo

Advogado(a): não tem constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.56. Designo audiência preliminar para o dia 22/09/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 16/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

07. AUTOS NO: 2009.0008.6314-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Selma Pereira da Silva e outro

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063

Requerido: Vilma Rocha da Silva Novais

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.49. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 09/09/10, às 15 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2009.0010.5736-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Cometa Comercial de Derivado de Petróleo Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428

Requerido: Salhe Alípio Abrão

Advogado(a): Luís Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.43. Designo audiência preliminar para o dia 15/09/2010, às 15 horas. Intime. Gurupi, 22/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

09. AUTOS NO: 2009.0002.3460-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores da Região Porteiras

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Marciano Araújo Reis

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 77. Designo audiência preliminar para o dia 20/09/10, às 14 horas. Gurupi, 21/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2007.0010.6618-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Charles Alves de Alencar

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Casa Vip

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 86. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 27/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Ficam as partes intimadas a recolherem a locomoção do senhor oficial de justiça para cumprimento da intimação, que importa em R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para os autores e os requeridos devem recolher a importância de R\$ 23,04 (vinte três reais e quatro centavos), devendo ser depositados na conta corrente 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

DECISÃO:

11. AUTOS NO: 2.705/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Raimundo Teixeira Soares Ribeiro

Advogado(a): Sebastião Tomaz de Souza Aquino OAB-TO n.º 2.190

Requerido: Gercina Nunes da Luz

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.45. Houve tentativa de citação com auxílio da Receita Federal, sem sucesso, todavia, desta forma não há qualquer irregularidade na citação por edital. Dou o feito por saneado. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 21/09/10, às 14 horas. O rol de testemunhas deve ser juntado aos autos em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0003.8235-0/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: J. R. P.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Requerido (a): G. M. L. R.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO E PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 62 v.º. DESPACHO: "Ciência às partes dos documentos de fl. 61/62. Gpi/TO, 07/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2007.0008.5548-9/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C INEXISTÊNCIA DE DIVISÃO DE BENS

Requerente: J. R. P.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Requerido (a): G. M. L. R.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO E PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 307/315, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de: a) reconhecer a união estável havida entre J. R. P. e G. M. L. R., no período de março de 1985 até janeiro de 2007; b) com exceção dos bens excluídos da comunhão, na forma do art. 1.659 do Código Civil (imóvel, bens de uso pessoal e instrumentos de trabalho), partilhar em 50% para cada qual os bens móveis adquiridos onerosamente durante a união estável, podendo referidos bens serem vendidos a terceiros ou a uma das partes que se interessar na compra do percentual cabível ao outro; c) deixar de fixar pensão alimentar a requerida; d) reintegrar a posse do imóvel residencial ao requerente, devendo a requerida desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de recusa ou descumprimento injustificado do ora determinado; e) reconhecer a requerida o direito de ser indenizada da quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que corresponde à 50% do valor das benfeitorias empreendidas no imóvel. As custas processuais serão rateadas entre as partes e cada parte arcará com os honorários advocatícios se seu patrono (art. 21, CPC). Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, solvidas as custas, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 20 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0005.2946-8/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE AUSÊNCIA

Requerentes: Z. R. C., Z. R. DE C. M. e M. R. DE C.

Advogado (a): Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - OAB/TO n.º 4.315

Requerido (a): A. A. DE C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais. Gpi/TO, 12/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0011.4293-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: M. S. DOS S.

Advogado (a) : Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979

Requerido: M. F. DE J. S.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 31/33 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de M. F. DE J. DOS S., ao tempo em que nomeio como curadora para a prática dos atos da vida civil a Sra. M. S. DOS S., e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes à interdita. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro Civil da comarca competente e publique-se no Diário da Justiça, na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 20 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 9.905/06

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: I. M. DE L. C.

Advogado (a): Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385

Requerido: E. M. DE C.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida da decisão proferida às fls. 86. DECISÃO: "Tendo em vista a ausência de qualquer justificativa do requerido para o não cumprimento do acordado à fl. 78, intime-se o requerido, através de seu procurador, para que no prazo de vinte e quatro horas e sob as suas expensas, entregue os bens que cabem à requerente, no endereço por ela indicado, sob pena de multa diária de um salário mínimo vigente, por dia de atraso. Gurupi/TO, 27 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0005.7187-1/0

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DOS BENS COMUNS E DEFINIÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS DE MENOR

Requerentes: M. DE A. DE A. e V. T. A.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 30 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora ao recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 15/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0010.5654-3/0

AÇÃO: PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ESPÓLIO DE D. C. M.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16.
DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 15. Gurupi, 15 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9272-8**

Autos n.º : 12.174/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : EDILEUZA ANDRÉ QUIXABEIRA

ADVOGADO : DR.º MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado : SAMSUNG

ADVOGADO : DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB TO 2512, LEISE THAÍS DA SILVA DIAS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5672-0

Autos n.º : 10.162/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : RAPHAEL NAVARRO AQUILINO

ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado : HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido da parte autora conforme requerido na petição à fl. 125, com as cautelas de estilo. Intime-se. Gurupi, 01 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0789-9

Autos n.º : 12.593/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : SÉRGIO VIEIRA MARQUES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 30, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara Criminal

Portaria

PORTARIA Nº 07/2010

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea "e" e artigo 107, ambos da Lei Complementar n.º 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar que a **CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** na Escrivania Criminal da Comarca de Itacajá será realizada no dia 11.8.2010 a partir das 8h30min e que a da Escrivania Cível será realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2010, também a partir das 8h30min.

Art. 2º. Informar que os trabalhos serão executados pelo Juiz Titular da Comarca, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, com auxílio do assessor jurídico, Conrado Gomes dos Santos Júnior, matrícula 352600.

Art. 3º. Determinar a imediata publicação desta portaria no Diário da Justiça, bem como no mural de avisos do Fórum, devendo ser convidados os representantes locais da OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, aos 5 de agosto de 2010.

Dr. Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito.

SENTENÇA**AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2008.0007.4605-0**

Requerente:Ministério Público

Denunciado:Rosilene da Silva Lima

Advogado(a):Viviane Garcez Machado Perreira OAB/TO N.º354-E

Sentença: Isso posto, acolhendo o pedido formulado pela Defensoria Pública, com fundamentos nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 6º da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ROSILENE DA SILVA LIMA em relação aos fatos narrados na exordial acusatória, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DENUNCIA Nº2009.0003.9722-3

Requerente:Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido:Marcos Moura da Silva

Advogado:Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO nº1785

Sentença:Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, diante do cumprimento das condições impostas pelo Ministério Público, especialmente a reparação do dano ambiental fl.8, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARCOS MOURA SILVA pelos fatos narrados na inicial, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2009.0003.9700-2

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido:Sebastião Pinto Vanderlès

Advogado:Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO n.º736

Sentença:Ante o exposto, conforme autorização contida no artigo 61, do Código de Processo Penal, de ofício, Declaro Extinta a Punibilidade do denunciado SEBASTIÃO PINTO VANDERLES, nos termos do artigo 107,IV, primeira figura, combinado com o artigo 109,III, e 129, § 2º, inciso II, todos do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, Dra.Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AÇÃO DE DENUNCIA Nº2008.0006.6968-3

Autor:Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado:Valdir Pereira Sousa

Advogado:Paulo César de Soza OAB/TO 2099-B

Sentença:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pelo Ministério Público e CONDENO VALDI PEREIRA SOUSA,

qualificado nos autos, nas penas do artigo 14, da Lei n

10.826/03.Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas,

consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada

nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da

ilicitude de sua conduta, tanto que tentou esconder a arma de fogo.Antecedentes criminais

imaculados, não havendo qualquer fato que desabone a conduta social do sentenciado.

Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho-(lavrador). Os motivos do crime

não são de todo desfavoráveis ao réu.As circunstâncias são próprias da espécie

delitiva.As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista a inexistência de

prova de que a arma foi utilizada para a prática de qualquer outro crime.A vítima (a

coletividade) em nada contribuiu para a ocorrência do delito.Diante disso, fixo a pena-base

em 02 (anos) de reclusão e 10(dez) dias-multa.Considerando a situação econômica do

acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário

mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção.No que tange às

circunstâncias atenuantes e agravantes, o réu confessou a prática dos fatos em Juízo,

razão pela qual, com fulcro no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, diminuo as

penas para 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 8(oito) dias-multa.Não há causas de

aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra de 1 (um) ano e 8 (oito)

meses de reclusão e 8(oito) dias-multa. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP,

"as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade,

quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for

cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)".No caso dos autos, o acusado foi

condenado a pena privativa de liberdade em prazo não superior a 04 (quatro) anos, em

infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os

requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de

direitos.De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente

será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do

condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição

seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código

Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos

para a substituição da pena.Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso,

com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS,

haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: 1.Uma pena de

prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) no valor de 01 (UM) salário mínimo, a serem

revertidos em prol do Lar Batista F. F. Soren, localizado nesta cidade de Itacajá-TO;

2.Uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida junto ao Hospital

público desta cidade. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de

acordo com as aptidões do sentenciado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de

trabalho por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), durante o período de duração da

pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 1 ano e 8 meses (art. 55, do CP), sendo

facultado ao condenado cumpri-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da

pena privativa fixada (art. 46, § 4º, do CP). A jornada mensal e diária para a respectiva

prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (art. 149, § 1º, da LEP),

deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a

não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos,

do Código Penal. Após o trânsito em julgado: a)intime-se o sentenciado para efetuar o

recolhimento do valor correspondente à pena restritiva de direitos e, também da multa, no

prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida

ativa e posterior cobrança judicial, e da conversão da pena restritiva de direito em privativa

de liberdade (CP, art. 44, §4º); b)lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art.

393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88). No caso de conversão das penas restritivas de direitos

em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da

pena (CP, art. 33, § 2º, letra "c"). O sentenciado, que poderá apelar em liberdade, are com

o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP). Proceda-se ao encaminhamento da

arma apreendida ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/2003., Dr. Arióstenis Guimarães

Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2009.0001.3652-7

Requerente:Ministério Público

Requerido:Raimundo Nonato Ferreira Coutinho

Advogado: Paulo César de Souza OAB/TO nº2.099-B

Sentença:III-DECISÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o réu RAIMUNDO NONATO FERREIRA COUTINHO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 15, da Lei nº 10.826/03. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Antecedentes criminais maculados (fl. 17), sendo, contudo, tecnicamente primário. Conduta social adequada aos padrões normais (fl. 58). Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (tratorista). Os motivos do crime não favorecem o réu, porquanto o praticou porque se encontrava alcoolizado. As circunstâncias são próprias da espécie. As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista não ter colocado efetivamente em risco qualquer pessoa, tampouco a arma foi utilizada para a prática de crime mais grave. A vítima (a coletividade) em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, observa-se não ter havido confissão quanto ao crime de disparo pelo qual está sendo condenado, logo, não há que se falar em redução da pena. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)." No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade em prazo não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do citado artigo 44, Código Penal, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, com fulcro nos artigos 43, inciso I, 44, incisos I, II e III, e § 2o, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: (a) uma pena de prestação pecuniária (artigo 45, § 1o, do Código Penal) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertido em prol do Lar Batista F. F. Soren, localizado nesta cidade de Itacajá-TO; (b) uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida junto ao Hospital público desta cidade. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de acordo com as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (artigo 46, § 3o, do Código Penal), durante o período de duração da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 02 anos e quatro meses (artigo 55, do Código Penal), sendo facultado ao condenado cumpri-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da pena privativa fixada (artigo 46, § 4o, do Código Penal). A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (artigo 149, § 1o, da LEP), deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: ajintime-se o acusado para efetuar o recolhimento do valor correspondente à pena restritiva de direitos e, também da multa, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, Código Penal), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial, e da conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade (artigo 44, § 4o, do Código Penal); b) lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (artigo 393, II, do Código de Processo Penal e artigo 5o, LVII, CF/88); No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (artigo 33, § 2o, letra "c", do Código Penal). O acusado, que poderá apelar em liberdade, arcará com o pagamento das custas judiciais (artigo 804, do Código de Processo Penal). Proceda-se ao encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/2003, Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº2007.0007.1070-7

Autor:Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido:Jocelino José Rodrigues dos Santos

Advogado:Rodrigo Okpis OAB/TO 2.145

Sentença:Ante o exposto, Declaro Extinta a Punibilidade do sentenciado JOCELINO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, diante do integral cumprimento da pena, o que faço com fulcro no artigo 109 da Lei de Execuções Penais. Defiro benefício da justiça gratuita. Comunique-se o Cartório Distribuidor e Instituto de Identificação Nacional para atualização do cadastro. Sem custas finais, por ser o reeducado beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50, e se em dentro de cinco anos o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para a devida baixa da suspensão dos direitos políticos do sentenciado, Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2008.0009.8628-0

Requerente:Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado:Cláudio Ferreira Gonçalves

Denunciado:José Hernandes de Sousa Cruz

Advogado:Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº736

Advogado:Paulo Peixoto de Paiva, OAB/TO nº2320

Sentença:Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES e JOSE HERNANDES DE SOUZA CRUZ: o primeiro, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, III; e o segundo, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal, em relação ao crime tipificado no artigo 155, § 1º e 4º, incisos II e IV, do Código Penal, Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AUTOS - CRIME Nº2006.0006.5112-5

Requerente:Justiça Pública

Requerido:Domingos Marcos Kraté Kraho

Sentença:Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO indiciado DOMINGOS MARCOS KRATÉ KRAHO, nos termos do artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigo 345, todos do Código Penal, Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº 2006.0010.0167-1

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido:Alessandro Oliveira de Lima

Advogado: Não constituído

Sentença:Antes o exposto, conforme autorização contida no artigo 61, do Código de Processo Penal, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, nos termos do artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, IV, todos do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pertença punitiva estatal, Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2008.0007.463-3

Autor:Ministério Público

Denunciado:José Cirqueira de Araújo

Advogado:Paulo César de Souza, OAB/TO 2099-B

Sentença:Como a prescrição pela pena em abstrato para o crime em questão ocorre em doze anos (artigo 109, III, do Código Penal), adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CIRQUEIRA DE ARAÚJO, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal), Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº2009.0001.3662-4

Requerente: Autoridade Policial

Flagrado:Raimundo Nonato Ferreira Coutinho

Flagrado:Givanildo Costa Brito

Advogado:Não Constituído

Sentença:Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, V do Código de Processo Penal, DELCARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PUNITIVA ESTATAL em relação aos autores do fato, pela infração prevista no artigo 129, caput, do Código Penal, Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº046/94

Autor: Ministério Público

Requerido: Raimundo Bernardo Pereira Pires

Advogado:Não Constituído

Sentença:Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir surveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO PEREIRA REIS em relação aos fatos narrados na inicial, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2008.0009.8640-9.

Denunciados : Antonio Carlos Rodrigues Ayres, Antonio Genesio Souza Guimaraes e Pedro Ferreira Guida. Ante o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS RODRIGUES AYRES, ANTONIO GENESIO SOUZA GUIMARAES e PEDRO PEREIRA GUIDA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (ARTIGO 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, I, ambos do Código Penal). Em relação as armas de fogo e às munições (fls. 28 e 29), cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 12 de setembro de 2009. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.81047-4**

Requerente: Aylana Rodrigues dos Santos, repres. por Jonedes Rodrigues dos Santos Fernandes

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requeridos: Sebastião Guilherme da Silva e Concilia Felix de Oliveira

Advogado: Benicio Antonio Chaim, OABTO 3142

DESPACHO: Considerando os diversos créditos lançados na conta bancária da genitora da credora e, tendo em vista o alvará judicial de levantamento de valores expedidos por este Juízo, a credora deverá indicar o valor atualizado da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REVISÃO E ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL N. 2006.003.7001-0

Requerente: Claudedir da Silva Fernandes

Advogado:Raimundo F. dos Santos, OABTO 3138

Requerido:Bando de Lage Landen Brasil S.A

Advogado: Marínia Dias dos Reis, OABTO 1597, Manoel Archanjo Dama Filho, Felie Hernandez Marques e Outros

DESPACHO: Designo Audiência de conciliação para o dia 10.11.2010, às 9 horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE SENTENÇA N. 2007.0004.0493-2

Requerentes: Antonio Ferreira Campos, Rosilda Bastos da Silva Campos, Joaquim Ferreira Campos, Luzia Souza de Abreu, Luiz Ferreira Campos, Luzenil Ferreira Campos, Aureliano Ferreira Campos e Zilda Ferreira Campos.

Advogado:Moacir Araujo da Silva, OABGO 21.875; Gilvan Nascimento Santos, OABGO 22.596, Marlon de Paula Sateles OABGO 26.278, Anne Rose Nunes Gomes AOBGO 17.559E

Requeridos:Raimundo Nonsto Gomes Junior, Jose Wilbert, Ivete Ines Wilbert e Marcelo Martins Belarmino.

Advogados: Dr. Marcelo Martins Belarmino, OABTO 1923A e 15.414, Dr. Mauro Jose Ribas, OABTO 753B, Cicero Tenorio Cavalcante, OABTO 811 e Marcelo Henrique Andrade Moura, OABTO 2478.

DESPACHO:Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 23.11.2010, as 13h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE SENTENÇA N. 2007.0004.0493-2

Requerentes: Antonio Ferreira Campos, Rosilda Bastos da Silva Campos, Joaquim Ferreira Campos, Luzia Souza de Abreu, Luiz Ferreira Campos, Luzenil Ferreira Campos, Aureliano Ferreira Campos e Zilda Ferreira Campos.

Advogado:Moacir Araujo da Silva, OABGO 21.875; Gilvan Nascimento Santos, OABGO 22.596, Marlon de Paula Sateles OABGO 26.278, Anne Rose Nunes Gomes AOBGO 17.559E

Requeridos:Raimundo Nonsto Gomes Junior, Jose Wilbert, Ivete Ines Wilbert e Marcelo Martins Belarmino.

Advogados: Dr. Marcelo Martins Belarmino, OABTO 1923A e 15.414, Dr. Mauro Jose Ribas, OABTO 753B, Cicero Tenorio Cavalcante, OABTO 811

DESPACHO:Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 23.11.2010, as 13h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.8147-4

Requerente: Aylana dos Santos Silva, repr. por Jonedes Rodrigues dos Santos Fernandes

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OATO 736

Requerido: Sebastião Guilherme da Silva e Concilia Felix de Oliveira

Advogado: Benicio Antonio Chaim, OABTO 3142

Despacho: Considerando os diversos creditos lançados na conta bancaria da genitora da credora e, tendo em vista o alvara judicial de lavantamento de valores expedidos por este Juiz, a credora deverá indicar o valor atualizado da dívida. Prazo : 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2007.0001.6904-6

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Procuradoria Fiscal e Tributaria Estadual - Procurador Ivanez Ribeiro Campos e Paulo Souza Cabral

Requerido: Cristiano Vieira

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se o apelado para responder. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0003.5674-1 (4586/10)

Ação: Previdenciária

Requerente : Valdeci Aires Pereira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados do seguinte despacho em audiência, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente à autora, e ao INSS para oferecer memoriais no prazo de 15 dias, devendo o requerido, no mesmo prazo juntar o substabelecimento". Nada mais. Eu, escrevô o digitei. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito..

AUTOS: 2007. 0006.7845-5 (3833/07)

Ação: Previdenciária

Requerente : Ana Maria Alves dos Santos

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito " Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos aos requerentes para oferecerem contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.1027-0 (4550/10)

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Veiculo

Requerente : João Quintino de Oliveira Salvador

Rosângela Pereira Lima

Advogado: José Ribeiro dos Santos

Requerido: JP GEHLEN e CIA Ltda

Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil

Antônio Ferreira França

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 29/09/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.2365-0 (3823/07)

Ação: Previdenciária

Requerente : Elizabeth Ribeiro de Carvalho

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.5786-5 (3836/07)

Ação: Previdenciária

Requerente : Maria da Conceição Batista Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos.Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2870/02

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : Rejanio Gomes Bucar

Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Márcio Magalhães e Wilma Lúcia Magalhães

Advogado: Rildo caetno de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2760/01

Ação: Execução

Requerente : Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: Haley Martins da Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Configurando-se a hipótese do artigo 265, II do Código de Processo Civil, tendo em vista o pedido da parte de fls. 127 suspendo o curso da execução pelo prazo solicitado pelo autor. Findo o prazo, o Cartório certificará, venham-me os autos à conclusão, para providências visando o prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.3990-6 (3987/08)

Ação: Previdenciária

Requerente : Luis Nunes Barros

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos.Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.6526-4 (4138/08)

Ação: Declaratória

Requerente : Faustino Romão dos Santos

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Adriana Feitosa Nogueira Marques Rocha

Advogado: Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho de fls.58 a seguir transcritos: "Redesigno audiência para o dia 14/10/2010, às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.2659-5 (4439/09)

Ação: Cobrança

Requerente : Wellington Pereira Dias

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho de fls.51 a seguir transcritos: ".Redesigno audiência para o dia 25/11/2010, às 14:00 horas.. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.3437-7 (4636/10)

Ação: Reparação de Danos

Requerente : O Município de Miracema do Tocantins -TO

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para proceder o pagamento da locomoção no valor de R\$ 5,76 a ser depositado na agência 0862-1 (Banco do Brasil S/A), Conta Corrente 17375-4, Titular TJ CART DIST CONTADORIA, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 3587/06

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de Vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de natureza Salarial/ Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/ Vencimentais com Pedido de Incorporação.

Requerente : Odelice Brito de Sousa

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins –To

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e sua advogada intimada da sentença de fls. 103/109 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhança entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Odelice Brito de Sousa contra o Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS: 2165/00

Ação: Cobrança de Comissão de Corretagem .

Requerente : Faustino Romão dos Santos

Advogado: Dr Fábio Alves dos Santos

Requerido: Mário Biseo
 Advogada: Érika P. Santana Nascimento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 441 a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 433/434. As custas finais e honorários ficaram por conta do executado. Expeça-se alvará no valor depositado, sendo que mensalmente deverá ser expedido o referido alvará. Após o cumprimento do acordo e pagamento das custas e honorários, proceda-se ao levantamento da penhora. Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 440. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o cumprimento do acordo. Miracema do Tocantins, 04 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PENAIIS N.º: 3929/06

Natureza: Ação Penal
 Denunciado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES VAZ
 Tipificação Art. 302 e 303, da Lei 9.503/97
 Objeto: Intimação do Advogado
 Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante OAB-TO 811
 DESPACHO: "Vistos etc....Dêem-se vistas dos autos às partes para os fins do disposto no Art.402 do CPB. Cumpra-se. Miracema-TO 25.05.10. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS PENAIIS N.º: 4106/08 (2008.0002.6246-0)

Natureza: Ação Penal
 Denunciado: JOÃO GINO DE CASTRO
 Tipificação Art. 121 do Caput do CPB
 Objeto: Intimação do Advogado
 Advogado: Dr. Marcelo Walace de Lima OAB/TO nº 1.954
 DESPACHO: "Vistos etc....Dêem-se vistas dos autos às partes a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, através de memoriais, pelo prazo comum de cinco dias, após à conclusão. Intime-se e cumpra-se. Miracema-TO 19.05.10. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0007.5777-0

AÇÃO:Cautelar Inominada
 REQUERENTE:Adeildo Martini
 ADVOGADO:Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO nº432
 REQUERIDO:María Helena Nunes Borges
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e com fundamento no artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de seu mérito (artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais.P.R.I.C.Natividade, 06 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0240-1

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Elmira Rodrigues de Carvalho
 ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0148-0

AÇÃO:Pensão por Morte
 REQUERENTE:Claudia Cerqueira Nunes
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21331
 ADVOGADO:Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/GO nº29.479
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0244-4

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: J.A.G. rep. por seu curador Durvalino Nunes da Silva
 ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1099-2

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE:Ireni de Almeida Nunes
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21331
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1449-0

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE:Adelayne Toribio Lacerda

ADVOGADO:Salvador Ferreira da Silva OAB/TO nº3643

ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6593-6

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Zilma Lucena dos Anjos
 ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331
 ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/GO nº 17.260
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1452-0

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE:José de Sales Dias
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
 ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1452-0

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: José de Sales Dias
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
 ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.4135-0

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: B.P.C. rep. por seu curador Manoel Bonfim Pinto de Sousa
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
 ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8424-5

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE:Celestina Gonçalves de Freiras
 ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8369-9

AÇÃO:Previdenciária
 REQUERENTE:Geraldo Fernandes da Silva
 ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº 27.505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0242-8

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE:Oneida Vasconcelos Ferreira
 ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.000.6040-7

AÇÃO:Ordinária
 REQUERENTE:F.J.B.P. rep por sua Tutora Maria Tolentina da Cruz
 ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.4112-0

AÇÃO:Concessão de Auxílio
 REQUERENTE:L.R.P. rep. por seu curador Odilon Pereira da Silva
 ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
 ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0241-0

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Aristides Pereira Brito

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8368-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Zacarias Alves de Santana

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8321-4

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: E.A.C. rep. pela curadora Edlila de Abreu Caldeira

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8325-7

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Domingas Firmino Cardoso

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8434-2

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Felix Gomes Torres

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.4115-5

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Pedra Balhão Francisco

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8370-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Sales Dias

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8421-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Domingas da Trindade Pinto Ribeiro

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO nº27505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8421-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Domingas da Trindade Pinto Ribeiro

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8364-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Silvestre Rodrigues de Jesus

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8322-2

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Valda Costa Cerqueira

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0000.1215-3

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Generosa Rodrigues Santana

ADVOGADO: George Hidasí OAB/GO 8.693

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1448-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Y.A.S. rep. por Generina Belem dos Santos

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

ADVOGADO: Ricardo Hidasí OAB/GO nº17.260

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0003.4086-1

AÇÃO: Restabelecimento de Benefício

REQUERENTE: Ademar Braz Alves

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Joao Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4832-4

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Francisco de Assis Nunes

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº22.9901

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4720-4

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Augusto Gomes Ribeiro

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8366-4

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Silvio Gonçalves de Almeida

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0238-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Reinaldino Carvalho da Silva

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8425-3

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Urbano Curcino de Oliveira

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0163-4

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Sebastião Otaviano dos Santos

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3.259

ADVOGADO: George Hidasí OAB/GO nº8.693

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4999-1

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Valdelice Pereira de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4833-2

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Tomelina Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0246-0

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:J.P.C. rep. por sua curadora Amélia Pinto da Costa Leite

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

ADVOGADO:George Hidasí OAB/GO nº8693

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0237-1

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:José Aragão Alves

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8420-2

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Nadir Barbosa Teixeira

ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8323-0

AÇÃO:Ordinária

REQUERENTE:José Inácio de Souza

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8367-2

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Iraci Gonçalves de Almeida

ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8371-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Lenir Pinto de Oliveira

ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0239-8

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Maria Pereira Soares

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5620-5

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Marli Hoffmann

ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "A fim de regularizar o feito ao procedimento ordinário, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre contestação no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumprase.Natividade, 03 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.3106-8

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:Domingas Adão Barros

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "A fim de regularizar o feito ao procedimento ordinário, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre contestação no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumprase.Natividade, 03 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4927-4

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Oscar Antônio Gonçalves

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8404-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Adenizia Soares dos Santos

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1454-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Cludimar Ferreira dos Santos

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº 21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº 3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1453-9

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:Constancio Carvalho de Araujo

ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1451-2

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:K.A.C. rep. por sua genitora Margarida José Amaro Copetti

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4836-7

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:Vitória Dias Furtado

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4883-9

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:Germano Carvalho de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1787-5

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:Manoel Gomes Ribeiro

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4880-4

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:J.dos R. e J.R.dos R. rep. por Eloides Luiz Pereira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/GO nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4835-9

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Antonia Fernandes Pinheiro

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4890-1

AÇÃO:Pensão por Morte
REQUERENTE:Maria Nunes Carvalho
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4926-6

AÇÃO:Previdenciária
REQUERENTE:Norcília de Abreu Caldeira
REQUERENTE:Helen Cardoso dos Santos
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4889-8

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Maria Nunes Carvalho
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4881-2

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Gentil Teixeira da Cruz
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SO nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4923-1

AÇÃO:Previdenciária
REQUERENTE:Francisca Pereira de Souza
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4924-0

AÇÃO:Previdenciária
REQUERENTE:Nílza Pereira Lacerda Ramos
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4882-0

AÇÃO:Pensão por Morte
REQUERENTE:Augusto Cardoso de Almeida
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.001.1788-3

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:José Rosa
ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6589-8

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Maria de Jesus Sena Ferreira
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1447-4

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:H.N.G.F. rep. por sua genitora Leonice José Gonçalves
ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6590-1

AÇÃO:Pensão por Morte
REQUERENTE:Georgina Pinto Menezes
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1457-1

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Givaldo Dionísio de Santana
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6592-8

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Laurentina Augusta da Silva
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260
ADVOGADO:Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6588-0

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Maria de Jesus Rodrigues de Lima
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1455-5

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Luciano Braz Alves
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.4113-9

AÇÃO:Aposentadoria por Invalidez
REQUERENTE:Geraldina José Gomes
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331
ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8422-9

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Domingas da Trindade Pinto Ribeiro
ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505
REQUERIDO:

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8419-9

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:A.M.Z. rep. por Rosana dos Santos
ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8365-6

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Gercina Araújo da Silva
ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1794-8

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Amelita Pereira Carneiro
ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505
REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8372-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Felix Gomes Torres

ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0247-9

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Genilton Cursino de Oliveira

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Salvador Ferreira da Silva Junior OAB/TO nº3643

ADVOGADO:George Hidasí OAB/GO nº8693

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1086-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Francina Carvalhinho Anunção

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5615-9

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Eleuza de Almeida

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5681-7

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Pereira Soares

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5695-7

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Miguel de Oliveira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5699-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Antonia Rodrigues Furtado

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5688-4

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Etelvina de Cerqueira Nunes

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5682-5

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Alda Ferreira dos Santos

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5687-6

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Anisia Dionizio Santana Campos

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5685-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Joaquim Nunes de Carvalho

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5686-8

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Joventina Torres de Gusmão Carvalho

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5692-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Lidia Bispo de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5683-3

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Delma Batista de Carvalho

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0008.5690-6

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Alparis de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade,02 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0458/05

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Vitima: NEUBA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO 3132-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, do despacho de fls. 94 dos autos supracitado a seguir transcrito: "Autos nº 0458/05. Tendo em vista o feriado do dia 11 de agosto (dia do Advogado), redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 9h. Intimem-se as partes. Notifiquem-se o RMP e testemunhas. Cumpra-se. Natividade-TO, 04 de agosto de 2010. MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0418/03

Acusado: JURANILSON DA COSTA FERNANDES

Vitima: CLEWTON MARTINS VIEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, do despacho de fls. 70 dos autos supracitado a seguir transcrito: "Autos nº 0418/03. Tendo em vista o feriado do dia 11 de agosto (dia do Advogado), redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 16h. Intimem-se as partes. Notifiquem-se o RMP e testemunhas. Cumpra-se. Natividade-TO, 04 de agosto de 2010. MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto".

PALMAS **Diretoria do Foro**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0009.7406-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: LUZIA FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do requerente LUZIA FERREIRA DE SOUZA, para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento da decisão de fls. 14/15.

DECISÃO: "... Ante os argumentos expostos determino o arquivamento dos presentes autos, observadas as baixas devidas e cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquite-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. (Ass.) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro". SEDE DO JUÍZO: Diretoria do Foro, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4533. Palmas - TO, 28 de julho de 2010.

AUTOS Nº 2010.0003.8098-7

AÇÃO: PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

REQUERIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do requerente JOELMA TEIXEIRA DALLACQUA, para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento da decisão de fls. 13/17.

DECISÃO: "... Assim sendo, por todo o exposto e ante à inexistência de irregularidade e/ou infringência às normas que dispõe os Serviços Notariais e de Registro; Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, determino o arquivamento da presente reclamação, sem qualquer punição ao Oficial/Tabelião do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas, Senhor Gerald o Henrique Moromizato. Remeta-se cópia da presente decisão a Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se. Comunique-se. Anote-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. (Ass.) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro". SEDE DO JUÍZO: Diretoria do Foro, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4533. Palmas - TO, 28 de julho de 2010.

AUTOS Nº 2010.0003.8111-8

AÇÃO: PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LEANDRO JEFERSSON CABRAL DE MELLO

REQUERIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do requerente LEANDRO JEFERSSON CABRAL DE MELLO, para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento do despacho de fls. 11. DECISÃO: "...Considerando-se que o requerente não apresentou a documentação solicitada até a presente data, apesar de devidamente intimado, conforme se verifica na certidão de folha 08, bem como a inexistência nos autos de endereço da requerente, arquite-se os presentes autos observadas as cautelas de praxe e baixas legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. (As) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro". SEDE DO JUÍZO: Diretoria do Foro, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4533. Palmas - TO, 28 de julho de 2010.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 036/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0003.0240-4 AÇÃO REESTABELECIMENTO

REQUERENTE: MANOEL IZIDORIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA

REQUERIDO(A): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 26/27: "(...) Designo audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2010 às 15h00min. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 30 de julho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)*.

2. AUTOS Nº: 2010.0005.7800-0 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ABILIO OSCAR WOLNEY COSTA NETO

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO(A): RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 37: "(...) Pelo exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, na forma em que requestado. Cite-se o requerido na forma legal para, querendo, responder aos termos da presente demanda, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Exp. nec. URGÊNCIA. Palmas, 09 de julho de 2010. João Alberto Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)*.

3. AUTOS Nº: 2008.0000.9688-8AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA AMELIA MORODO S/A

ADVOGADO(A): CINEY ALMEIDA GOMES

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 142".

4. AUTOS Nº: 2008.0010.1117-7 AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA

ADVOGADO(A): CAUÊ JAPIASSÚ MERISSE

REQUERIDO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): POMPILHO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 55: "(...) Defiro as pretensões delineadas pelas partes. Designo audiência de instrução para o dia 20 de outubro de 2010, às 14h00min. (...)".

5. AUTOS Nº: 2005.0001.5183-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): LUDMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 299/300: "(...) Homologo a desistência da requerida quanto a produção de prova oral. Ante de adentrar o mérito da questão impende apreciar a preliminar de inépcia da inicial levantada pela requerida ao argumento de que o requerente deduziu pedido de fora aleatória sem comprovação daquilo que supostamente perdeu. Não prospera a preliminar uma vez que o requerente sustenta ter sido privado da exploração de barraca situada em local atingido pela formação do lago da barragem. É verdade que não juntou documentos mas até 10 dias antes da realização da presente audiência lhe era lícito produzir prova suficiente a demonstrar a ocorrência alegada e capaz de dar conteúdo ao direito versado nos autos. Rejeita-se em razão disso a preliminar. Cuida-se de ação de rito ordinário mediante a qual se postula reparação de danos materiais decorrente de implantação de obra pública consistentes na construção de Usina Hidroelétrica cujo Lago formado após a conclusão da barragem teria privado o requerente de sua atividade laboral enquanto comerciante explorador de barraca situada no local chamado "Praia da Carreira Cumprida. Em vista da preclusão dos direitos à produção de prova oral ao compulsar os autos observa-se que o requerente não apresentou com a inicial qualquer elemento de trato documental que pudesse constituir princípio de prova pelo menos. Nestas circunstâncias vê-se que o requerente não se desincumbiu a contento de seu ônus processual no tocante a produção de prova constitutiva do alegado direito. A consequência disso é, de forma intangível a improcedência total dos pleitos iniciais. Face ao exposto julgo totalmente improcedente o pedido inicial extinguindo o processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil com resolução do mérito. Imponho ao requerente enquanto sucumbente a satisfação dos honorários dos advogados da requerida que observado o disposto no artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) e cuja cobrança fica suspensa na forma do artigo 12 da lei 1060/50 pelo prazo ali previsto. Não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais por ser o sucumbente beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fls. 250 no estado em que se encontra. Publicada em audiência. A requerida e sua advogada presentes ao ato saem intimados. Proceda-se a intimação do requerente através de seu advogado. Registre-se".

6. AUTOS Nº: 2010.0006.5870-5 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EDSON FERREIRA MENDONÇA

ADVOGADO(A): SERGIO RIBEIRO SOARES

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 44: "(...) Para a realização da audiência constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas, 30 de julho de 2010. João Alberto Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)*.

7. AUTOS Nº: 2004.0000.5416-3 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

ADVOGADO(A): DANIEL DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA

REQUERIDO(A): FRIGORIFICO BOM BOI LTDA ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Compareça o requerente em Cartório para providenciar o envio da carta precatória"

8. AUTOS Nº: 2005.0000.7262-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCÍ

REQUERIDO(A): JOCELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 121: "(...) que o requerente seja intimado a se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias; c) nada manifestando o promovente, dentro do prazo acima assinalado, arquivem-se os autos. Exp. nec. Palmas, 19 de julho de 2010. João Alberto Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)*. INTIMAÇÃO: DEPOSITOS JUDICIAIS FLS. 43 E 62: "Manifeste-se o requerente"

9. AUTOS Nº: 2008.0008.6784-1 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANDRE RICARDO DOWNAR

ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO(A): JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 36: Processo nº 2008.8.6784-1Vistos. Devedor citado (fls. 34). Não pagou e não embargou (fls. 35). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 07 de Janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2010.0005.8296-2AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: SUZIANE DA SILVA MORAES

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO(A): BANCO BMG

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 117/119: "(...) Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando que a instituição requerida cesse imediatamente as cobranças na folha de pagamento da requerente relacionadas ao contrato nº 178948289 no valor de R\$ 139,69 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 20 de setembro de 2010, às 16h00min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 03 de agosto de 2010. João Alberto Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)*.

11. AUTOS Nº: 2010.0004.5433-6 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: DAVID BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SERGIO RIBEIRO SOARES

REQUERIDO(A): BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 38 VERSO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 20 de setembro de 2010, às 14h00min. (...)"

12. AUTOS Nº: 2010.0007.3695-1 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALZIRON RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 20/21: "(...) Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Oficie-se para este fim. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 20 de setembro de 2010, às 15h00min. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 27 de julho de 2010. João Alberto Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

13. AUTOS Nº: 2009.0009.5949-3AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS DE PAULA REIS
 ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): TRANSUL TRANSP LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o patrono da parte requerente o paradeiro de DOMINGOS DE PAULA REIS, para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 17 hs".

14. AUTOS Nº: 2005.0003.9385-3 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RDIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
 REQUERIDO(A): CIMENTO UNIÃO LTDA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca do valor de fls. 502".

15. AUTOS Nº: 2005.0000.5162-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO(A): NIVALDO A R DE OLIVEIRA ME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca do valor de fls. 84 e 88".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 037/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0009.0534-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARGARETE SANDERES ALMEIDA
 ADVOGADO(A): SHIRLEY MONT SERRAT COSTA RODRIGUES OAB-GO 12384
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Trata-se de embargos à execução por título extrajudicial opostos por MARGARETE SANDERES ALMEIDA em face do BANCO DO BRASIL S/A, que ofereceu a impugnação de fls. 104/105, acompanhada dos documentos de fls. 106/116. A fl. 118, petição do embargado requerendo designação de audiência preliminar. Pois bem, compulsando os autos, à guisa de saneamento do feito, hei por bem determinar as seguintes providências: 1. Inicialmente, abra-se vista à executada/embargante para falar na forma e no prazo do art. 398 da Lei Adjetiva Civil. 2. Com ou sem manifestação da executada/embargante sobre os documentos que acompanham a impugnação aos embargos, e considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação entre as partes (CPC, art. 331, § 3º), afasto para logo a realização de audiência preliminar, exortando os litigantes a especificar as provas que pretendem produzir, com justificativa de sua real necessidade, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. 3. No silêncio das partes, retornem os autos conclusos para julgamento, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil. Exp. necessários. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

2. AUTOS Nº: 2009.0005.8595-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: RTW LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB-TO 2992B
 REQUERIDO: CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA.
 ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797, MAGNOLIA BARREIRA PARENTE OAB-TO 1883
 INTIMAÇÃO: "R. H. Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº. 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja intimada a requerente, na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC c/c art. 598 do mesmo Código, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Proceda-se à intimação na pessoa do representante legal da sucessora da requerente (vide petição e docs. de fls. 146 e ss). Palmas, 26 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

3. AUTOS Nº: 2006.0001.1156-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IMELDA PEREIRA PEDREIRA
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
 REQUERIDO: MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 INTIMAÇÃO: "R. H. Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente

ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº. 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja intimado o exequente, via DJe, para dizer se tem interesse no feito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, observado o substabelecimento de fl. 81. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

4. AUTOS Nº: 2006.0001.1086-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO(A): CLÉO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
 REQUERIDO: CELIO ALVES PAULO RIBEIRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "R.H. Sobre o cálculo de atualização do débito de fls. 89, ouça-se o exequente (Via Dje.) Palmas, 20/7/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS Nº: 2004.0000.1210-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: WALTER BALESTRA
 ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554
 REQUERIDO: IONE JOSE DO AMARAL
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Trata-se de execução de sentença homologatória arbitral proposta, em 12/06/2004, por WALTER BALESTRA em face de IONE JOSÉ DO AMARAL, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/06. Custas iniciais e taxa judiciária calculadas e recolhidas (fls. 07/11). Despacho inicial (fl. 13). O feito tramitou regularmente, depois de vencida certa dificuldade em localizar a devedora, tendo sido expedidos ofícios a vários órgãos públicos com esse desiderato, a requerimento da parte exequente (vide fls. 28 e ss.). Até que, finalmente, o exequente ingressou com a petição de fl. 61, instruída com cópia do recibo de fl. 62, comunicando que a parte executada, após entendimento amigável, efetuou o pagamento da dívida. Pois bem. Compulsando os autos, percebe-se, consoante se vê do recibo acostado por cópia à fl. 62, que houve o pagamento atualizado do débito, tendo o exequente dado quitação integral, o que é corroborado pela petição de fl. 61. Assim sendo, satisfeita a obrigação, é de ser extinta a execução, solucionando-se o processo respectivo, o que faço com esteio no art. 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com baixa na Distribuição. P. R. I. C. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

6. AUTOS Nº: 2010.0003.2821-7 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583
 REQUERIDO: UNIMED GOIANIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO(A): OSWALDO CESAR DANIEL DE OLIVEIRA OAB-GO 27170
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 42/112.

7. AUTOS Nº: 2010.0000.0538-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SUELY MONTE SERRAT MUNIZ
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405, SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
 ADVOGADO(A): LIA DAMO DEDECCA OAB-SP 207.407
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 32/41.

8. AUTOS Nº: 2010.0002.1194-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188 e CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
 REQUERIDO: JOSE MARQUES DE SOUZA NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 21.

9. AUTOS Nº: 2007.0009.8383-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: CLEONICE DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: "Digam as partes se ainda há algo a requerer. Exp. Nec. Palmas, 26/7/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

10. AUTOS Nº: 2004.0001.1496-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU
 ADVOGADO(A): LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB-DF 4510E e RONALDO SOARES ROCHA OAB-DF 12949
 REQUERIDO: NLEZI PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 27. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itau S/A contra Nelzi Pereira de Souza. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2004.0000.0366-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
 REQUERIDO: WARLLEY DINIZ OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Dispositivo: À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII e XI do CPC c/c arts. 569, 598 e 158, parágrafo único do mesmo Código. Deixo de arbitrar honorários, por sequer ter havido a citação de todos os

litisconsortes passivos, arcando o exequente, porém, com as custas remanescentes do processo (CPC, art. 26). P. R. I. Palmas, 6 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

12. AUTOS Nº: 2004.0000.0634-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CARLOS CESAR CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POPEX
ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES MACHADO OAB-GO 3088 e ISABELA MOREIRA MAIA DE MENDONÇA OAB-SE 443
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, reconhecendo a ilegitimidade de partes, JULGO extinto o feito, sem solução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando os Embargantes no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (Mil reais), com base no artigo 20, §4º, do CPC. Traslade-se cópia dessa sentença para autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 21 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

13. AUTOS Nº: 2006.0001.7919-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POPEX
ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES MACHADO OAB-GO 3088
REQUERIDO: MARCIO RAPOSO DIAS e DENISE MARTINS GENEROSO RAPOSO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, reconhecendo a ilegitimidade de partes, JULGO extinto o feito, sem solução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando os Embargantes no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (Mil reais), com base no artigo 20, §4º, do CPC. Traslade-se cópia dessa sentença para autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 21 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

14. AUTOS Nº: 2004.0000.1102-2 – CAUTELAR

REQUERENTE: PAGUE FACIL LTDA.
ADVOGADO(A): IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES OAB-TO 2495B e GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579A
REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO
ADVOGADO(A): PATRICIA PEREIRA BARRETO OAB-TO 2090B
INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista que a fundamentação da Ação cautelar em apenso é a mesma desta declaratória, qual seja, a inexistência de débito por descumprimento contratual entre a autora e o réu, e mais, considerando a insubsistência dos argumentos da requerente é imperioso o julgamento de improcedência da cautelar de protesto. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pleito elaborado na presente cizânia, quanto aquele formulado no processo cautelar em anexo (autos nº 2009.0005.1177-8/0). Em consequência, revogo a decisão liminar deferida no segundo feito supracitado (fl. 58-verso). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais referentes a ambos os processos em voga, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos autos, "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Noutro passo, quanto a RECONVENÇÃO JULGO PROCEDENTE em parte o pedido reconvenicional e condeno a reconvinde a pagar ao reconvinde a quantia de R\$ 3.865,61 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), aplicando-se juros de mora de 1% ao ano e correção monetária pelo INPC. Nesta, condeno a reconvinde ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Verificada a irrecurribilidade do presente decreto e não havendo qualquer provocação executiva, arquivem-se ambos os cadernos processuais em vislumbre. Ao cartório, traslade-se uma cópia da presente sentença e anexe nos autos da cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 e fevereiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

15. AUTOS Nº: 2009.0005.1177-8 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: PAGUE FACIL LTDA.
ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399, MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536
REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO
ADVOGADO(A): PATRICIA PEREIRA BARRETO OAB-TO 2090B
INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista que a fundamentação da Ação cautelar em apenso é a mesma desta declaratória, qual seja, a inexistência de débito por descumprimento contratual entre a autora e o réu, e mais, considerando a insubsistência dos argumentos da requerente é imperioso o julgamento de improcedência da cautelar de protesto. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pleito elaborado na presente cizânia, quanto aquele formulado no processo cautelar em anexo (autos nº 2009.0005.1177-8/0). Em consequência, revogo a decisão liminar deferida no segundo feito supracitado (fl. 58-verso). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais referentes a ambos os processos em voga, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos autos, "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Noutro passo, quanto a RECONVENÇÃO JULGO PROCEDENTE em parte o pedido reconvenicional e condeno a reconvinde a pagar ao reconvinde a quantia de R\$ 3.865,61 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), aplicando-se juros de mora de 1% ao ano e correção monetária pelo INPC. Nesta, condeno a reconvinde ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Verificada a irrecurribilidade do presente decreto e não havendo qualquer provocação executiva, arquivem-se ambos os cadernos processuais em vislumbre. Ao cartório, traslade-se uma cópia da presente sentença e anexe nos autos da cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 e fevereiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

16. AUTOS Nº: 2004.0000.1240-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Diante disso, INTIME-SE o Autor para providenciar a regular citação do Requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso opte pela citação via correios que se faça por "AR – Mãos Próprias" Palmas, TO, 14 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

17. AUTOS Nº: 2004.0000.0086-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B, SALDANHA DIAS VALADARES
REQUERIDO: BRASTEMP UTILIDADE DOMESTICA LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: "...A teor da petição de fl. 123, homologo o acordo de f. 93, celebrado nos termos da contra-proposta da requerente, e verificado o seu adimplemento, JULGO EXTINTO o feito com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais bem como ao pagamento de honorários ao patrono da autora, que arbitro, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00. P.R.I. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

18. AUTOS Nº: 2004.0000.1660-1 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PAXTINS – ADM DE SERVIÇOS POSTUMUS LTDA
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209, FABIO WAZILWSKI OAB-TO 2000 e SILVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB-TO 1514.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
INTIMAÇÃO: "...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que no cálculo do débito decorrente da utilização da conta corrente e de contratos de "giro rápido" sejam utilizados os juros remuneratórios conforme pactuados, sendo afastada a incidência dos juros capitalizados por ausência de previsão legal e contratual: na hipótese de mora, devem incidir juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária de INPC; determino, ainda, que no cálculo do débito decorrente da cédula de crédito comercial seja mantida, a título de juros remuneratórios, a taxa de juros a longo prazo – TJLP, devendo ser aplicados, na hipótese de inadimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% e correção pelo INPC; determino que o banco se abstenha de incluir o nome do autor em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00; por fim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor do autor. Deverá o credor apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar eventual saldo devedor com valores pagos a maior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 7 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

19. AUTOS Nº: 2004.0000.1680-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 6952
REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que, apesar de intimado pessoalmente (fl.86), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl. 87), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

20. AUTOS Nº: 2004.0000.2099-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO e FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
ADVOGADO(A): JOSE DA CUNHA NOGUEIRA OAB-TO 897
REQUERIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSINADO POR 1/3 DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS DO PMDB
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
INTIMAÇÃO: "...Posto isso, homologo o acordo de fls. 197/198, para que surta seus efeitos legais, por conseguinte, JULGO EXTINTO o pedido inicial e a cautelar (autos apensos nº 2004.0000.1143-0/0), com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes e honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Palmas, 1º de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

21. AUTOS Nº: 2004.0000.1143-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO e FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
ADVOGADO(A): JOSE DA CUNHA NOGUEIRA OAB-TO 897
REQUERIDO: COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAL DO PMDB –PALMAS-TO E OUTROS
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
INTIMAÇÃO: "...Posto isso, homologo o acordo de fls. 197/198, para que surta seus efeitos legais, por conseguinte, JULGO EXTINTO o pedido inicial e a cautelar (autos apensos nº 2004.0000.1143-0/0), com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes e honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Palmas, 1º de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

22. AUTOS Nº: 2004.0000.2273-3 – ARBITRAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): CRISTIANE WORN OAB-TO 2106
REQUERIDO: BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL
ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-TO 529B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, e, por isso, condeno o réu BCN Banco de Crédito Nacional S/A a pagar ao autor Edson Feliciano da Silva honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença, extinguindo o presente feito nos termos do art. 269, I, deste mesmo diploma processual civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais finais do presente feito e honorários advocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de

1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Advirto a parte ré para os termos do art. 475-J do CPC, vale dizer, que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, independentemente de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

23. AUTOS Nº: 2004.0000.3565-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE EVERALDO LOPES BARROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
REQUERIDO: CARTOGRAFIA EDITORA TOCANTINS
ADVOGADO(A): FLÁVIO CESAR TEIXEIRA OAB-GO 16188 e MARINA ALVES PETRAGLIA OAB-GO 19496
INTIMAÇÃO: “Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

24. AUTOS Nº: 2004.0000.3149-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
REQUERIDO: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB-MT 2680
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido. Custas e honorários pela requerente, fixados estes últimos em R\$300,00(trezentos reais), o que faço com esteio no art. 20, § 4º do CPC, considerando que se trata de sentença meramente declaratória. P. R. I. Palmas, 15 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).”

25. AUTOS Nº: 2004.0000.3940-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BENVINDO VIERA DA COSTA
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875 e FLÁVIA MARIE MARCUZZO VIEIRA OAB-TO 21682B
REQUERIDO: COMUNIDADE DA GRAÇA PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES os pedidos postos na inicial para cancelar os títulos DI 1710/13-B, 1909-B, 1710/13-C e 1909-C e seus respectivos protestos (fls. 29/30), e para condenar a ré ao pagamento ao autor da indenização a título de dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescidos de juros moratórios contatos a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e corrigidos monetariamente desde o seu arbitramento (súmula 362 STJ), devendo ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Não havendo sucumbência recíproca (súmula 326 STJ), condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Substituto.”

26. AUTOS Nº: 2004.0000.3945-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: RIVAIL MENDONÇA
ADVOGADO(A): SERGIO CAMPOS OAB-TO 1848B
REQUERIDO: CANADA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “R.H. Considerando a existência de sentença no processo em epígrafe e que o réu não promoveu os atos inerente à continuidade do procedimento executivo, inobstante ter sido regularmente intimado para fazê-lo (fl. 70), determino que arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito.”

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 953/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: DOURIVAL RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado: Marcelo César Cordeiro
Requerido: GRAMADUS CENTRO DE PAISAGISMO LTDA
Advogado: AMAURI LUIZ PISSININ e IRINEU DERLI LANGARO
INTIMAÇÃO: “Cuida-se nos presentes autos de pretensão indenizatória que tem por fundamento fático lesões de acidente tipo. Colocada a demanda em face do empregador a competência por força da E.C. 45 que deu nova e mais ampla redação ao artigo 114 da C.R., passa a ser da especializada trabalhista. Assim, observadas as formalidades legais remelam-se os autos à E. Justiça do Trabalho em Palmas. Int. Palmas, 04/08/2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição.

AUTOS Nº 2004.0000.1023-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Fabiano Ferreira Lenci, Sandra Mara Moreira
Requerido: ANDRYELLE CRISTINA L. ALENCAR
Advogado: Pedro Augusto T. Ale
INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para confirmar a decisão de fls. 87, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo, objeto do presente feito, nas mãos do autor. Por ônus de sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se os competentes mandados, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Palmas, 14 de janeiro de 2010. ass. Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito Substituta.

AUTOS Nº 2009.007.5554-5

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEOVANE BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: DIBENS LEASING S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 29 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.0798-9

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DURVAL PEREIRA LABRES
Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos
Requerido: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo ao despacho retro, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 21/09/2010, às 15:20 horas. Palmas-TO, 05/08/2010. ass. Graziella F. Barbosa – Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2010.0002.1115-8

Ação: OBRIGAÇÃO
Requerente: ADRIANO TEIXEIRA BRAGA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo
Requerido: MARCELO COSTA MAIA E CLEUSA ALVES TEIXEIRA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “ (...) Por todo o exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar aos requeridos que procedam à baixa da empresa Adriano Teixeira Braga, com o pagamento de todos os impostos devidos à Receita Federal, Fazendas Públicas Estaduais, Municipais, INSS, FGTS e demais pendências, no prazo fatal e improrrogável de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00 sem prejuízos das demais sanções civis e criminais cabíveis. Ato contínuo, determino a citação dos requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 21/09/2010, às 14:40 horas (...). Palmas, 02 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito”

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.8231-1

AÇÃO PENAL
Denunciado: D. B. da S.
Advogado (denunciado): Bolivar camelo Rocha, inscrito na OAB/TO sob n.º 210-B;
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Intimem-se a defesa do acusado (via DJ-e) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Efetivada a providência supra, em face da entrada em vigor da Lei nº 11719/08, faculto à defesa, no prazo acima, a oportunidade de: (a) aditar a peça apresentada à fl. 64, atendendo-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (b) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato”. Palmas(TO), 07 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3502/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SILVIO LUIZ MARQUES MONTEIRO
SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente à CDAM de nº 22548, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário construído a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 3900/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente à CDAM’s de nº 13441 e 23442, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário construído a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4369/02

AÇÃO: EXECUÇÃO DE FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARCIO PAULO FROTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 10313 e 10314, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.4908-1(5464/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 22221, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se às baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5109-4(5440/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA FERNANDES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes às CDAM's nº 17752 e 17753, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5131-0(5589/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE ARAUJO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 6818, 6719, 6720 e 6721, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5690-8(5743/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MALAQUIAS MENDONÇA DIAS

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes às CDAM's nº 21155, 21156, 21157 e 30102, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0425-2(5322/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA RIBEIRO TELLES

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 25514 e 25515, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no

art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0434-1(5251/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO BENTO DO SANTOS

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes às CDAM's nº 13644, 13645, 13646 e 13647, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.7316-5(4796/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NAIZA ALVES DE ARAUJO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31201 e 31200, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8352-7(4515/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: KATIA SAMARITANA VIEIRA BEZERRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente à CDAM de nº 3963, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8355-1(4518/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GENESI SOARES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 29855 e 29856, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0003.4406-2(4375/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SOUZA DE FREITAS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 10316 e 10316, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0003.4417-9(4399/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HEVIO LUIZ TAVARES DE LIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 11296, 11297 e 11298, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5758-4(3960/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOANA DARQUE FERREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23396 e 23395, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5777-0(3939/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: WALDEMAR TENORIO LUZ

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23276 e 23277, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5797-5(3919/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADRIANO PEREIRA GUIMARAES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 4842 e 4841, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5865-3(3623/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ZELINO VITOR DIAS

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes a CDAM's nº 25372 e 25373, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Oficie-se ao CRI local, determinando-se a baixa da averbação de arresto efetivado sobre o imóvel descrito às fls. 18/19, a conta do presente processo. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.6125-5(3783/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ASSEMBLEIA DE DEUS - SETA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 24128, 24129, 24130, 24131, 3842, e 3843, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0002.8353-5(4517/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RODOLFO RIBEIRO JUNIOR

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 23 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 28923 e 28922, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5168-1(4541/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GILBERTO SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes a CDAM nº 5350, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5208-4(4598/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA IRENE FROTA LIMA

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 19115 e 19116, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5213-0(4611/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MAURO PATRICIO MONTEIRO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 20702, 20703 e 29817, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5226-2(4636/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HILDA DA SILVA MONTEIRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente à CDAM de nº 22374, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5465-6(3641/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: WILMAR FERRAO DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 13362 e 13361, que

instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5466-4(1747/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PROTECH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 139 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 000157, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5471-0(3275/01)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: E M DE CARVALHO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 48 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente à CDAM de nº 32485, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6787-1(4080/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARGARIDA MARIA P. SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 9024 e 9025, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6794-4(4068/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AGUA FORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes às CDAM's nº 17699, 17700 e 24438, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6833-9(4120/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANCILON GERALDO SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 7009, 7010, 7011 e 7012, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.7022-8(4125/02)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELIA BRAGA LEMOS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 9610, 9611, 9612, 9613, 9614, 9615, 9616, 9617, 9620, 9621, 9622, 9623, e 11080, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0006.5306-3(6675/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SILVIA REGINA F. CERQUEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20585.186, 20585.187, 20585.188 e 20585.189, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0001.3107-3(6900/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RITA DE CASSIA MARQUES COSTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20931.203, 21260.266, 21260.267 e 21260.268, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0001.3111-1(6902/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLEMENTINA TESSARO DALLA COSTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20299.24, 20299.25, 20299.26, 20299.27, 20489.161, 20489.162, 20489.1636, 20732.208, 20732.209, 20732.210, 20908.191, 21188.246 e 21188.247, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0008.8338-5(7201/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO CESAR DASILVA FRANCISCO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20796.2.96381.1, 20796.2.96381.4, 20796.2.96381.5, 21512.172.96381.1 e 21635.44.96381.214, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0009.4949-1(7218/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIS GUILHERME DE SOUZA PAULA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21527.98.85027.1,

21632.88.85027.213 e 21632.88.85027.214, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0010.7483-9(7246/07)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: IVAN RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

DESPACHO: "I – Para a audiência de justificação designo o dia 31 de agosto próximo, às 14:00 horas. II – Faculto à parte requerente, via Advogado, trazer testemunhas para serem inquiridas em audiência, bem como, querendo, apresentar provas documentais até a data da audiência. III – Providenciem-se as intimações devidas, incluindo requerente, seu Advogado e o Representante do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0004.2265-1(8246/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JANDIRA NOZIAZENO BENTO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20090030648, 20090030649, 20090030650, 20090030651, 20090030652 e 20090030653, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5962-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar, ressalvando à requerente o direito de efetivar o depósito do montante integral do débito em dinheiro, com os acréscimos que lhe são pertinentes, em Juízo, para o efeito de acolher aludido pedido. Em tendo a parte requerida apresentado resposta, em forma de contestação, vista dos autos à parte requerente, via Advogados, para manifestar-se sobre o teor da mesma. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0010.1588-0(8916/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de fls. 03 a 13, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.3343-7(9111/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte exequente, negando-lhes provimento, por inexistência de qualquer obscuridade, contradição e/ou omissão na sentença atacada. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.9803-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, VI do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0005.1598-0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: ANTÔNIO CESAR CARNEIRO e OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO e SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a manutenção do requerente na posse do imóvel descrito na petição inicial, o que faço com fundamento nos artigos 1.210 do Código Civil e 928 do CPC. À Escrivania, comunique-se com urgência do teor desta decisão ao patrono do autor. CITE-SE o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2010.0006.6050-5

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LUIS CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de cinco dias, encaminhar a este Juízo cópias de todos os prontuários médicos e documentos outros acaso existentes no HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP, inerentes ao atendimento e internação do requerente LUIS CHAVES DE SOUSA, na aludida unidade hospitalar, a partir do dia 21/junho/2010, data em que teria sofrido o acidente aludido. Notifique-se, incontinentemente, o Diretor do Hospital Geral de Palmas – HGP, para o cumprimento da presente decisão. Sequencialmente, cite-se a parte requerida, para, querendo, contestar a presente ação, na forma e prazo da lei. Defiro em prol do requerente os benefícios da assistência judiciária, bem como, a prioridade de trâmite do processo, nos termos requeridos na inicial, devendo tais circunstâncias ser anotadas na capa do processo e nos atos dele emanados, para os fins devidos. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

BOLETIM Nº 028/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2459/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO/EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK

ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o contido às fls.278/279, manifeste-se as partes, via Procuradores, em dez dias. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3627/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ORIDES CARDOSO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 26644 e 26643, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3652/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VICENTE DE PAULA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 26149 e 26150, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3675/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DEVANIRA CASSI DE FREITAS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 10134, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3976/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JANDIR CARDOSO DE VASCONCELOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24224 E 24225, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3998/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AMBROSIO DOLNY

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 9393 e 9394, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4040/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDO TREMEA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 26393 e 233947, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4042/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAO FILHO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 25942, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4325/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EMIVALDO AUGUSTO CHAGAS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2814, 2815, 2816, 2817 e 2818, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4380/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GUIMAR CARNEIRO VIEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 15446 e 15447, que

instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4567/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DALVINO TEIXEIRA BRITO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 23 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21135 e 21136, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5110-8(5488/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DO ROSARIO M. VIANA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 21223 e 21224, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5129-9(5502/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADAO SOUSA MACIEL

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 25947, 25978, 25949, 25950, 25951, 25952, 25953 e 25954, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.8868-0(5330/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCA DO BONFIM COSTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 15927 e 15928 e 23277, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.8869-9(5286/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CORREIRA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 15222, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0417-1(5183/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HELCIO SANTANA SAMPAIO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 2569, 2570, 2571, 2572, 2574, 2575, 2576 e 2577, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0461-9(4910/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: OSMAR ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1849328236 e 28237, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0752-9(5227/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALIBERTO JOSE DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 11228, 11225, 11226 e 11227, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1160-7(4744/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDISON FILICIANO DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1178, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1747-8(4714/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADAO FERREIRA DA PAIXAO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 18862, face a quitação noticiada pela exequente, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I e IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1754-0(4738/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31467 e 31468, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e

arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1755-9(4703/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IARACI PAULA COSTA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 18694 e 18695, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.6574-0(4790/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SEBASTIÃO LUIZ DE SILVEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 26 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 6668, 6669, 6670 e 6671, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8275-0(4477/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORBELINA TORRES LUSTOSA CABRAL

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 6393, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8276-8(4478/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EIDER FONSECA DE MIRANDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 6916 e 6915, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8282-2(4467/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDIR JOSE RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 28574 e 28575, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8351-9(4522/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GERIVALDO DA SILVA AIRES

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº

11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 10341, 10340, e 25650, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8377-2(4493/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDOMAR DE SOUZA ARRAIS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 24965, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5771-1(3946/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EVANGELISTA J. DE SOUZA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5384 e 5383, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5772-0(3945/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CARLOS ARCY GAMA DE BARCELLOS

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2646, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5883-1(3285/01)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO HENRIQUE VITÓRIO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 35 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 22868, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.6106-9(3852/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ARISOLI GOMES PEREIRA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 4210, 4211, 4212 e 4213, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.8750-9(4284/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAO DA CRUZ XAVIER BARROS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 4546 e 4547, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5875-0(3503/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SEY LOCADORA DE VEICULOS LTDA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 22822, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.4621-1(4532/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA JOSE TEIXEIRA LOPES

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31261, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5173-8(4565/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ERLI LEMES DE LIMA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 10525 e 10526, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5218-1(4605/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALBERTO CERQUEIRA DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31690 e 31691, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5222-0(4607/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EVALEDA LUNHARES NUNES

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 20912, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e

arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO N: 2009.0006.5507-9(2933/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VIANA'S CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 47 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21733, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO N: 2009.0007.3732-6(8499/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20090003389 e 20090032987, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROCOLO Nº: 2010.0007.3637-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO SEBRAE/TO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar em parte, tão somente para determinar à parte impetrada para que adote as providências devidas para que a vaga do impetrante fique reservada, até ulterior deliberação, seja deste Juízo, seja de instâncias superiores. Notifique-se a parte impetrada, via mandado, para, querendo, no prazo de dez dias, prestar informações, nos termos preceituados no inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Defiro em prol do impetrante os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 3050/05 META 2 CNJ.

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: C. N. DA S, menor rep. Por Maria Nunes da Silva.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerida: Daniel de Freitas Tavares e outros.

Advogada: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento n. 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Pls. 05/08/2010. Escrevente”.

2. AUTOS Nº. 175/05 META 2 CNJ.

Ação Regulamentação de Guarda.

Requerente: Maria da Conceição Alves Caldeira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido:

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... “Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e condenação em honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 05/08/2010. Escrevente”.

3. AUTOS Nº. 286/05 META 2 CNJ.

Ação Inventário.

Requerente: Lourdes Justino.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: (espolio) Filogonio Salvador Augusto.

Advogado:

DECISÃO: “Indefiro o pedido de fls. 201/204, por não ser caso de aplicação do artigo 1793, § 3º, CC. Intime o patrono do inventariante para que regularize o

feito, em 30 dias, sob pena de prosseguimento e julgamento sem que seja considerada qualquer cessão de direito hereditários. Pls. 27/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”

4. AUTOS Nº. 266/05 META 2 CNJ.

Ação Inventário/sobrepilha.

Requerente: Nadir Gomes de Oliveira.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espolio) Ovídio Gomes de Oliveira.

DESPACHO: “Ante a escritania para o fato de que a intimação deverá ser feita sob a pessoa do patrono da inventariante, ou seja, do advogado dela que no caso é o Dr. Lourival Venâncio. Para dar prosseguimento ao feito em 10 dias. Pls. 20/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

5. AUTOS Nº. 170/05 META 2 CNJ.

Ação Execução Prestação de Alimentos.

Requerente: A.L.E.O, menor rep. Por Carlene Evangelista de Melo.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Márcio Borges de Oliveira.

Advogado:

DESPACHO: “Nova vista ao requerente, para que dê prosseguimento em 10 dias. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

6. AUTOS Nº. 121/05 META 2 CNJ.

Ação Execução de Prestação de Alimentos.

Requerente: A.L.E. O menor rep. Por Carlene Evangelista de Melo.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Márcio Borges de Oliveira.

Advogado:

DESPACHO: “Nova vista ao requerente, para que dê prosseguimento em 10 dias. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

7. AUTOS Nº. 052/05 META 2 CNJ.

Ação Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Cobrança.

Requerente: Oneides Pereira de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Antonio César da Silva.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, aplicando analogicamente o artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I. Pls. 05/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

8. AUTOS Nº. 044/06 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Ropem Brasil Gleyciene Borges da Fonseca FI.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Jakeline Batista de Souza.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, aplicando analogicamente o artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I. Pls. 05/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

9. AUTOS Nº. 034/06 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Ailton Gonçalves dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Jakeline Batista de Souza.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, aplicando analogicamente o artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I. Pls. 05/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

10. AUTOS Nº. 035/06 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Jarlilton Milhomem Guedes - FI.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Jakeline Batista de Souza.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, aplicando analogicamente o artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I. Pls. 05/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

11. AUTOS Nº. 038/06 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Mercearia Souto Ltda.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... “Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC e Homologo, por sentença, o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há pagamento de custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 05/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 06/08/2010. Escrevente”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INTERDITÓRIO PROIBITÓRIO.

Autos nº 2.010.0001.9126-2/0

Requerente: José Laudi Soares Teles.

Advogados: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479.

Requeridos: José de Arribamar Soares Teles, José Carlos Soares Teles, Nelson de Tal e Nelson de Tal Filho/Junior.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479, para comparecerem perante este juízo, á AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, redesignada para o dia 15 de setembro de 2.010, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO,(Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 28, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Verifico que não foram citados e intimados os réus NELSON DE TAL E NELSON DE TAL FILHO/JR (f.22 e 22vºs). Assim, REDESNO audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 15-SETEMBRO-2010, às 13:30 horas, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado: CITE(M)-SE por EDITAL (20) dias o(s) réu(s) NELSON DE TAL E NELSON DE TAL FILHO JR (e esposas, se casados) e intímem-se por mandado, aos demais réus, inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (15) dias só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). Intímem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

1ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8178-4/0 .

Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte .

Requerente : Nelson Ribeiro de Abreu .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 18 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8232-2/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : José Melquiades Souza .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8222-5/0 .

Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte .

Requerente : Manoel Raimundo Dias Coutinho .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 15 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8225-0/0 .

Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte .

Requerente : Ilza de Araújo Silva .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8229-2/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Raimunda Pereira Benício .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8233-0/0 .

Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte .

Requerente : Domilce dos Santos Silva .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 20 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8227-6/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Justina Ribeiro Silva .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 18 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8236-5/0 .

Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte .

Requerente : Marineide Alves dos Reis .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9ª) - AUTOS Nº: 2010.0002.8226-8/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Joel Dias Marinho .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo

recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8231-4/0 .

Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte .

Requerente : Edimar Barros da Silva .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8177-6/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Maria Diva de Carvalho .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8234-9/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Maria José Martins da Silva .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 20 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

13º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8179-2/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Amância de Sousa Parente .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 22 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

14º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8235-7/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Raimunda Barros de Sousa .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

15º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8223-3/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : José Pereira dos Santos .

Adv. Requerente: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A e/ou Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 16 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9172-6/0 .

Ação de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Antônio Lopes de Moraes .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9171-8/0 .

Ação de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Maria Alves da Silva .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

18º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9170-0/0 .

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão Por Morte

Requerente : João Alves de Sousa .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

19º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9168-8/0 .

Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão Por Morte .

Requerente : Maria Alves da Silva .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 18 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

20º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9166-1/0 .

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Adelson Barros Cavalcante .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9164-5/0.

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Noêmia Augusta de Souza .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 14 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

22º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9175-0/0.

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : José Gilmar Benício de Oliveira .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 16 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

23º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9173-4/0.

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Sebastiana Chaves Magalhães .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

24º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9169-6/0.

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Osvaldina de Castro .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

25º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9167-0/0.

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : David Francisco Pereira .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem

verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

26º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9174-2/0.

Ação de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Geralda Ferreira de Oliveira .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 15 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

27º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8215-2/0.

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade .

Requerente : Maria de Jesus Nunes de Oliveira .

Adv. Requerente: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128 - A.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 14 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO., nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

28º) - AUTOS Nº: 2010.0004.3722-9/0.

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente : OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente: Drª. Maria Isabel Aguiar Pessoa de Barros - OAB/CE nº 19.328 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894 – B .

Requerido.: José Elias Menezes .

Adv. Requerido.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 33 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., Relatei. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos do artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 25/27 dos autos, dando ao menos valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Custas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Cumprida a decisão e transitado e, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

29º) - AUTOS Nº: 5.049/2005.

Ação de Cumprimento de Sentença – Execução Por Título Judicial .

Exequente : Rogério Santana Torres .

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executado.: Arnaldo Raggi .

Adv. Executado.: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 160 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., Foi o Relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo de f. 88/89 dos autos. Verificada a quitação do débito em face do acordo, extingo o processo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo ao devedor/executado a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais efetivadas (arresto, penhora e etc), oficiando-se, se necessário. Expeça-se a favor do executado devedor ARNALDO RAGGI ou sua advogada, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada de f. 152/153 dos autos, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

30º) - AUTOS Nº: 4.723/2004.

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : Vello Martins de Souza .

Adv. Exequente: Dr. Durval Miranda Júnior - OAB/TO nº 20.669 .

Executado.: Carneiro & Amorim Ltda .

Adv. Executado.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 129 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – O credor exequente apresenta inicial de ação de cumprimento de sentença, de verba honorária, através de duas petições iniciais distintas, com valores diferentes, às f. 120/121 e 125/126, respectivamente; 2. – Assim, intime-se ao credor, para indicar qual das duas iniciais de ação de cumprimento quer ver processualizada, sob pena de indeferimento e extinção; 3.

– Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

31º) - AUTOS Nº: 4.528/2004 .

Ação de Imissão de Posse com Pedido de Tutela Antecipada .
Requerentes : Aline Rodrigues Ferreira e Luciana Rodrigues Ferreira.
Adv. Requerentes: Dr. José Eramo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132 .
Requerida.: Carmencita Lúcia Barbosa .
Adv. Requerida.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da ré (Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B., do inteiro teor do DESPACHO de fls. 376 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADOVADO(A) do(a) ré(u) CARMENCITA LÚCIA BARBOSA, vencedor(a da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo do pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

32º) - AUTOS Nº: 2008.0007.9997-8/0 .

Ação de Cobrança
Requerente : Domingos Alves Pimentel .
Adv. Requerentes: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Paula Regina Pimentel - OAB/SP nº 263.996.
Requerida.: Companhia de Seguros Minas Brasil S. A .
Adv. Requerida.: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e/ou Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B .
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte autora/Requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 272 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. –Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADOVADO(A) do(a) autor(a), vencedor da demanda, PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE F. 254/270 DE PAGAMENTO/CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO ou para eventual execução (ação de cumprimento de SALDO REMANESCENTE do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e, vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 2010.0001.5666-1/0.

Exequente...: Banco da Amazônia S/A
Advogados...: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB/TO nº 2412 e outros.
Executado...: Carlos Alberto Rosa .
INTIMAÇÃO: Ficom os advogados Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412; Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO nº 2001 e Eliane Ayres Barros – OAB/TO nº 2402. Intimados para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, conforme despacho de fls. 121vº, que segue transcrito na íntegra:
DESPACHO: 1. Diga exequente quanto ao processo e ausência de citação. Int. Ass. Adolfo Amaro Mendes. Juiz Titular da 1ª Vara Cível. Paraíso do Tocantins /TO, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) de dois mil e oito (2010).

Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE LEILÕES (1º E 2º)

(Art. 686/690, CPC)
ORIGEM/REFERÊNCIA:
Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Comarca de Paraíso - TO
PROCESSO Nº: 414/01
Natureza da Ação.: COBRANÇA
Exequente: ARNALDO RAGGI
Adv.....: Dra. Sara Tatiana Lopes S. Silva – OAB/TO 3231
Executado(a).....: ISAURA DE ABREU CARVALHO
Adv.....: Dra. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
Valor da dívida.....: R\$ 38.831,68
BEM PENHORADO/AVALIAÇÃO: 01 (uma) área de terreno urbano, situado na Rua 33, constituído pelo Lote nº 05, Quadra 51, nº 1223, Setor Milena, nesta cidade. Avaliado em R\$ 38.831,68 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) (valor atualizado em 26/07/2010). LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum (Rua 13 de Maio, nº 265, centro, Paraíso do Tocantins - TO) nos dias 18/08/2010 e 31/08/2010 sempre às 15:00 horas. A 1ª (PRIMEIRA) PRAÇA a quem der em lance superior à avaliação e/ou em 2ª (SEGUNDA) PRAÇA não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação. NOTA: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel. b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital. Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel. c) A arrematação far-se-á com o dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea. d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(i)s em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelos menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. INTIMANDOS: ficam intimados também, por meio deste Edital, das respectivas PRAÇAS acima descritas a Requerida ISAURA DE ABREU CARVALHO, brasileira, casada, do lar, CI nº 2.224.812 SSP/PA e CPF nº 646.235.483-87 e seu esposo, residentes e domiciliados na

Rua 33, Lote 05, Quadra 51, Setor Milena, nesta cidade; bem como o advogado do(a)s Requerido(a)s – Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240, com escritório profissional na Quadra 904 Sul, Al. 04 – Lote 57, Palmas – TO. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de agosto de 2010. Ricardo Ferreira Leite Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal

PEIXE
Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO, brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 21/03/1972, natural de Alvorada/TO, filho de José Gomes de Melo e Teonília Brandão de Melo, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da Sentença de PRONUNCIA de fls.111/115, nos autos de Ação Penal Nº 1.157/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, c/c artigo 14, ambos do Código penal, tudo conforme sentença transcrita: vistos... Sendo o conselho de sentença o competente para julgar o réu nos termos do inciso XXXVIII do artigo 5º da constituição Federal e atendendo o que dispõe o artigo 413 do código de processo penal, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, para PRONUNCIAR o réu JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO como incurso nas penas do caput do art. 121 c/c inciso II do artigo 14 ambos do código penal, por crime praticado contra Viturino Pereira dos Santos, Sujeitando-o ao Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Tendo em vista não estão presentes nenhum dos requisitos da prisão preventiva, uma vez que o réu respondeu ao processo em liberdade e atendeu todos os chamados judiciais, é primário, se encontra em liberdade, não se conhecendo novo ilícito praticado durante a tramitação da ação penal, com amparo no art. 413, § 3º do código de processo penal, deixo de ordenar-lhe a prisão, sem olvidar que a mesma poderá ser decretada se sobrevierem razões que a justifique. P.R.I. Peixe, 03/02/2010 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Tudo conforme despacho de 125, nos termos do artigo 420, parágrafo único do CPP. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 de Agosto de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2006.0007.4198-1

Réu: LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
Vitima: LUCINÉO PEREIRA MAIA

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, LUIZ VIEIRA DOS REIS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de Francisco Vieira da Silva e Elizabete Vieira Reis, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, a seguir transcrita: Sentença. "Considerando o cumprimento da proposta de suspensão condicional do processo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o arquivamento dos presentes autos, após as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 30 de julho de 2010 (ass) Dr. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em substituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 6 dias do mês de Agosto de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2006.0004.5377-3

REUS: JULIANO MENDONÇA DE PAULA E DELFINO BRITO AGUIAR NETO

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA os Réus, JULIANO MENDONÇA DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1982, filho de Idanizete de PAULA Filho e Silvana Mendonça Maia de Paula e DELFINO BRITO AGUIAR NETO, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 23/10/1977, filho de João Delfino Fernandes Aguiar e Cleuza de Paula Silvestre, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, a seguir transcrita: Sentença. "Tendo em vista que decorreu prazo para revogação do benefício de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do feito com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 30 de julho de 2010 (ass) Dr. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em substituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 6 dias do mês de Agosto de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2006.0004.5406-0**

REU: RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os Réu, RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/02/1983, nautal de Figueirópolis/TO, filho de Raimundo Nonato Ramos e Jesuína Ferreira Rodrigues, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, a seguir transcrita: Sentença: "Tendo em vista que o acusado cumpriu a transação entabulada, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do feito com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 30 de julho de 2010 (ass) Dr. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em substituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 6 dias do mês de Agosto de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2005.0003.7509-0**

REU: ANTONIO CORREIA DE MELO

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os Réu, ANTONIO CORREIA DE MELO, brasileiro, amasiado, aposentado, lavrador, natural de Pirenópolis/GO, nascido aos 15/07/1936, filho de Deodato Correia Melo e Ana da Costa e Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, a seguir transcrita: Sentença: "Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado, ANTONIO CORREIA DE MELO, pela infração penal prevista no artigo 12, da Lei nº 10826/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas. Após o transitio em julgado, dê-se baixa na distribuição. Arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 30 de julho de 2010 (ass) Dr. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em substituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 6 dias do mês de Agosto de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 2321 DE (27/11/2009)****AUTOS: 2006.0001.4620-0**

Artigo 14, caput, da Lei 10.826/03

Réu: RONALDO DOS SANTOS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, RONALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itapirapua/GO, nascido aos 08/09/1980, filho de Cleide dos Santos Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2006.0001.4620-0, a seguir transcrita de fls. 108/109. Vistos. Foi proferida a sentença condenatória de fls. 82/87 onde consta o seguinte dispositivo: " (...) Feitas essas considerações do artigo 59 do Código penal: Pelo delito do artigo 15 da lei 10.826/2003, fixo a pena base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, considerando a situação econômica do réu. Presente atenuante do artigo 65, inciso III "d" do CP, mas que deixa de ser considerada, uma vez a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Torno em definitivo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 30 dias multas. Condeno ao réu ao pagamento das custas judicial, despesas processuais e honorários advocatícios. (...)". Verifico que ocorreu erro material de digitação, inserindo condenação pelo o qual o réu não foi denunciado. Não há nenhuma previsão no código de processo penal que defere ao juiz alterar de ofício quando constatado inexistências materiais, ou lhe retificar erros material de digitação. O código de processo penal prescreve em seu artigo 3º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito. Necessário que se utilize analogia para corrigir a inexistência material constada na sentença. O Código de processo civil em seu artigo 463 preleciona que: " Publicada a sentença, o Juiz só poderá alterá-la: I- para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências matérias, ou lhe retificar erros de cálculos; (...). Assim altero a sentença que passa a ter a seguinte redação: "(...) Feitas essas considerações do artigo 59 do Código penal: Fixo à pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do cp), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base

foi fixada no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 30 (trinta) dias – multas. Deixo de condenar ao réu no pagamento das despesas e custas processuais, nos termos da lei Estadual 1286/2001. (...); No mais persiste a sentença tal como esta lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 18 de Junho de 2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita

1ª Vara Criminal**01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 71****AP Nº. 1.122/2003.**

RÉU: FRANCISCO ALVES DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B

Fica o defensor intimado para apresentar as alegações finais no termos do artigo 500 do CPC. Cumpra-se. (as) Drª. Maria Celma L. Tiago – Juíza de Direito.

AP Nº. 2006.0004.5377-3/0.

RÉU: JULIANO MENDONÇA DE PAULA E DELFINO BRITO AGUIAR NETO.

Advogado (a)s:

Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999B.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Sentença. Tendo em vista que decorreu prazo para revogação do benefício de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do feito com as cautelas legais. P.R.I. Peixe, 30/07/10. (as) Dr. Marcio Soares da Cunha -JD em Substituição. Eu, Rosirene Vilagelim Belezza- Escrevente.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 058/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6392 - 4.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL.....

REQUERENTE: ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 62/65: "Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Intime-se. Porto Nacional, 04 de agosto de 2010."

02 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9211 - 5.

Ação: Execução.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223-b.

REQUERIDO: MARCOS DE MELLO BARRETO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação, extraído dos autos acima citados, sendo que a mesma encontra-se em Cartório, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito."

03 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4243 - 1.

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. José Martins. OAB/SP: 84314 e Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

REQUERIDO: MARCOS DE MELLO BARRETO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Busca Apreensão e Citação, extraído dos autos acima citados, sendo que a mesma encontra-se em Cartório, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito."

04 - AUTOS: 2010.0005.0557-7

Ação: Execução para Entrega de Coisa INCerta

REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Décio José Tessaro – OAB/MT 3162 e/ou Dr. Vanessa Klaus Saragiotto – OAB/MT 7032

REQUERIDO: ANDERSON DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimado para efetuar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$-320,00 (trezentos e vinte reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca. Porto Nacional, 06 de agosto de 2010.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 6353/03

Espécie: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ISaura RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) do requerente: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO: 1063

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 66. Cls. I – Cumpra-se a decisão de saneamento de fls. 42 - Fica o advogado do requerente intimado da audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE SETEMBRO DE 2010 às 16hs, no fórum local de Porto Nacional/TO. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da data de realização da audiência. II – Cientifique as partes do ofício de fls. 43/45, apresentado pela empresa INVESTICO, e documentos que o acompanha. INTIMEM-SE.CUMpra-SE. P. NAL, 22 de junho de 2010. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****EDITAL DE LEILÃO****AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL Nº 404/04**

Exequente: A UNIÃO
Executado: Posto Taguatinga Ltda.
O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito em Substituição a Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que torna Público que no dia 01 de setembro de 2010 às 13h30min, no átrio do Fórum local, sito à Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, será levado em leilão à venda em hasta pública o seguinte bem: " Um lote Urbano, localizado nesta cidade a Avenida coronel Francisco Lino, com 13,00 metros, fundo com 11,00 metros e pelos lados com 58,00 metros, sendo ao Sul com área do Município, ao Norte com a propriedade do Sr. Anibal José Pereira, ao leste com o Córrego Santa Maria e ao Oeste com a Avenida Cel. Francisco Lino, registrada no livro 2-A, folhas 99, R-02, M-211 do Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga – To, de propriedade do Sr. Sebastião de Castro Pessoa". Avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Ficam as partes INTIMADAS através do presente edital da data constante acima, para a realização do leilão. Taguatinga - TO, 02 de agosto de 2010, Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial que conferi o presente edital. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 954/2005

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223
Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 99/103, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para: DECLARAR a responsabilidade de Márcio de Oliveira Bucar, na condição de ex-prefeito de Tocantína, pela prestação de contas deste Município referentes ao exercício de 2004; CONDENAR Márcio de Oliveira Bucar a apresentar à Corte de Contas Estadual os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituídos pelo Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal, a Auditoria de Contas Públicas e o Balanço Anual Consolidado, todos relativos ao exercício de 2004. CONDENAR Márcio de Oliveira Bucar ao pagamento da multa diária, no importe de dez salários mínimos vigentes, desde 7 de julho de 2005, devidos à Fazenda Pública Municipal, consoante decisão às fls. 81/83. Atualiza-se o montante, observando-se o valor do salário mínimo no decorrer dos anos. CONFIRMAR, à exceção do crime de desobediência, TODOS OS DEMAIS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA às fls. 81/83. DETERMINAR a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, dando conta do inteiro teor desta sentença, e a fim de que fiquem suspensos, até a regularização da situação documental e financeira do Município de Tocantína, os efeitos de sua inadimplência, tudo relativo ao ano de 2004. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas judiciais e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantína, 15 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0006.0227-0 (1716/10)

Natureza: Execução
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): DR. LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO N. 173-B
Requerido(a): ROBERTO CARLOS RAMOS E OUTROS
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória.

AUTOS Nº: 2010.0001.2720-3 (2950/10)

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: INSS

Advogado(a): Procuradoria-Geral Federal
Embargada: RAIMUNDA ALVES MOREIRA
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fl(s). 25 v, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO "Ouça-se o exequente-embargado no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, CPC. Intimem-se. Tocantína, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.4288-0 (1988/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: DOMINGOS ALVES LIRA
Advogado(a): DR. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP N. 122.588, DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242-A, DR. MARCOS DA SILVA BORGES OAB/SP N. 202.149, ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326
Requerido: INSS
Advogado(a): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fl(s). 130, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO "Recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Vista do apelado para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao TRF 1ª Região. Tocantína, 13 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.4279-1 (1137/06)

Natureza: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(a): DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA –OAB/GO N. 20.682
Executado: NILTON SOARES DE SOUSA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fl(s). 14 v, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO "Manifeste o autor interesse no prosseguimento do feito em 48h (quarenta e oito horas), requerendo o que entender de direito, pena de extinção sem resolução do mérito. (...) Tocantína, 22/02/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0001.3753.3 (64/2008)**

Ação- Indenização
Requerente- Dayane Soares Mahmud
Advogado - Dr. Wellington Daniel G. dos Santos- OAB-TO 2.392-A- José Adelmo dos Santos e Maria Euripa Timóteo
Requerido-Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior
FINALIDADE- INTIMAR as partes para no prazo de cinco dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir.
DESPACHO: " Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC. artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Na contestação apresentada pelo requerido às fls. 40/56 não foram alegadas questões preliminares e nem prejudiciais ao julgamento do mérito da presente demanda, assim como não vislumbro a ocorrência de julgamento antecipado da lide (CPC. art. 330). Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1- a prática de ato ilícito pelo requerido; 2- A ocorrência de danos morais; 3- A existência de nexo causal entre o ato ilícito e os danos eventualmente causados. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir".

AUTOS Nº 2009.0010.1824.2 (869/2009)

Ação- Reivindicatória
Requerente- Joana Maria da Conceição
Advogado - Dr. Anderson Manfrentato- OAB-TO 4476
Requerido- Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora: Thirzzia Guimarães de Carvalho
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo legal impugnar a contestação apresentada pelo requerido, acaso queira, sob as penas de lei.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3474-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A.
ADVOGADOS: Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis OAB/MG 67428 e Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
ADVOGADO: Dr. Ademir Teodoro de Oliveira OAB/TO 3731
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Portanto, determino a intimação da requerida para depositar em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor referente à proposta apresentada, sob pena de não produção da prova pericial pleiteada. Depositado o pagamento dos honorários do Contador, intimem-se os peritos para realizar as diligências necessárias e entregar os laudos no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Não efetuado o depósito ou não apresentada nenhuma impugnação, intime-se apenas o perito de engenharia para realizar a perícia e entregar o laudo no prazo especificado acima. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0004.6069-9/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETÓLEO S/A.
ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B.
REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes no sentido de por fim ao litígio, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos de artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

AUTOS Nº 2009.0003.0097-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS.
ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB-TO: 1677.
INTIMAÇÃO/SENTEÇA: "Diante do exposto, verificando a falta de interesse processual superveniente (condição da ação reconhecível ex officio pelo Juiz que não sofre os efeitos da preclusão pro judicato da exequente), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Consoante a Súmula 137 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendo que havendo extinção do processo sem julgamento do mérito, incorre sentença proferida "contra" a autora/ exequente capaz de justificar a remessa necessária a que alude o art. 475 do CPC, já que esta tem o sentido de julgamento de mérito proferido em desfavor dos entes a que se refere o inciso I do referido artigo; motivo pelo qual deixo de determinar a remessa ex officio. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Assim, transcorrido in albis o prazo do recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem condenação em custas processuais, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980). Após o trânsito em julgado, archive-se".

AUTOS Nº 2010.0002.0451-8/0

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.
REQUERENTES: NIEL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.
ADVOGADOS: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO nº 530 e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAN-TO 529-B.
REQUERIDO: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO ANTONIO NADALLINI MAUÁ OAB/MS-10.880.
INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "I – Considerando-se que o Juiz deve sempre tentar conciliar as partes, sendo que, no vertente caso, a parte autora compareceu no Fórum manifestando firme propósito neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2010, às 10h30min. Intimem-se. II- Redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/08/2010, às 10h30min. Intimem-se".
LOCAL: Fórum de Wanderlândia-TO.

AUTOS Nº 2006.0009.2199-8/0

AÇÃO: APOSENTADORIA.
REQUERENTE: NIRTA GOMES GONÇALVES.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0003.0114-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
EXEQUENTE: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 1.529, DRA. GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 628-E e DRA. MÁRCIA CAETENO DE ARAÚJO OAB/TO nº 1.777.
EXECUTADO: HERMES ALVES DE LIMA
ADVOGADO: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 54".

AUTOS Nº 2009.0004.3515-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETÓLEO LTDA.
ADVOGADOS: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104 e DR. ROBERTO OLIVEIRA PRETI OAB/TO 7.303-A.
REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO
ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 4319.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes no sentido de por fim ao litígio, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos de artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo para que efetue a baixa nas contrições existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

AUTOS Nº 2006.0009.2195-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.
REQUERENTE: MARIA JOSÉ COSTA BENTO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO nº 456.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o advogado para dizer, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, inclusive para fornecer o atual endereço da autora, sob pena de extinção do processo".

AUTOS Nº 2009.0002.4298-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA..
REQUERENTES: SÉRGIO MURASKA e CECÍLIA FERRAI TROVO MURASKA.
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestar-se a parte requerida sobre a petição de fls. 176/177, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS Nº 2009.0004.3444-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: POSTO CARIÓCÃO.
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A
EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETÓLEO S/A
ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS Nº 2006.0005.9177-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: POSTO CARIÓCÃO.
ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETÓLEO S/A
ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS Nº 2006.0004.6068-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETÓLEO S/A.
ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
EXECUTADO: POSTO CARIÓCÃO
ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes no sentido de por fim ao litígio, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos de artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0009.2201-3 (047/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOSÉ FELICIANO FILHO, vulgo Zezinho, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, para que compareça a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no fórum local (endereço no rodapé), designada para o dia 09/08/2010, às 14 horas". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDO: ALDENOR ALVES MACIEL, brasileiro, inscrito no CPF n.º044.211.541-56, portador do RG n.º 5800152 2.º via DGPC/GO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitória, autos n.º 2010.0000.3521-2/0, que lhe é proposta por COELHO & VICHMEYER LTDA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. REQUERENTE: COELHO & VICHMEYER LTDA. REQUERIDO: ALDENOR ALVES MACIEL. AÇÃO: MONITÓRIA. PROCESSO: n.º 2010.0000.3251-2/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO aos 27 de julho de 2010. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Márcio Soares da Cunha
 Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br